



EDITAL DE CONCESSÃO Nº 02/2023

Parte VII

Contrato de Concessão Nº 02/2023

Rodovia Federal

Sistema Rodoviário BR-153/277/369 e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855

ÍNDICE

1	Disposições Iniciais	4
2	Objeto do Contrato	16
3	Prazo da Concessão	16
4	Bens da Concessão	17
5	Autorizações Governamentais	18
6	Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio	21
7	Projetos	24
8	Obras e Serviços	25
9	Verificador	35
10	Declarações	37
11	Garantia de Execução do Contrato	37
12	Recursos Vinculados	39
13	Mecanismo de Contas	41
14	Direitos e Obrigações dos Usuários	43
15	Prestação de Informações e Acesso ao Sistema Rodoviário	43
16	Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito	47
17	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT	49
18	Remuneração	49
19	Tarifa de Pedágio	50
20	Receitas Extraordinárias	61
21	Penalidades	62
22	Alocação de Riscos	66

23	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	72
24	Contratação com Terceiros e Empregados	76
25	Capital Social	76
26	Controle Societário	77
27	Financiamento.....	77
28	Acordo Tripartite	78
29	Assunção do Controle ou da Administração Temporária pelos Financiadores	79
30	Intervenção da ANTT	79
31	Extinção da Concessão	80
32	Advento do Termo Contratual	82
33	Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada.....	82
34	Encampação	84
35	Caducidade.....	85
36	Rescisão	88
37	Anulação	88
38	Falência ou Extinção da Concessionária	88
39	Procedimentos para a Transição	89
40	Propriedade Intelectual	89
41	Seguros.....	89
42	Resolução de Controvérsias	91
43	Disposições Diversas.....	95

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2024, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) O **Poder Concedente**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. RAFAEL VITALE RODRIGUES, CPF nº 286.610.578-84, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado pelo Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 135, de 20 de julho de 2021, doravante denominada "**ANTT**"; e

de outro lado, na qualidade de "**Concessionária**", doravante assim denominada:

- (2) A **EPR LITORAL PIONEIRO S.A.**, sociedade anônima fechada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, Andar 6, Sala 23, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.137.031/0001-20, NIRE nº 35300618033 ("SPE"), neste ato devidamente representada pelos Diretores sem Designação Específica, Sr. JOSÉ CARLOS CASSANIGA, CPF nº 079.703.368-84, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 10.838.525-5 SSP/SP, e Sr. GIOVANNI MOTT GALVÃO DE ARRUDA FILHO, CPF nº 383.667.128-0, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 44.925.182.

ANTT e **Concessionária** doravante denominadas, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE

- (A) O **Poder Concedente** decidiu promover a concessão do **Sistema Rodoviário** abaixo referido, atribuindo à iniciativa privada a sua exploração, conforme autorizado pelo Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019, e pelo Decreto nº 10.484, de 10 de setembro de 2020;
- (B) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, a **ANTT**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou o **Leilão** para a concessão do **Sistema Rodoviário**; e
- (C) O objeto do **Contrato** foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com ato da Diretoria da **ANTT**, publicado no **DOU** de 29 de janeiro de 2024,

resolvem as **Partes** celebrar o presente Contrato de Concessão (o "**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

- 1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- (ii) **Acordo Tripartite:** acordo de caráter facultativo firmado entre o agente fiduciário, representando os **Financiadores**, a **ANTT** e a **Concessionária**, que disciplina a relação entre as três partes, visando à plena execução do **Contrato** e à preservação dos interesses dos **Financiadores**.
- (iii) **Acréscimo de Reequilíbrio:** incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função da conclusão antecipada das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da conclusão de obras do **Estoque de Melhorias**, tal como previsto no **Contrato**, no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator A** e **Fator E**, respectivamente.
- (iv) **Adjudicatária:** **Proponente** vencedora do processo licitatório.
- (v) **Ajuste Final de Resultados:** apuração final realizada pela **ANTT** para definição dos montantes econômico-financeiros atribuídos a cada uma das **Partes** por ocasião da extinção da **Concessão**, na forma prevista neste **Contrato**.
- (vi) **Anexo:** cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (vii) **Anexo do Edital:** cada um dos documentos anexos ao **Edital**.
- (viii) **Ano de Concessão:** cada um dos anos do **Prazo da Concessão**, contabilizados a partir da **Data de Assunção**.
- (ix) **ANTT:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- (x) **Avaliação da Conformidade:** processo sistematizado, com regras predefinidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo, projeto, obra ou serviço, atende a requisitos preestabelecidos em normas técnicas ou regulamentos.
- (xi) **Banco Depositário:** instituição financeira contratada e remunerada pela **Concessionária** com a finalidade de manter e operar, na forma prevista neste **Contrato** e no instrumento constante do **Anexo 10**, o **Mecanismo de Contas**.
- (xii) **Bens da Concessão:** bens indicados na subcláusula 4.1.1.
- (xiii) **Bens Reversíveis:** **Bens da Concessão** que, conforme regulamentação específica da **ANTT**, são considerados essenciais à prestação do serviço e que serão revertidos ao **Poder Concedente** ao término do **Contrato**.

- (xiv) **Coligada:** sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- (xv) **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*):** comissão composta na forma estabelecida neste **Contrato** para auxiliar na solução de divergências técnicas a ela submetidas durante o **Prazo da Concessão**.
- (xvi) **Concessão:** significado definido na subcláusula 2.1.
- (xvii) **Concessionária:** significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (xviii) **Conselho do PPI:** órgão deliberativo do Programa de Parcerias de Investimentos, cujas atribuições estão previstas na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.
- (xix) **Conta Centralizadora:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta perante o **Banco Depositário** e movimentada conforme disposições do **Contrato**, utilizada para o depósito da **Receita Bruta** da **Concessão**, permitida a sua utilização para a transferência de valores entre as **Contas da Concessão** e a **Conta de Livre Movimentação** na forma deste **Contrato**.
- (xx) **Conta de Ajuste:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta perante o **Banco Depositário** e movimentada somente com autorização da **ANTT**, utilizada para o depósito de valores gerados pela **Concessão**, permitida sua utilização no âmbito do **Ajuste Final de Resultados**, do **Desconto de Usuário Frequenter** e de reequilíbrios econômico-financeiros, na forma deste **Contrato**.
- (xxi) **Conta de Aporte:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta perante o **Banco Depositário** para o depósito pela **Adjudicatária** dos **Recursos Vinculados** correspondentes ao **Lance** vencedor, sendo certo que, no ato de sua constituição, deverão ser outorgados poderes para a movimentação da **Conta de Aporte**, exclusivamente pela **ANTT** e para os fins previstos no **Edital** e no **Contrato**.
- (xxii) **Conta de Livre Movimentação:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela **Concessionária** na forma deste **Contrato**, observados os termos do **Acordo Tripartite** e os demais acordos e compromissos firmados com os **Financiadores**.

- (xxiii) **Conta de Retenção:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, gerida exclusivamente pelo **Banco Depositário**, na qual permanecerão depositados, na forma prevista neste **Contrato**, parcela dos valores referentes aos **Recursos Vinculados**, especificamente para aplicação do **Mecanismo de Proteção Cambial**.
- (xxiv) **Contas da Concessão:** a **Conta de Ajuste** e a **Conta de Retenção**, conjuntamente.
- (xxv) **Contorno Alternativo:** conjunto de obras de implantação de nova pista por meio de contorno de um determinado trecho urbano.
- (xxvi) **Contrato:** significado definido no preâmbulo deste instrumento.
- (xxvii) **Controlada:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **Controlada**, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76.
- (xxviii) **Controladora:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça **Controle** sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xxix) **Controle:** o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- (xxx) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- (xxxi) **Data da Assunção:** data da assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato)**.
- (xxxii) **DER:** Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná.
- (xxxiii) **Desconto Básico de Tarifa (DBT):** desconto de 5% (cinco por cento) sobre a **Tarifa de Pedágio** para os usuários que utilizarem meios de pagamento eletrônico e identificação automática do veículo (AVI).

- (xxxiv) **Desconto de Reequilíbrio:** redutor da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função do não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** da Frente de Recuperação e Manutenção e da Frente de Serviços Operacionais e à inexecução das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias, tal como previsto neste **Contrato**, no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator D**.
- (xxxv) **Desconto de Usuário Frequente (DUF):** desconto aplicado pela **Concessionária** sobre as **Tarifas de Pedágio** devidas pelos Usuários Frequentes, na forma estipulada no **Anexo 12**.
- (xxxvi) **DNIT:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- (xxxvii) **DOU:** Diário Oficial da União.
- (xxxviii) **DUP:** Declaração de Utilidade Pública.
- (xxxix) **Edital:** Edital de Concessão nº 02/2023, incluindo seus anexos.
- (xl) **Escopo:** obras e serviços mínimos a serem executados pela **Concessionária**, conforme previsto neste **Contrato** e no **PER**.
- (xli) **Estoque de Melhorias:** percentual de obras de melhorias, referenciadas no **Anexo 5**, a serem executadas pela **Concessionária** a partir de solicitação da **ANTT**, constituindo obrigação contratual e ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma do **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator E**, após a conclusão da obra.
- (xlii) **Fase de Convivência A:** período em que a **SPE** acompanhará a operação da parte do **Sistema Rodoviário** administrado pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Anterior**, nos trechos descritos no **PER**, e implementará o **Plano de Transição Operacional**, conforme previsto no **Anexo 7**.
- (xliii) **Fase de Convivência B:** período de convívio entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura**, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços, conforme previsto no **Anexo 8**.
- (xliv) **Fator A:** incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Acréscimo de Reequilíbrio** no caso de conclusão antecipada de obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xlv) **Fator C:** redutor ou incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de reequilíbrio do **Contrato** aplicável a

eventos que gerem impactos exclusivamente na receita e nas verbas indicadas, conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.

- (xlv) **Fator D:** redutor da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** relativo ao não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** da Frente de Recuperação e Manutenção e da Frente de Serviços Operacionais, e ao atraso e ou inexecução das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xlvii) **Fator E:** incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Acréscimo de Reequilíbrio** relativo à conclusão de obras do **Estoque de Melhorias**, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xlviii) **Financiadores:** conjunto dos agentes e financiadores, incluindo os garantidores das operações e fiadores, relacionados nos Documentos de Financiamento.
- (xlix) **Fluxo de Caixa Marginal:** forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência da inclusão de obras e serviços no seu escopo.
- (l) **Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**, por ela prestada em favor da **ANTT**, na forma do **Contrato**.
- (li) **Gatilho Volumétrico:** volume diário médio anual (VDMA) equivalente móvel para um determinado **Trecho Homogêneo** do **Sistema Rodoviário**, cujo atingimento indica a necessidade de ampliação de capacidade, verificado com base na média móvel de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma prevista no **Contrato** e no **PER**.
- (lii) **Inmetro:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- (liii) **Inspeção:** mecanismo de **Avaliação da Conformidade** realizado por meio da análise e julgamento, subsidiado por cálculos, medições, gabaritos e ensaios, conforme o objeto, com vistas ao exame de produto, projeto, obra, instalação, processo ou serviço e determinação de sua conformidade a normas técnicas, regulamentos, especificações técnicas, esquema de inspeção ou contrato e subsequente relato de resultados.
- (liv) **Interferências:** instalações de utilidades públicas ou privadas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da **Concessionária**.

- (lv) **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (lvi) **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**, verbas e **Garantia de Execução do Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre agosto de 2021 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCAi / IPCAo$ (em que: **IPCAo** significa o número-índice do **IPCA** do mês de agosto de 2021, e **IPCAi** significa o número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**).
- (lvii) **Lance:** oferta realizada pela **Proponente** que contempla, entre outros elementos, o valor de **Recursos Vinculados** ofertados nos termos previstos no **Edital**.
- (lviii) **Leilão:** conjunto de procedimentos realizados para a desestatização do **Sistema Rodoviário** e contratação da **Concessão**.
- (lix) **Mecanismo de Contas:** conjunto de todas as contas relacionadas ao **Contrato**, incluindo a **Conta Centralizadora**, as **Contas da Concessão** e a **Conta de Livre Movimentação**.
- (lx) **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo:** mecanismo de proteção financeira ao **Poder Concedente** e à **Concessionária** com a finalidade de mitigar os efeitos advindos da variação do preço de insumos, nos termos do **Anexo 15**.
- (lxi) **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita:** mecanismo predefinido de mitigação de risco de Receita Tarifária, nos termos do **Anexo 14**.
- (lxii) **Mecanismo de Proteção Cambial:** mecanismo de proteção financeira ao **Poder Concedente** e à **Concessionária** com a finalidade de mitigar os efeitos advindos da variação cambial para dívidas de financiamento contraídas pela **Concessionária** perante **Financiadores** no âmbito da **Concessão**, nos termos do **Anexo 11**.
- (lxiii) **Multiplicador da Tarifa:** multiplicadores utilizados para cálculo da **Tarifa de Pedágio**, correspondentes às categorias de veículos.
- (lxiv) **Normas Técnicas:** normas técnicas, manuais, especificações e regulamentos técnicos, editados pela **ANTT**, **ABNT** ou pelo **DNIT**, e outros documentos normativos que configurem o estado da técnica aplicáveis à infraestrutura rodoviária.

- (lxv) **Notificação de Ajuste Final de Resultados:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** no término do procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, a qual poderá autorizar, ao final da **Concessão**, o pagamento de indenização à **Concessionária** com recursos das **Contas da Concessão**, em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste **Contrato**, inclusive na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**.
- (lxvi) **Notificação de Compensação Cambial:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** com a finalidade de efetivar o **Mecanismo de Proteção Cambial** na hipótese de exposição da **Concessionária**, autorizando a transferência de valores da **Conta de Retenção** à **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária**.
- (lxvii) **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequenter:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** emitida ao final de cada período de apuração da compensação pela aplicação de **Desconto de Usuário Frequenter**, para transferência de valores da **Conta de Ajuste** à **Conta de Livre Movimentação**, na forma prevista neste **Contrato** e no **Anexo 12**.
- (lxviii) **Notificação de Compensação Setorial:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** com a finalidade de efetivar o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, autorizando compensações em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, nos termos do **Anexo 15**.
- (lxix) **Notificação de Reequilíbrio:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** que autoriza o pagamento de indenização à **Concessionária** para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na **Conta de Ajuste**, na forma deste **Contrato**.
- (lxx) **Obras de Manutenção de Nível de Serviço:** conjunto de obras e serviços de ampliação de capacidade, incluindo a adaptação dos dispositivos necessários, observados os **Parâmetros Técnicos**, consoante definido neste **Contrato**.
- (lxxi) **Obras Supervenientes:** obras realizadas no **Sistema Rodoviário** por entes públicos ou privados, inclusive decorrentes de convênios, acordos de leniência e decisões judiciais, que não estejam atribuídas à **Concessionária** no **PER** e que não sejam enquadráveis como Projetos de Interesse de Terceiros (PIT), devendo ser incorporadas ao objeto da **Concessão** após a sua execução.
- (lxxii) **Operadora Anterior:** responsável pelo **Sistema Rodoviário** antes da **Data da Assunção**.

- (lxxiii) **Operadora Futura:** responsável pelo **Sistema Rodoviário** após o término da **Concessão**.
- (lxxiv) **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **Sistema Rodoviário** que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.
- (lxxv) **Parâmetros Técnicos:** especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER** que devem ser observadas nas obras e serviços sob responsabilidade da **Concessionária**.
- (lxxvi) **Partes:** conjuntamente, a **Concessionária** e o **Poder Concedente**.
- (lxxvii) **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa **Controladora**, **Coligada** ou **Controlada**, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
- (lxxviii) **Poder Concedente:** a União, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou entidade por ela designada.
- (lxxix) **Política de Transações com Partes Relacionadas:** documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da **Concessionária** que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, nos termos deste **Contrato**.
- (lxxx) **Prazo da Concessão:** prazo de duração da **Concessão**, fixado na cláusula 3 deste Contrato, contado a partir da **Data da Assunção**.
- (lxxxix) **Prazo do Contrato:** prazo de duração do **Contrato**, que se inicia na data de sua assinatura pelas **Partes** e se encerra após comprovado o recebimento dos pagamentos referentes ao **Ajuste Final de Resultados**, formalizado com o Termo de Ajuste Final e Quitação.
- (lxxxii) **Programa de Exploração da Rodovia (PER):** instrumento constante do **Anexo 2**, que contém condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**.
- (lxxxiii) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante do **Leilão**.
- (lxxxiv) **Receita Bruta:** somatória das **Receitas Tarifárias** e das **Receitas Extraordinárias** auferidas pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, antes da dedução da tributação aplicável.
- (lxxxv) **Receita Tarifária:** receita proveniente da cobrança das **Tarifas de Pedágio**, na forma prevista neste **Contrato**.

- (lxxxvi) **Receita Tarifária Líquida:** **Receita Tarifária** auferida pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, deduzida da tributação aplicável.
- (lxxxvii) **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio, venda de ativos e de aplicações financeiras obtidas pela **Concessionária** em decorrência de atividades econômicas realizadas na faixa de domínio da rodovia.
- (lxxxviii) **Reclassificação Tarifária:** procedimento de alteração da **Tarifa de Pedágio**, de acordo com a forma e valores predefinidos neste **Contrato**, para **Trechos Homogêneos** cujas obras tenham sido concluídas pela **Concessionária**, em atendimento ao disposto neste **Contrato** e no **PER**.
- (lxxxix) **Recursos Vinculados:** valores a serem depositados nas **Contas da Concessão** para a formação de reserva de contingência da **Concessão**, com destinação exclusiva à compensação de eventos previstos neste **Contrato**.
- (xc) **SAC:** Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- (xci) **Saldo da Concessão:** saldo existente na **Conta de Ajuste** após o uso dos **Recursos Vinculados** previstos na forma deste **Contrato**.
- (xcii) **Sistema de Livre Passagem ou Fluxo Livre (Free Flow):** sistema de cobrança sem necessidade de desaceleração dos veículos, sem praças de pedágio, ou seja, em livre passagem.
- (xciii) **Sistema Rodoviário:** área da **Concessão** do **Sistema Rodoviário** conforme descrito no **Programa de Exploração da Rodovia (PER)**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, e obras de arte especiais, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**.
- (xciv) **SPE: Sociedade de Propósito Específico** constituída pela **Proponente** vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato** com o **Poder Concedente**, representada pela **ANTT**.
- (xcv) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP):** valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da **Tarifa de Pedágio** de R\$ 0,11912/km (onze mil, novecentos e doze centésimos de milésimos de real por quilômetro) para **Trechos**

Homogêneos de pista simples, correspondentes ao valor básico da **Tarifa de Pedágio** para a categoria 1 de veículos, sujeitando-se aos reajustes e revisões indicados neste **Contrato**.

- (xcvi) **Tarifa de Pedágio (TP):** tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma deste **Contrato** para cada praça de pedágio.
- (xcvii) **Trabalhos Iniciais:** obras e serviços a serem executados pela Concessionária imediatamente após a **Data da Assunção**, necessários ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos na Frente de Recuperação e Manutenção, bem como à implantação e operacionalização das instalações e sistemas da Frente de Serviços Operacionais, nos prazos e em conformidade com o **PER**.
- (xcviii) **Trecho de Cobertura de Praça (TCP):** extensão de cobertura de determinada praça de pedágio, para fins de fixação e cobrança da **Tarifa de Pedágio**.
- (xcix) **Trecho Homogêneo:** segmento do **Sistema Rodoviário** delimitado no **PER**, cujas características são consideradas homogêneas para fins de análise de capacidade viária.
- (c) **URT:** unidade de referência correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor médio da **Tarifa de Pedágio** aplicável à categoria 1 de veículos vigente nas praças de pedágio, sendo considerado seu valor de face autorizado pela **ANTT** sem a incidência do **Desconto Básico de Tarifa** e do **Desconto de Usuário Frequentador**, na data do recolhimento da multa aplicada, nos termos deste **Contrato** ou em virtude da legislação e das normas aplicáveis.
- (ci) **Verificador:** Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) que, nos termos da Portaria **Inmetro** nº 367/2017, alterada pela Portaria **Inmetro** nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou daquela norma que a substituir, do Contrato e da regulamentação da **ANTT**, executa serviços de **Avaliação da Conformidade**.
- (cii) **Vícios Construtivos:** defeitos, anomalias ou patologias que afetam o desempenho do **Sistema Rodoviário**, causando transtornos ou prejuízos à fruição do serviço pelos usuários, podendo decorrer de falha de projeto ou de execução, compreendendo vícios aparentes ou ocultos (redibitórios).

1.2 Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e

- (ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.3 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles elaborados pelo **Poder Concedente**.

1.2.4 No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.5 No caso de divergência entre o **Contrato** e a regulamentação da **ANTT**, prevalecerá o disposto no **Contrato**, exceto no caso de regras estritamente procedimentais, em que prevalecerá a regulamentação vigente.

1.2.6 No que concerne a requisitos técnicos, no caso de conflito entre normas técnicas e regulamentos da **ANTT**, prevalecerão as disposições contidas em regulamento.

1.3 Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** relacionados nesta cláusula:

- (i) **Anexo 1: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;**
- (ii) **Anexo 2: Programa de Exploração da Rodovia (PER);**
- (iii) **Anexo 3: Modelo de Fiança Bancária;**
- (iv) **Anexo 4: Modelo de Seguro-Garantia;**
- (v) **Anexo 5: Fator D, Fator A e Fator E;**
- (vi) **Anexo 6: Fator C;**
- (vii) **Anexo 7: Transição A;**
- (viii) **Anexo 8: Transição B;**
- (ix) **Anexo 9: Diretrizes para o Acordo Tripartite;**
- (x) **Anexo 10: Minuta do Contrato de Administração de Contas da Concessão;**
- (xi) **Anexo 11: Mecanismo de Proteção Cambial;**
- (xii) **Anexo 12: Desconto de Usuário Frequente (DUF);**
- (xiii) **Anexo 13: Pesos dos Trechos Homogêneos para Reclassificação Tarifária;**
- (xiv) **Anexo 14: Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita; e**

- (xv) **Anexo 15: Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo.**

1.4 Data-base

- 1.4.1** Todos os valores expressos neste **Contrato** estão referenciados a preços de outubro de 2021, devendo ser atualizados pelo **IRT** ao longo da execução contratual, exceto quando expressamente indicado.

2 Objeto do Contrato

- 2.1** O objeto do **Contrato** é a **Concessão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, no prazo e nas condições previstas no **Contrato** e no **PER**, segundo o **Escopo**, os **Parâmetros de Desempenho** e os **Parâmetros Técnicos** estabelecidos.
- 2.2** A **Concessão** é remunerada mediante cobrança de **Tarifa de Pedágio** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

3 Prazo da Concessão

- 3.1** O **Prazo da Concessão** é de 30 (trinta) anos contados a partir da **Data da Assunção**, caracterizada pela assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**.
- 3.2** O presente **Contrato** poderá ser prorrogado, somente diante de situações extraordinárias, a critério exclusivo do **Poder Concedente**, por no máximo 5 (cinco) anos, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de caso fortuito, força maior, fato da administração ou fato do príncipe.
- 3.3** Nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição de contrato em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do **Contrato**, o prazo de vigência poderá ser estendido nos termos da legislação, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço.
- 3.4** Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do **Contrato** deverão ser adequadamente motivados pela **ANTT**, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.5** Para a celebração do instrumento contratual de prorrogação, deverão ser observadas as seguintes obrigações:
- (i) previsão do respectivo prazo, das obras ou dos serviços a serem executados, os valores estimados e a **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada; e
 - (ii) cumprimento das condições e exigências definidas na legislação vigente e em regulamentação da **ANTT**.
- 3.6** A **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada no período contratual adicionado considerará os investimentos, custos operacionais, de manutenção e de conservação calculados

pela **ANTT**, os quais deverão ser integralmente amortizados durante o **Prazo da Concessão**.

4 Bens da Concessão

4.1 Composição

4.1.1 Integram a **Concessão** os **Bens da Concessão** a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**:

- (i) o **Sistema Rodoviário**, conforme alterado durante o **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos do **Contrato**;
- (ii) todos os bens vinculados à operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**:
 - (a) transferidos à **Concessionária**, conforme listados no **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**; e
 - (a) adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária**, ao longo do **Prazo da Concessão**, que sejam utilizados na operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**.

4.2 Assunção do Sistema Rodoviário

4.2.1 O **Sistema Rodoviário** e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1, (ii), (a), serão transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura de **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** entre a **Concessionária**, o **DNIT** e a **ANTT**, cujo modelo integra o **Anexo 1**.

- (i) O **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**:
 - (a) deve ser firmado em até 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**;
 - (b) deverá ser revisado em até 1 (um) ano contado da **Data da Assunção** caso sejam identificados ajustes a realizar.

4.2.2 A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pelo **Poder Concedente** na **Data da Assunção**.

4.2.3 Os custos advindos das adequações e complementações das obras executadas pelo **Poder Concedente** e por outros entes públicos antes da **Data da Assunção**, inclusive aquelas não concluídas e cujo cumprimento se faça necessário ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**, não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

4.2.4 Outros bens integrantes do **Sistema Rodoviário** e que não constem do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** devem ser arrolados e

apresentados pela **Concessionária** à **ANTT** assim que identificados, para fins de regularização e inserção no rol de **Bens da Concessão**.

- (i) A assunção do trecho rodoviário pela **Concessionária** não se limita aos bens listados no **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** e deve abranger todo o **Sistema Rodoviário** concedido, anteriormente sob a circunscrição do **Poder Concedente** e de seus entes.

4.3 Restrições à Alienação e à Aquisição

- 4.3.1** A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados na subcláusula 4.1 se garantir que seguirão a serviço da **Concessão** ou se proceder à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da **ANTT**.
- 4.3.2** Os **Bens da Concessão**, mediante prévia autorização da **ANTT**, poderão ser objeto de locação ou arrendamento.
 - (i) No caso de **Bens da Concessão** arrendados ou locados pela **Concessionária** caracterizados como **Bens Reversíveis**, havendo a extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder à **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais **Bens da Concessão**.
- 4.3.3** A partir do início do 29º (vigésimo nono) **Ano de Concessão**, contado a partir da **Data da Assunção**, a **Concessionária** não poderá alienar ou transferir a posse de quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 4.3.4** Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.
- 4.3.5** O disposto nesta subcláusula se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no **PER**, independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **ANTT**.

5 Autorizações Governamentais

5.1 A Concessionária deverá:

- 5.1.1** obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**.

- (i) Dentre as licenças referidas nesta subcláusula, a **Concessionária** deverá obter, renovar e manter vigentes:
 - (a) as licenças e autorizações necessárias às obras previstas no **PER**;
 - (b) as licenças e autorizações necessárias às novas obras e serviços eventualmente solicitados pela **ANTT**, conforme previsto neste **Contrato**;
 - (c) as certidões de uso e ocupação do solo junto às Prefeituras nos Municípios interceptados pela **Concessão**, sempre que requeridas pela **ANTT** ou quando necessárias à obtenção de licenças e demais autorizações ambientais;
 - (d) as licenças e autorizações para os canteiros de obras, jazidas e áreas de apoio;
 - (e) as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos necessárias ao exercício das obras e serviços da **Concessão**; e
 - (f) todas as licenças necessárias à operação da **Concessão**.

5.1.2 adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes.

5.1.3 cumprir as condicionantes já existentes, ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos responsáveis, e arcar com a integralidade dos custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou pelo **Poder Concedente**.

5.2 Em até 1 (um) mês, contado da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**, a **Concessionária** deverá solicitar, junto aos órgãos ambientais competentes, a transferência de titularidade das licenças e autorizações ambientais existentes, assim como dos Termos de Compromisso de Regularização Ambiental e/ou Licenças de Operação que objetivaram a regularização ambiental da rodovia objeto deste **Contrato**.

5.2.1 Na hipótese de expiração das referidas licenças e diante da impossibilidade de sua renovação, a **Concessionária** será responsável por renovar ou iniciar novos procedimentos de licenciamento ambiental, de forma compatível com os prazos de execução previstos no **PER**, arcando com as despesas e custos correspondentes.

5.2.2 A **ANTT** poderá determinar o cumprimento das obrigações e condicionantes constantes das licenças e autorizações ambientais mesmo antes da transferência de titularidade à **Concessionária**.

- 5.3** A **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT** o devido andamento das etapas de obtenção das licenças e autorizações ambientais junto aos respectivos órgãos, considerando os seguintes documentos e prazos, em face dos planejamentos quinquenal e anual da **Concessionária**:
- (i) Emissão do Termo de Referência (TR) pelo órgão ambiental competente até 36 (trinta e seis) meses antes do prazo previsto para o início das obras, exceto para as obras com previsão de conclusão no 3º **Ano de Concessão**, que terão prazo de emissão do referido termo de até 22 (vinte e dois) meses;
 - (ii) Expedição da Licença Prévia (LP) pelo órgão ambiental competente até 8 (oito) meses antes do prazo previsto para o início das obras; e
 - (iii) Expedição da Licença de Instalação (LI) pelo órgão ambiental competente até o prazo previsto para o início das obras.
- 5.4** O atraso na obtenção de licenças e autorizações ambientais para o qual a **Concessionária** não tenha contribuído não poderá ensejar a aplicação de penalidades relacionadas à execução das obras correspondentes, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
- 5.5** A **Concessionária** não poderá se eximir da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução de obras e serviços previstos no **PER** em função da obtenção parcial de licenças e autorizações.
- 5.6** O cumprimento das condicionantes existentes de que trata a subcláusula 5.1.3 contempla inclusive toda e qualquer obrigação derivada do processo de licenciamento ambiental realizada no **Sistema Rodoviário** previamente à **Data de Assunção**.
- 5.6.1** A **Concessionária** sucederá o empreendedor anterior quanto ao processo de licenciamento ambiental existente, assumindo todas as condicionantes e quaisquer outras obrigações relativas ao **Sistema Rodoviário**, independentemente de pendências no seu cumprimento prévio.
 - 5.6.2** As licenças e autorizações ambientais existentes relativas ao **Sistema Rodoviário** deverão ser transferidas para a **Concessionária** nos termos e prazos da subcláusula 5.2, assumindo todas as obrigações decorrentes.
 - 5.6.3** Todos os dispêndios relativos ao cumprimento das condicionantes ambientais existentes quando da **Data de Assunção** passarão a ser de responsabilidade da **Concessionária**, por sua conta e risco, não ensejando qualquer recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
 - 5.6.4** A **Concessionária** deverá cumprir as condicionantes conforme definido no processo de licenciamento ambiental e decisões judiciais relacionadas, inclusive por meio de obrigações de fazer ou de pagar.
 - 5.6.5** A **Concessionária** ficará responsável inclusive por eventuais dispêndios adicionais que possam ser exigidos em função de renovações ou da

alteração das condicionantes constantes das licenças e autorizações ambientais existentes.

6 Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio

6.1 Declaração de Utilidade Pública – DUP

- 6.1.1 À **ANTT** cabe providenciar a **DUP**, mediante solicitação justificada da **Concessionária** e em conformidade com a legislação vigente e regulamentos da **ANTT**.
- 6.1.2 A **Concessionária**, até 1 (um) mês após o início de cada semestre ou a critério da **ANTT**, deverá apresentar a programação semestral das demandas de **DUP** e cronograma simplificado das obras correlatas, com estimativas das áreas a serem desapropriadas.
- 6.1.3 A **Concessionária** deverá formalizar, em consonância com os projetos aprovados, os pedidos de **DUP** em tempo hábil, visando ao atendimento ao cronograma de obras.
- 6.1.4 A não obtenção da **DUP** dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da solicitação formulada perante a **ANTT** não acarretará responsabilização à **Concessionária**, desde que, comprovadamente, o atraso não lhe possa ser imputado, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

6.2 Desapropriações

- 6.2.1 Cabe à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**, e sob a fiscalização da **ANTT**, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**, conforme previsto no **PER**.
- 6.2.2 A **Concessionária** deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.
- 6.2.3 A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabe exclusivamente à **Concessionária**.
- 6.2.4 A **Concessionária** deverá manter registros atualizados de todas as desapropriações realizadas e de todos os documentos que comprovem a transferência da propriedade para o **Poder Concedente**.

6.3 Desocupações da Faixa de Domínio

- 6.3.1 A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário** por todo o período da **Concessão**, adotando as providências necessárias, inclusive judiciais, à sua

desocupação caso invadida por terceiros, ainda que a invasão tenha ocorrido previamente à **Data de Assunção**.

- (i) A remoção de ocupações irregulares da faixa de domínio prévias à **Data de Assunção** poderá envolver compensações relativas às benfeitorias existentes por meio de indenizações e/ou reassentamentos, estando sujeitas ao regramento de Compartilhamento de Risco de Desapropriações e Desocupações.
- (ii) O reassentamento poderá ser utilizado como alternativa ou em combinação com a indenização, tendo o papel de recompor as condições de vida da população afetada por meio da disponibilização de imóveis, cuja solução resultante mantenha padrão compatível com as benfeitorias desocupadas.
- (iii) Invasões da faixa de domínio posteriores à **Data de Assunção** deverão ser impedidas pela **Concessionária**, inclusive por meio de medidas judiciais caso necessárias, não estando sujeitas ao regramento de Compartilhamento de Risco de Desapropriações e Desocupações, sendo a responsabilidade pela manutenção da integridade da faixa de domínio integralmente da **Concessionária** e não se aplicando o Compartilhamento de Risco de Desapropriações e Desocupações.

6.3.2 A **Concessionária** deverá submeter à **ANTT**, no prazo máximo de 6 (seis) meses da **Data da Assunção**, programa de realocação de ocupações, observada a regulamentação da **ANTT** caso existente, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas de desocupação da **Concessão**, que deverão ser executadas nos prazos descritos no **PER**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria MInfra nº 270, de 3 de março de 2021.

6.3.3 Anualmente, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares da faixa de domínio conforme os marcos previstos no **PER**.

6.3.4 Caberá única e exclusivamente à **ANTT**, após manifestação técnica da **Concessionária**, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias ao **Sistema Rodoviário**.

6.4 Compartilhamento de Risco de Desapropriações e Desocupações

6.4.1 A **Concessionária** considerou na Proposta Econômica Final apresentada no **Leilão**, para fins de desapropriação e desocupação, o montante de R\$ 423.220.287,58 (quatrocentos e vinte e três milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), na data-base de outubro de 2021, a ser reajustado anualmente, a partir da **Data de Assunção**, pelo **IRT**.

- (i) O montante previsto para desapropriação e desocupação deverá ser utilizado para o custeio dos dispêndios relativos aos atos exclusivamente referidos nas subcláusulas 6.2.1 e 6.3.1.
- (ii) Os custos referentes a despesas com assessoria jurídica, despesas cartoriais, cadastro e laudo da propriedade, elaboração de DUP, taxas judiciais e honorários do perito são de responsabilidade da **Concessionária**, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro.
- (iii) Os valores efetivamente despendidos pela **Concessionária** serão contabilizados anualmente e atualizados pelo **IRT** para a adequada comparação com o montante previsto nesta subcláusula, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

6.4.2 A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nas subcláusulas 6.2.1 e 6.3.1, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, sendo realizada a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor efetivamente aplicado que exceder o montante previsto na subcláusula 6.4.1, excetuando-se os custos listados no item 6.4.1 (ii).

- (i) A recomposição será realizada prioritariamente por meio de **Notificação de Reequilíbrio**, com o uso de **Recursos Vinculados**, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.
- (ii) Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária**, decorrente dos valores que ultrapassarem o montante citado na subcláusula 6.4.1, ocorrerá na Revisão Ordinária subsequente à comprovação dos valores efetivamente despendidos.
- (iii) Na hipótese de os valores despendidos não ultrapassarem o montante citado na subcláusula 6.4.1, não haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.4.3 O pagamento de indenização, pela **Concessionária**, ao terceiro desocupado ou desapropriado, ou ainda sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no **Contrato**, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por engenheiro avaliador ou perito especializado.

- (i) Eventuais recursos empregados para a realização de reassentamentos deverão guardar proporcionalidade com os valores que seriam pagos a título de indenização conforme previsto nesta subcláusula.
- (ii) Os valores a serem considerados para fins do Compartilhamento de Risco de Desapropriações e Desocupações serão verificados por meio de prestações de contas submetidas para validação da

ANTT, nos termos do regramento previsto neste **Contrato** e de regulamentação específica, caso existente.

7 Projetos

- 7.1** A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos executivos para a execução das obras da **Concessão**, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no **PER** e nos regulamentos da **ANTT**.
- 7.2** A **Concessionária** deverá receber não objeção da **ANTT** para a execução de obras e serviços mediante a submissão de anteprojeto, exceto na hipótese prevista na subcláusula 7.2.5, bem como apresentar projeto executivo como condição para o início da execução correspondente, obedecendo os prazos estabelecidos nesta cláusula e, suplementarmente, em regulamentação da **ANTT**.
- 7.2.1** Os procedimentos de análise de anteprojetos e apresentação de projetos executivos deverão ser considerados como parte do prazo para obtenção da autorização de início de obras.
- 7.2.2** Caso os documentos e informações sejam apresentados de forma incompleta ou em desconformidade com as normas da **ANTT**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los atendendo às recomendações da **ANTT**, sem prejuízo das penalidades previstas neste **Contrato** e nos regulamentos da **ANTT**.
- 7.2.3** A **Concessionária** arcará com os custos decorrentes de eventuais necessidades de ajustes dos projetos, mesmo que decorrentes da materialização de riscos alocados ao **Poder Concedente**.
- 7.2.4** Eventuais atrasos na análise por parte da **ANTT** não serão imputados à **Concessionária** quando estes forem apresentados em conformidade com as **Normas Técnicas**, o **Contrato** e os normativos da **ANTT**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
- 7.2.5** Para as obras remuneradas, parcial ou integralmente, por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**, a não objeção dar-se-á conforme a regulamentação da **ANTT**.
- 7.3** As alterações de projetos aceitos pela **ANTT** deverão seguir procedimento regulamentar da **ANTT**.
- 7.3.1** Em qualquer caso, os pleitos de alteração de projeto não dispensam o cumprimento dos prazos originalmente pactuados.
- 7.3.2** É responsabilidade da **Concessionária** apresentar as alterações de projetos aos órgãos ambientais competentes.
- 7.4** Não será admitido que melhorias mais complexas, onerosas e funcionalmente superiores sejam substituídas por outras que não preservem o mesmo grau de qualidade previsto no **Contrato**.

- 7.5** A **Concessionária** deverá submeter os anteprojetos referentes às Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias previstas no **PER** com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses da data de início prevista para as obras.
- 7.6** A **Concessionária** deverá submeter os anteprojetos referentes às obras de **Estoque de Melhorias** no prazo máximo de 3 (três) meses após solicitação da **ANTT**.
- 7.7** A **Concessionária** deverá submeter os projetos executivos referentes às **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** no prazo de 6 (seis) meses contados do atingimento do **Gatilho Volumétrico** previsto no **PER**.
- 7.8** Caso o processo de licenciamento ambiental demande alterações nos anteprojetos já submetidos à **ANTT**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los em até 2 (dois) meses, contados do ato ou evento que ensejou as alterações.
- 7.9** Os anteprojetos e projetos executivos deverão seguir as normas, manuais e regulamentações vigentes da **ABNT**, do **DNIT** e da **ANTT**, além de conter as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica.
- 7.9.1** A não objeção aos anteprojetos e o recebimento dos projetos executivos pela **ANTT** não significa a assunção de qualquer responsabilidade técnica por parte desta.
- 7.9.2** A **Concessionária** deverá observar a legislação ambiental e as orientações dos órgãos ambientais, quando for o caso, quando da elaboração dos anteprojetos e projetos executivos.
- 7.10** Caso a obra executada esteja em desacordo com as **Normas Técnicas e Parâmetros Técnicos** ou não atenda aos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**, correções ou ajustes necessários serão executados às custas da **Concessionária**, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.11** A **Concessionária** deverá apresentar certificado de inspeção de projetos executivos emitido pelo **Verificador**.
- 7.11.1** A entrega do certificado de inspeção, na forma da subcláusula 7.11, é requisito para o recebimento do projeto executivo pela **ANTT**, nos termos da Cláusula 9.

8 Obras e Serviços

8.1 Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

- 8.1.1** A **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente aos **Parâmetros de Desempenho**, ao **Escopo**, aos **Parâmetros Técnicos** e às demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, observando também as seguintes obrigações atinentes à **Avaliação da Conformidade** sobre requisitos especificados em **Normas Técnicas**:

- (i) a **Concessionária** deverá implantar Sistema de Gestão da Qualidade, com base na norma ABNT NBR ISO 9001 e, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da **Data da Assunção**, apresentar certificado de conformidade emitido por organismo de certificação acreditado pelo **Inmetro**;
- (ii) a **Concessionária** deverá implantar Sistema de Gestão Ambiental, com base na norma ABNT NBR ISO 14001 e, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da **Data da Assunção**, apresentar certificado de conformidade emitido por organismo de certificação acreditado pelo **Inmetro**; e
- (iii) a **Concessionária** deverá implantar Sistema de Gestão de Segurança Viária, com base na norma ABNT NBR ISO 39001 e, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da **Data da Assunção**, apresentar certificado de conformidade emitido por organismo de certificação acreditado pelo **Inmetro**.

8.1.2 Para atendimento do disposto na subcláusula 8.1.1, caso não existam pelo menos 3 (três) organismos de certificação acreditados pelo **Inmetro** para o escopo requisitado, a **Concessionária** poderá apresentar certificado de conformidade emitido por organismo de certificação não acreditado.

- (i) quando da acreditação de pelo menos 3 (três) organismos de certificação, a **Concessionária** terá o prazo de 2 (dois) anos para apresentar certificado de conformidade emitido por organismo acreditado.

8.1.3 A **Concessionária** deverá manter os sistemas de gestão mencionados durante todo o prazo da concessão, providenciando seus procedimentos de manutenção perante os organismos de certificação contratados às suas expensas, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

8.1.4 A **Concessionária** deverá realizar:

- (i) as obrigações de investimento constantes do **PER**, nos prazos indicados; e
- (ii) todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais **Parâmetros Técnicos** e **Escopo** estabelecidos no **Contrato** e no **PER**, nos prazos indicados.

8.1.5 A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é, e será, durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PER**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com os **Parâmetros Técnicos**, com o **Escopo** e especificações técnicas mínimas estabelecidas.

- 8.1.6** Os contratos existentes de obras e serviços considerados essenciais à segurança do usuário, em andamento no **Sistema Rodoviário** na data de assinatura do **Contrato**, serão mantidos na forma contratada e executados durante a vigência da **Concessão**.
- 8.1.7** O **Poder Concedente** obriga-se a disponibilizar à **Concessionária** acesso a todo o **Sistema Rodoviário**, para a execução de obras e serviços relativos ao **Contrato**, incluindo os locais com obras de responsabilidade do **Poder Concedente**.
- 8.1.8** A **Concessionária** é integralmente responsável pelas providências e custos associados à remoção ou realocações das **Interferências** existentes no **Sistema Rodoviário** que sejam necessárias para a execução das obras e serviços objetos deste **Contrato**.
- (i) No caso de remoção ou realocação de **Interferências** de infraestruturas não integrantes do **Sistema Rodoviário** que estejam irregulares na faixa de domínio ou quando o terceiro não tenha responsabilidade contratual pela sua remoção ou realocação, a **Concessionária** será compensada pelos custos decorrentes, após a sua conclusão, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
 - (ii) No caso de **Interferências** de infraestruturas que ocupam regularmente a faixa de domínio e que a remoção ou realocação pelo terceiro responsável não seja realizada em prazo compatível com a execução das obrigações de investimento constantes do **PER**, a **Concessionária** poderá, mediante autorização da **ANTT**, executar as obras de remoção ou realocação, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro.
 - (iii) Na hipótese da subcláusula (ii) acima, os recursos posteriormente ressarcidos pelo terceiro responsável pelas **Interferências** deverão ser depositados na **Conta de Ajuste**.
- 8.1.9** A **Concessionária** é integralmente responsável pela manutenção e pelos custos com o consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação existentes e novos, conforme previsto no **PER**.
- 8.1.10** Inclusões, exclusões ou alterações de obras e serviços, com exceção das hipóteses do **Estoque de Melhorias**, das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** e de adequação ou complementação de **Obras Supervenientes**, serão realizadas exclusivamente por meio de Revisão Quinquenal.
- (i) Inclusões ou alterações de obras e serviços que tenham comprovada repercussão sobre os investimentos e custos de responsabilidade da **Concessionária** implicarão a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**.

- (ii) A exclusão de obras e serviços ensejará a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Desconto de Reequilíbrio**.
- (iii) Para a aplicação de **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** referente a obras e serviços que não tenham percentuais previstos no **Anexo 5**, a **ANTT** poderá definir novos percentuais com base em regulamentação específica.

8.1.11 Eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras ou serviços que ensejem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da aplicação do **Fluxo de Caixa Marginal** devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados mediante termo aditivo.

- (i) Além das previsões deste **Contrato**, eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras e serviços deverão observar condições e critérios estabelecidos em regulamentação da **ANTT**.

8.1.12 A **Concessionária** deverá apresentar, anualmente, certificado de inspeção emitido pelo **Verificador**, referente às obras e serviços executados nas fases de recuperação e manutenção, tendo por objeto a verificação de atendimento aos parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos descritos no **PER**.

8.1.13 A **Concessionária** deverá apresentar certificado de inspeção emitido por **Verificador**, referente às obras da Frente da Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço previstas no **PER**, no ato de entrega da obra, tendo por objeto a verificação de atendimento às especificações descritas no **PER** e aos requisitos de projeto.

8.1.14 A entrega do certificado de inspeção, na forma da subcláusula 8.1.13, é requisito para a avaliação sobre a entrega da obra pela **ANTT**, nos termos da Cláusula 9.

8.2 Frente de Recuperação e Manutenção

8.2.1 As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** na Frente de Recuperação e Manutenção deverão atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** nos prazos indicados.

8.2.2 Na hipótese de a **Concessionária** não atender aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Recuperação e Manutenção, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e em regulamentação da **ANTT**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

8.2.3 Até a conclusão de eventual **Contorno Alternativo**, a **Concessionária** deverá atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Recuperação e Manutenção nos trechos urbanos objeto de contorno.

8.3 Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais

8.3.1 As Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** deverão estar concluídas e em operação no prazo e nas condições estabelecidas no **PER**, observados o **Escopo**, os **Parâmetros Técnicos** e os **Parâmetros de Desempenho** previstos.

- (i) Para efeito de aplicação do **Fator D**, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pela **ANTT**, sem prejuízo da possibilidade de a **ANTT** demandar a comprovação da execução de outras atividades constantes no **Escopo**, nos **Parâmetros Técnicos** e nos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**;
- (ii) A conclusão das obras e serviços descritos no **PER** será atestada conforme previsto neste **Contrato** e de acordo com procedimento específico da **ANTT**.

8.3.2 Retornos adicionais em nível eventualmente necessários deverão ser contemplados no projeto de ampliação de capacidade conforme previsto no **PER** e no **Escopo** para atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos da **Frente de Serviços Operacionais**, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.3.3 A **ANTT** poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de obra de melhoria prevista no **PER** e/ou seu deslocamento, desde que seja mantida a sua funcionalidade, que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização não apresentem maior impacto socioambiental.

- (i) Caso a alteração prevista resulte em atraso no prazo de apresentação ou em reapresentação do anteprojeto, ou reflita de qualquer forma na obtenção e encargos das licenças ou autorizações ambientais necessárias, a **Concessionária** não fará jus a qualquer prazo adicional para entrega das obras, tampouco à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.3.4 Na hipótese de a **Concessionária** não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços nos prazos e com parâmetros previstos no **PER**, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que se dará mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio**.

8.3.5 A conclusão antecipada de **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** somente ensejará a aplicação de **Fator A** se previamente autorizado pela **ANTT**.

8.4 Estoque de Melhorias

- 8.4.1** A inclusão de obras de melhorias será feita com base no **Estoque de Melhorias**, conforme previsto no **PER**.
- 8.4.2** A execução das obras do **Estoque de Melhorias** ocorrerá mediante requisição da **ANTT**, que poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência do **Contrato**.
- 8.4.3** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução de obras do **Estoque de Melhorias** dar-se-á por meio da aplicação do **Fator E**, na forma prevista no **Anexo 5** deste **Contrato**.
- (i) O **Fator E** será aplicado à tarifa somente na Revisão Ordinária subsequente à conclusão da obra de melhoria solicitada pela **ANTT**.
- 8.4.4** A requisição de execução de obra do **Estoque de Melhorias** pela **ANTT** constituirá obrigação contratual de conclusão dentro do prazo de 18 (dezoito) meses contados da solicitação da **ANTT**.
- (i) Se houver necessidade de desapropriação, licença ou autorização ambiental adicional serão acrescentados 6 (seis) meses ao prazo de conclusão.
- (ii) Transcorrido o prazo para a conclusão da obra de melhoria, na hipótese de inexecução, serão aplicáveis as penalidades previstas neste **Contrato** e em regulamentação da **ANTT**.
- (iii) A **ANTT** indicará a localização da intervenção, sendo condição para o início das obras a obtenção de não objeção ao anteprojeto e a apresentação do projeto executivo na forma prevista neste **Contrato**.
- 8.4.5** O **Estoque de Melhorias** terá o limite quantitativo relativo à **Tarifa Básica de Pedágio** definido em 6,49% (seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), sendo utilizado a partir dos percentuais pré-fixados no **Anexo 5**, antes da aplicação do Coeficiente de Ajuste Temporal.
- (i) Em razão de se tratar de obrigação cujo risco já está alocado à **Concessionária**, não poderão ser previstos no **Estoque de Melhorias** retornos em nível adicionais relativos ao projeto das Obras de Ampliação de Capacidade previstas no **PER**.
- (ii) Não poderá ser incluída nenhuma obra de mesma natureza que implique na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**, enquanto houver saldo de **Estoque de Melhorias** que permita a inclusão integral da melhoria solicitada.
- 8.4.6** Após a utilização integral do **Estoque de Melhorias**, eventual inclusão de obras de melhorias implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**.

- (i) No caso em que o saldo de **Estoque de Melhorias** não permita a inclusão integral do dispositivo solicitado, somente o percentual não coberto pelo saldo existente deverá ser alocado no **Fluxo de Caixa Marginal**, observando-se a subcláusula 8.1.10 (i).

8.4.7 Havendo custos comprovadamente adicionais relacionados a desapropriação, desocupação ou condicionantes ambientais, em decorrência da execução de obras do **Estoque de Melhorias**, os respectivos valores serão recompostos por meio do **Fluxo de Caixa Marginal** na Revisão Extraordinária subsequente.

8.5 Obras de Manutenção de Nível de Serviço

8.5.1 As **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** correspondem às obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** condicionadas ao volume de tráfego, cuja execução dependerá do atingimento de **Gatilho Volumétrico**, na forma prevista neste **Contrato** e no **PER**.

8.5.2 A localização do ponto de medição do **Gatilho Volumétrico** será definida pela **ANTT** com base no critério de maior representatividade do **Trecho Homogêneo**.

- (i) O **Gatilho Volumétrico** será medido até o 25º (vigésimo quinto) Ano de Concessão, uma vez que o seu atingimento após esse período não acarretará novas obrigações para a **Concessionária**.
- (ii) Caso as características de tráfego do **Trecho Homogêneo** se alterem substancialmente, a **ANTT** poderá solicitar a alteração da localização do ponto de medição, preservando o critério de maior representatividade, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.5.3 O atingimento do **Gatilho Volumétrico** somente constituirá a obrigação contratual de execução das obras de ampliação de capacidade correspondentes, conforme previsto no **PER**, caso a **ANTT** autorize a sua execução e, nessa hipótese, também obrigará a **Concessionária** a realizar o monitoramento permanente do tráfego nos respectivos **Trechos Homogêneos** ampliados, inclusive adaptando todos os equipamentos operacionais necessários.

- (i) A **Concessionária** é responsável por iniciar todos os trâmites necessários, com antecedência suficiente, de forma que as obras sejam iniciadas no ano imediatamente subsequente ao atingimento dos gatilhos.
- (ii) A **ANTT** consultará o **Poder Concedente** quanto à oportunidade e conveniência da execução das obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** e, em caso positivo, a **ANTT** autorizará a execução

das obras e o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

- (iii) Somente serão recompostos, em favor da **Concessionária**, os custos da elaboração de estudos e projetos para a execução das Obras de Manutenção de Nível de Serviço que tenham sido autorizados pela **ANTT**, após consulta ao **Poder Concedente** nos termos da subcláusula 8.5.3 (ii).

8.5.4 O reequilíbrio econômico-financeiro das obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** e autorizadas pela **ANTT** será realizado por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**, conforme regulamentação da **ANTT**.

8.5.5 A **Concessionária** executará as **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** em cronograma a ser apresentado à **ANTT**, e no quantitativo mínimo de 40 (quarenta) quilômetros, em ambos os sentidos da via, para cada **Ano de Concessão**, salvo na hipótese em que o atendimento da referida obrigação contratual demandar quantitativo inferior.

- (i) A ordem de execução das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** respeitará a ordem cronológica anual de acionamento do **Gatilho Volumétrico**.
- (ii) A **Concessionária** é responsável por iniciar todos os trâmites preparatórios necessários, inclusive previamente ao atingimento do **Gatilho Volumétrico**, para o cumprimento do cronograma referido nesta subcláusula, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no **Contrato**.

8.5.6 As **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** somente serão executadas após a execução das obras de ampliação de capacidade dos respectivos trechos homogêneos conforme previsão do **PER**, mesmo que o **Gatilho Volumétrico** seja atingido anteriormente.

8.6 Contornos Alternativos

8.6.1 Caso a solução de travessia urbana prevista originalmente não atenda mais os preceitos de segurança viária e modicidade tarifária, nos termos do **PER**, ou haja algum impedimento do ponto de vista socioambiental para a sua adequação, a **Concessionária** poderá propor à **ANTT** a implantação de novas pistas que contornem o trecho urbano.

8.6.2 A inclusão das obras de **Contorno Alternativo** está condicionada à demonstração de vantajosidade, comparativamente à solução de travessia urbana, considerando inclusive custos referentes à restauração, manutenção, conservação e operação do trecho, conforme procedimento estabelecido no **PER**.

8.6.3 A inclusão das obras de **Contorno Alternativo** será realizada somente no âmbito de revisões quinquenais, sendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente realizada por meio de **Fluxo de Caixa**

Marginal, conforme regulamentação da **ANTT**, sendo observados ainda os seguintes procedimentos.

- (i) Em até 6 (seis) meses após a aprovação da **ANTT** para o início dos estudos acerca das obras de **Contorno Alternativo**, a **Concessionária** deverá apresentar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) relativo ao contorno pretendido, de acordo com as regulamentações da **ANTT**.
- (ii) O EVTEA elaborado deverá ser submetido a processo de participação e controle social para a validação do traçado proposto pela sociedade e autoridades locais, e do interesse público pela sua execução, de forma a subsidiar a decisão da **ANTT**.
- (iii) Caso a **ANTT** decida pela inclusão do trecho de contorno, a **Concessionária** deverá apresentar dois projetos executivos, do trecho original e do contorno, no prazo de até 8 (oito) meses, para a respectiva aprovação.
- (iv) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada a partir da diferença entre a nova proposta e a proposta original: se positiva, o valor será recomposto por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**; se negativa, será revertida à modicidade tarifária por meio do **Fator C**.

8.6.4 Caso a opção pelo contorno não seja aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** permanece obrigada a realizar as Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias dentro dos prazos e condições originais, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

8.6.5 Após a conclusão de eventuais obras de **Contorno Alternativo**, o trecho urbano objeto de contorno será transferido ao **Poder Concedente**.

8.7 Obras Supervenientes

8.7.1 Ao longo da vigência da **Concessão**, excepcionalmente e se assim o interesse público demandar, poderão ser realizadas obras no **Sistema Rodoviário** concedido que não estejam atribuídas à **Concessionária** no **PER**.

8.7.2 As obras serão transferidas à **Concessionária**, juntamente com os demais bens integrantes do respectivo segmento, após sua conclusão total ou parcial.

- (i) Quando da transferência da obra, deverá ser formalizado aditivo ao **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** e atualizado o inventário com a relação de **Bens da Concessão**.
- (ii) Obras e serviços adicionais que sejam necessários em decorrência da execução das **Obras Supervenientes** poderão ser atribuídos à **Concessionária**, devendo ser realizada a correspondente

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**.

- 8.7.3** Observado o disposto na subcláusula 4.2.3, nos casos excepcionais em que a **Concessionária** seja instada a realizar as **Obras Supervenientes**, total ou parcialmente, o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** será recomposto por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**.
- 8.7.4** A **Concessionária** deverá acompanhar a execução de cada etapa construtiva das **Obras Supervenientes**, ocasião em que todas as inconsistências entre a obra e seus projetos deverão ser comunicadas à **ANTT**.
- 8.7.5** Quando da transferência total ou parcial das **Obras Supervenientes** à **Concessionária**, esta terá 3 (três) meses para encaminhar à **ANTT** documento de recebimento provisório em que deverão ser apontadas:
- (i) todas as inconsistências entre a obra e seu respectivo projeto, apontando eventuais **Vícios Construtivos**; e
 - (ii) todas as inconsistências observadas em relação ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** de irregularidade longitudinal máxima (IRI) e deflexão característica (Dc) exigidos no **PER** para o último prazo das obras de recuperação da **Concessão**.
- 8.7.6** Observado o prazo referido na subcláusula anterior, caso não se verifiquem as referidas inconsistências, a **Concessionária** encaminhará à **ANTT** documento de recebimento definitivo das **Obras Supervenientes**.
- (i) O documento de recebimento definitivo das obras deverá conter a relação dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER** que não tenham sido atendidos.
 - (ii) Os **Parâmetros de Desempenho** a serem adequados serão definidos pela **ANTT**, sendo concedido à **Concessionária** prazo compatível para sua execução.
 - (iii) Após o prazo concedido, a não adequação dos **Parâmetros de Desempenho** das obras recebidas pela **Concessionária** acarretará a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **Contrato**.
- 8.7.7** Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento provisório, **Vícios Construtivos**, ocultos ou aparentes, observados em bens transferidos à **Concessionária**, ainda que não constatados anteriormente, deverão ser comunicados à **ANTT**.
- (i) No prazo de 2 (dois) meses, contados da data de recebimento da comunicação da **Concessionária**, a **ANTT** deverá determinar as medidas que serão adotadas para saneamento dos **Vícios**

Construtivos observados nos bens transferidos à **Concessionária**.

- (ii) Após o recebimento definitivo, que deverá ocorrer nos termos e prazos previstos na subcláusula 8.7.6, a **Concessionária** será responsável pela implantação das obras e serviços da Frente de Conservação e da Frente de Serviços Operacionais e por todas as demais obrigações previstas no **PER**, devendo observar todos os **Parâmetros de Desempenho**, **Parâmetros Técnicos**, bem como os prazos e condições estabelecidos, ressalvado o disposto nas subcláusulas 22.2.9 e 22.2.14.
- (iii) Após o decurso de 5 (cinco) anos, contados da transferência total ou parcial dos bens, a **Concessionária** não poderá reclamar de **Vícios Construtivos** ocultos em bens a ela transferidos, considerando-se precluso o seu direito.

8.8 Comprovação à ANTT

- 8.8.1 Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT** a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas e o cumprimento do **Escopo**, dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos**.
- 8.8.2 A comprovação da conclusão de cada uma das obras será realizada conforme procedimento específico da **ANTT**, devendo ser precedida da entrega do projeto “as built” pela **Concessionária**, conforme regramento estabelecido no **PER**.

9 Verificador

9.1 A **Concessionária** deverá contratar **Verificador** acreditado como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria **Inmetro** nº 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria **Inmetro** nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado.

9.1.1 A atuação do **Verificador** pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos, além de outros que venham a ser previstos em regulamentação própria:

- (i) não estar submetido à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Temporária (RAET), à falência ou à recuperação judicial;
- (ii) não ser **Parte Relacionada** à **Concessionária**.

9.1.2 A **Concessionária** deverá apresentar lista tríplice de **Verificadores**, em ordem de preferência, para homologação pela **ANTT**.

- (i) A **ANTT** poderá vetar indicados no âmbito da lista tríplice com base em decisão fundamentada, tendo em vista o seu histórico de relacionamento com a Agência e potencial conflito de interesses.

- 9.1.3** O **Verificador** terá prazo de atuação máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos, sem possibilidade de recondução.
- (i) Até 3 (três) meses antes do fim do prazo de que trata a subcláusula 9.1.3, a **Concessionária** deverá apresentar nova lista tríplice à **ANTT**.
- 9.1.4** A **Concessionária** poderá contratar mais de um **Verificador** para a realização das inspeções e certificações previstas no **Contrato**, desde que autorizado pela **ANTT** mediante solicitação fundamentada.
- 9.2** As providências e os custos necessários para a realização das atividades do **Verificador**, de inspeção, e eventuais correções de não conformidades, serão de responsabilidade da **Concessionária**, não sendo objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.3** As entregas efetuadas pelo **Verificador** não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias da **ANTT**, e a sua aceitação não vincula a análise e a decisão do **Poder Concedente**.
- 9.4** A contratação do **Verificador** deverá prever que os certificados, relatórios e produtos decorrentes da sua atuação devem ser reportados à **ANTT**, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação aos usuários e demais interessados.
- 9.4.1** A **ANTT**, sem prejuízo da observância dos procedimentos e competências regimentais, poderá utilizar os relatórios do **Verificador** para amparar atividades de fiscalização, reprogramação de investimentos, cálculo dos fatores tarifários, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cálculo da utilização de verbas contratuais e indenizações, e outras finalidades compatíveis com os produtos contratados.
- 9.4.2** À **Concessionária** será assegurado o direito de acesso aos relatórios e produtos entregues pelo **Verificador**, nos termos do procedimento definido na Portaria **Inmetro** nº 367, de 20 de dezembro de 2017, e posteriores.
- 9.4.3** Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo **Verificador**, devendo a **ANTT** apurar a veracidade e fidedignidade das informações prestadas com base em verificação própria.
- 9.5** Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo **Verificador**, perda de requisitos contratuais ou regulamentares ou cancelamento da acreditação pelo **Inmetro**, a **ANTT** determinará a sua substituição pela **Concessionária**.
- 9.5.1** A **ANTT** poderá, motivadamente, recusar certificado de inspeção ou relatório emitido por **Verificador** que esteja impedido de atuar perante a **ANTT**.
- 9.6** Eventual interesse da **Concessionária** em rescindir o contrato com o **Verificador** deverá ser submetido previamente à manifestação da **ANTT**, com a apresentação

dos respectivos fundamentos e indicação de lista tríplex para aprovação de novo **Verificador**.

9.7 Mediante decisão da **ANTT**, o **Verificador** que infringir normas técnicas, normas de boas práticas e a regulamentação da **ANTT**, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de atuar perante a **ANTT** por até 5 (cinco) anos.

9.7.1 Eventual comprovação de conluio importará em sanções administrativas para a **Concessionária**, alcançando suas **Partes Relacionadas**.

9.7.2 Diante da situação descrita na subcláusula 9.7.1 acima, ou de suspeitas de fraudes, deverá ser informado o **Inmetro** para as devidas providências, além do encaminhamento de informações aos órgãos competentes para possíveis cominações cíveis e criminais no âmbito judicial.

9.7.3 O impedimento previsto nesta subcláusula 9.7 será estendido às pessoas físicas que, em nome do organismo **Verificador**, atuaram diretamente na inspeção com violação a normas técnicas, normas de boas práticas e à regulamentação da **ANTT**.

10 Declarações

10.1 A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

10.2 A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em razão de qualquer informação incompleta ou insuficiente, seja obtida por meio da **ANTT**, do **Poder Concedente** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe tenha sido fornecida ou disponibilizada.

11 Garantia de Execução do Contrato

11.1 A **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes indicados na tabela abaixo:

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 7º Ano de Concessão	R\$ 610.940.000,00 (seiscentos e dez milhões, novecentos e quarenta mil reais)
Do 8º Ano de Concessão até o 27º Ano de Concessão	R\$ 305.470.000,00 (trezentos e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais)
Do 28º Ano de Concessão até o final do Prazo do Contrato	R\$ 610.940.000,00 (seiscentos e dez milhões, novecentos e quarenta mil reais)

11.1.1 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada à conclusão das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** descritas no **PER**, assim atestado pela **ANTT**.

- 11.1.2** A **Garantia de Execução do Contrato** será atualizada pelo **IRT**.
- 11.1.3** Para fins de definição do valor da garantia estabelecida conforme tabela acima, considera-se o **Prazo da Concessão** e o **Prazo do Contrato** conforme os períodos originalmente estabelecidos, acrescidos de eventuais prorrogações.
- 11.2** A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 11.3** A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, isoladamente ou em conjunto:
- (i) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - (ii) fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3**; ou
 - (iii) seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**.
- 11.4** Na hipótese de apresentação, pela **Concessionária**, de mais de uma modalidade de **Garantia de Execução**, a **ANTT** deverá executá-las na ordem de preferência descrita na subcláusula 11.3, até contemplar a integralidade do valor devido, limitado ao montante total da **Garantia de Execução**.
- 11.5** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo do Contrato**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias.
- 11.5.1** Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.
- 11.5.2** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados pelo **IRT**.
- 11.6** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada quando:
- 11.6.1** a **Concessionária** não realizar as obrigações de investimentos previstas no **PER** ou as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, dos **Parâmetros Técnicos**, ou da sua execução em desconformidade com o estabelecido no **Contrato**, nos prazos devidos, ensejando danos ao **Poder Concedente**, cujos valores e procedimentos serão apurados conforme regulamento da **ANTT**.

- 11.6.2** a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **ANTT**;
- 11.6.3** da devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **PER**, dos **Parâmetros de Desempenho** e demais exigências estabelecidas pela **ANTT**, em decorrência da extinção da **Concessão**;
- 11.6.4** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos devidos, o pagamento de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária** relacionadas à **Concessão**;
- 11.6.5** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos e termos devidos, o pagamento da **Verba de Fiscalização**, conforme disposições da subcláusula 16.10, até que a **Conta Centralizadora** seja constituída e disponha de saldo suficiente para o referido pagamento;
- 11.6.6** em caso de intervenção pela **ANTT**, as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão**, conforme subcláusula 30.9.1; e
- 11.6.7** do não cumprimento das obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**.
- 11.7** A utilização da **Garantia de Execução do Contrato** não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 11.8** Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 11.9** Caso não seja honrada a **Garantia de Execução do Contrato**, a fiadora ou seguradora poderá ser inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.

12 Recursos Vinculados

- 12.1** Os **Recursos Vinculados** serão constituídos por transferências oriundas da **Conta Centralizadora** e da **Conta de Aporte** para as **Contas da Concessão**, nos termos previstos neste **Contrato**, ou provenientes de outros contratos de concessão, conforme decisão do **Poder Concedente**, com utilização destinada exclusivamente às seguintes finalidades:
- 12.1.1** compensações decorrentes da adesão pela **Concessionária** ao **Mecanismo de Proteção Cambial** ou ao **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**;
- 12.1.2** compensações decorrentes do acionamento do **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita**;

- 12.1.3 compensações decorrentes do **Desconto de Usuário Freqüente**;
 - 12.1.4 recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**; e
 - 12.1.5 pagamento de indenizações em função da extinção da **Concessão**.
- 12.2 Será destinado à **Conta de Retenção** o valor correspondente a 3% (três por cento) da **Receita Bruta** ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, podendo ser ajustado entre 0% (zero por cento) e 6% (seis por cento) em razão da aplicação do **Mecanismo de Proteção Cambial**, na forma prevista no **Anexo 11**.
- 12.2.1 Na hipótese de não adesão ao **Mecanismo de Proteção Cambial**, a **Conta de Retenção** deverá ser encerrada pelo **Banco Depositário**, e os recursos deverão ser destinados diretamente à **Conta de Ajuste**.
 - 12.2.2 Na hipótese de adesão ao **Mecanismo de Risco de Preço de Insumo**, o percentual de recursos destinados à **Conta de Ajuste** poderá ser ajustado para compensação por meio dos fluxos futuros de **Recursos Vinculados** na forma prevista no **Anexo 15**.
- 12.3 Será destinado à **Conta de Ajuste** o valor correspondente aos **Recursos Vinculados** decorrentes do **Lance** vencedor do **Leilão**, nos termos do item 8 do Edital, depositado na **Conta de Aporte**, em até 5 (cinco) dias contados da constituição da **Conta de Ajuste** pela **Concessionária**, cabendo à **ANTT** realizar a transferência e comunicá-la ao **Banco Depositário** e à **Concessionária** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização.
- 12.4 O **Banco Depositário** deverá realizar as transferências previstas nos termos desta cláusula até o segundo dia útil de cada mês, encaminhando imediatamente à **ANTT** os comprovantes das transferências efetuadas.
- 12.5 A **ANTT** poderá demandar a revisão dos valores depositados pela **Concessionária** na **Conta Centralizadora**, e por conseguinte destinados às **Contas da Concessão** a título do pagamento dos **Recursos Vinculados**, e solicitar sua correção e complementação, garantindo à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.5.1 Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a revisão dos depósitos deverá ser realizada pelo **Banco Depositário** mediante a transferência do valor complementar da **Conta Centralizadora** para as **Contas da Concessão** ou para a **Conta de Livre Movimentação**, conforme o caso.
 - 12.5.2 A verificação acerca da necessidade de revisão dos valores será realizada anualmente pela **ANTT** no âmbito da Revisão Ordinária.
- 12.6 É vedado à **Concessionária** a utilização dos valores depositados nas **Contas da Concessão** para lastrear a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia.

12.7 O **Poder Concedente** poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria por ele contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados a título de **Recursos Vinculados**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13 Mecanismo de Contas

13.1 O **Mecanismo de Contas** tem como finalidade garantir a sustentabilidade econômico-financeira da **Concessão**, destinando-se a manter, com recursos financeiros oriundos da própria **Concessão**, e viabilizar o pagamento da Verba de Fiscalização para a Conta Única do Tesouro, seguindo orientações da **ANTT**.

13.1.1 Deverá ser firmado contrato de administração das **Contas da Concessão** com **Banco Depositário**, sendo a minuta prevista no **Anexo 10** somente referencial e não vinculante e devendo a redação definitiva do instrumento ser aprovada pela **ANTT**.

13.2 A **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão** são de titularidade da **Concessionária**, sendo movimentadas exclusivamente pelo **Banco Depositário**, nos termos do contrato de administração do **Mecanismo de Contas**, sendo que os encargos e taxas relacionados à contratação do **Banco Depositário** deverão ser arcados exclusivamente pela **Concessionária**.

13.2.1 O **Banco Depositário** deverá ser contratado pela **Concessionária** previamente à **Data de Assunção**, devendo a **Conta Centralizadora** estar em condições de receber a **Receita Bruta** da **Concessão** desde o início da cobrança de pedágio.

13.2.2 O **Banco Depositário** deverá ser banco com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais).

13.3 As contas integrantes do **Mecanismo de Contas** receberão exclusivamente os depósitos que lhe são atribuídos por meio do presente **Contrato**.

13.4 Toda a **Receita Bruta** da **Concessão** deverá ser depositada na **Conta Centralizadora**, a qual será movimentada em periodicidade não superior à mensal pelo **Banco Depositário** para fins de transferência dos **Recursos Vinculados** para as **Contas da Concessão** e de pagamento da Verba de Fiscalização, sendo o saldo restante transferido concomitantemente para a **Conta de Livre Movimentação**.

13.5 Os valores depositados nas **Contas da Concessão** deverão ser aplicados pelo **Banco Depositário**, direta ou indiretamente, em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, compatíveis com as obrigações de transferência previstas no regramento relacionado às **Contas da Concessão**.

13.6 A **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão** serão movimentadas exclusiva e autonomamente pelo **Banco Depositário**, de acordo com as regras estabelecidas neste **Contrato** e no contrato de movimentação de contas, consoante minuta prevista no **Anexo 10**, incluindo as seguintes obrigações:

13.6.1 A **Concessionária** se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas à **Conta Centralizadora** e às **Contas da Concessão**.

- 13.6.2** A **ANTT** e o **Poder Concedente** se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas ao **Mecanismo de Contas**, ressalvadas a **Notificação de Compensação Cambial**, a **Notificação de Compensação Setorial**, a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequent**, a **Notificação de Reequilíbrio** e a **Notificação de Ajuste Final de Resultados**, conforme previsto no **Contrato** e seus Anexos.
- 13.6.3** O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato** e seus **Anexos**.
- (i) As **Partes** concordam que as transferências referentes à **Conta Centralizadora**, à Conta Única do Tesouro e às **Contas da Concessão** deverão ser realizadas pelo **Banco Depositário** automaticamente, nas hipóteses previstas no **Contrato** e no **Anexo 10**.
- 13.7** Sempre que solicitado pelas **Partes**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.
- 13.8** A **ANTT**, na condição de representante do **Poder Concedente**, reconhece que a **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão** não integram o patrimônio do **Poder Concedente**.
- 13.9** Caso haja a ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial** pela **Concessionária**, o **Banco Depositário** deverá, mediante recebimento da **Notificação de Compensação Cambial**, transferir os montantes nela constantes, correspondentes às compensações descritas no **Anexo 11**, da **Conta de Retenção** para a **Conta de Livre Movimentação**, até o limite de sua disponibilidade.
- 13.10** O **Banco Depositário** deverá reter, na **Conta de Retenção**, os montantes correspondentes à soma dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores dos **Recursos Vinculados**, liberando automaticamente os recursos excedentes da **Conta de Retenção** para a **Conta de Ajuste**, na qual permanecerão até a sua utilização, na forma prevista neste **Contrato**.
- 13.10.1** Caso não haja a ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial** pela **Concessionária**, o **Banco Depositário** deverá encerrar a **Conta de Retenção**, transferindo os **Recursos Vinculados** decorrentes da **Receita Bruta**, nos termos da subcláusula 12.2, diretamente para a **Conta de Ajuste**.
- 13.11** O **Banco Depositário** deverá, mediante recebimento da **Notificação de Compensação Setorial**, da **Notificação de Compensação do Desconto de Usuário Frequent** ou da **Notificação de Reequilíbrio**, transferir os respectivos montantes, da **Conta de Ajuste** para a **Conta de Livre Movimentação**, até o limite de sua disponibilidade.

13.12 A vigência das **Contas da Concessão** não será vinculada à vigência da **Concessão**, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, o encerramento das **Contas da Concessão**, bem como a reversão dos valores residuais da **Conta de Retenção** e da **Conta de Ajuste** ao **Poder Concedente** ficará condicionada à quitação, pelo **Poder Concedente**, de indenização de qualquer natureza devida à **Concessionária**, conforme o cálculo do **Ajuste Final de Resultados**.

13.12.1 O **Banco Depositário** deverá encerrar as **Contas da Concessão** após o processamento da **Notificação de Ajuste Final de Resultados**.

13.13 A **Conta de Aporte** será movimentada exclusivamente pela **ANTT** e será encerrada após a comprovação da **ANTT** de que trata a subcláusula 12.3.

14 Direitos e Obrigações dos Usuários

14.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **ANTT** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do **Sistema Rodoviário** a serem observados e assegurados pela **Concessionária**:

- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observada a legislação de trânsito e de transportes;
- (ii) receber da **ANTT** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço;
- (i) participar de Comissões Tripartites, nos termos da regulamentação da **ANTT**; e
- (ii) pagar a **Tarifa de Pedágio**.

15 Prestação de Informações e Acesso ao Sistema Rodoviário

15.1 No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **PER** e na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

- 15.1.1** dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas adotadas para sanar o problema.
- 15.1.2** apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que essa venha formalmente a solicitar.

15.1.3 apresentar à **ANTT**, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:

- (i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
- (ii) o estado de conservação do **Sistema Rodoviário**;
- (iii) o acompanhamento ambiental ao longo do **Sistema Rodoviário**, conforme o item 5 do **PER**;
- (iv) a execução das obras e dos serviços da **Concessão**;
- (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração do **Sistema Rodoviário**, bem como a programação e execução financeira; e
- (vi) os **Bens da Concessão**, inclusive os **Bens Reversíveis ao Poder Concedente**, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração, conforme regulamentação da **ANTT**.

15.1.4 apresentar à **ANTT**, trimestralmente, balancete contábil e suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior, nos termos da regulamentação da **ANTT**.

15.1.5 apresentar à **ANTT**, bem como publicar no **DOU** e em jornal de grande circulação, as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na **CVM**, contratada pela **Concessionária**, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e regulamentação da **ANTT**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

- (i) detalhamento das transações com **Partes Relacionadas**, incluindo notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e a verificação das condições praticadas e cumprimento da **Política de Transações com Partes Relacionadas**;
- (ii) depreciação e amortização de ativos;
- (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);
- (iv) relatório da administração;
- (v) relatório dos auditores externos;
- (vi) relatório do conselho fiscal, se houver;

- (vii) declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária;
- (viii) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas; e
- (ix) distribuição de lucros e dividendos.

15.1.6 encaminhar, juntamente com as demonstrações contábeis indicadas nas duas subcláusulas anteriores, parecer específico de auditoria independente sobre o montante do **Recursos Vinculados** ou, alternativamente, incluir capítulo específico relativo a esse valor em seus respectivos pareceres.

15.1.7 manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante o **Prazo da Concessão**.

15.1.8 divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:

- (i) **Tarifas de Pedágio** vigentes em todas as praças de pedágio, assim como o percentual alterado da tarifa em decorrência da aplicação do **Fator D**, do **Fator A**, do **Fator E** e do **Fator C**, histórico e gráfico de evolução das tarifas praticadas desde o início da cobrança, com suas respectivas datas de vigência;
- (ii) estatísticas mensais de acidentes, durante a **Concessão**, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida por entes ou órgãos públicos), bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no **PER**;
- (iii) condições de tráfego por trechos homogêneos, atualizadas diariamente e com orientações aos usuários;
- (iv) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em todas as praças de pedágio; e
- (v) relatório gerencial com foco no usuário acerca da execução das obras de ampliação de capacidade e melhorias.

15.2 A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego no **Sistema Rodoviário**, incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no **PER** nos locais do **Sistema Rodoviário** necessários à:

- (i) apuração do cumprimento de suas obrigações;
- (ii) verificação da obrigação de realizar **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** em função do atingimento de **Gatilho Volumétrico**;
- (iii) verificação da necessidade de executar melhorias em dispositivos de interconexão, nos termos do **PER**.

- 15.3** Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela **ANTT**.
- 15.3.1** À **ANTT** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao referido banco de dados, bem como a todos os dados brutos relativos à operação do **Sistema Rodoviário**.
- 15.3.2** As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego, notadamente a aferição do **Gatilho Volumétrico** dos **Trechos Homogêneos** sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao volume de tráfego, deverão ser disponibilizadas à **ANTT**, em tempo real, por intermédio de acesso eletrônico exclusivo.
- 15.4** A **Concessionária** deverá adotar o Elenco de Contas, as Demonstrações Financeiras padronizadas e as diretrizes constantes da versão mais recente do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida para o registro da escrituração contábil de suas operações.
- 15.5** Incumbe à **Concessionária** envidar esforços na prevenção de quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos, assim como informar às autoridades ocorrências de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **Concessão**.
- 15.6** É obrigação da **Concessionária** manter **SAC** com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos da resolução específica da **ANTT**.
- 15.7** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, dentre outros, resultantes da execução deste **Contrato**.
- 15.8** A qualquer tempo, a **ANTT** ou terceiro por ela autorizado terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário** e aos **Bens da Concessão**, para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.
- 15.9** A **Concessionária** deverá, em até 12 (doze) meses da assinatura do **Contrato**, cumprir as ações previstas no Termo de Integridade **Anexo do Edital**.
- 15.10** A **Concessionária** deverá adotar, sobretudo quanto às transações com **Partes Relacionadas**, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a **CVM**.
- 15.11** A **Concessionária** deverá, em até 1 (mês) contado do início da vigência deste **Contrato**, desenvolver, publicar e implantar **Política de Transações com Partes Relacionadas**, observando, no que couber, as melhores práticas referidas na subcláusula anterior.
- 15.12** A **Política de Transações com Partes Relacionadas** deverá ser atualizada pela **Concessionária** sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas, e a necessidade de inclusão ou

alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com **Partes Relacionadas**.

15.13 Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com **Partes Relacionadas**, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a **Concessionária** deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (iii) informações gerais sobre a **Parte Relacionada** contratada;
- (iv) objeto da contratação;
- (v) prazo da contratação;
- (vi) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (vii) justificativa da administração para a contratação com a **Parte Relacionada** em vista das alternativas de mercado.

16 Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito

16.1 Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou mediante convênio.

16.2 A **ANTT**, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário**, assim como aos **Bens da Concessão**, a qualquer tempo, para exercer suas atribuições.

16.3 A qualquer tempo, a **ANTT** terá acesso irrestrito aos dados relativos à administração, aos contratos celebrados pela **Concessionária**, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à **Concessão**, para exercer suas atribuições.

16.4 Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

16.5 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

16.6 A fiscalização da **ANTT** anotará, em termo próprio para o registro dos eventos, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.

16.6.1 A não regularização, nos prazos regulamentares, das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da incidência do **Desconto de Reequilíbrio**, avaliado na forma do **Anexo 5**.

- 16.6.2** A violação, pela **Concessionária**, de preceito legal, contratual ou de resolução da **ANTT** implicará a lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.
- 16.6.3** Caso a **Concessionária** não cumpra as determinações no âmbito da fiscalização, assistirá à **ANTT** a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**, ressalvado o disposto na subcláusula 22.2.9.
- 16.7** A **Concessionária**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem **Vícios Construtivos**, nos prazos que forem fixados pela **ANTT**, ressalvado o disposto na subcláusula 22.2.10.
- 16.7.1** A **ANTT** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela **ANTT**.
- 16.8** A **ANTT** vistoriará periodicamente o **Sistema Rodoviário**, a fim de verificar constantemente seu estado, e de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e no **PER**, quando de sua reversão ao **Poder Concedente**.
- 16.9** Recebidas as notificações expedidas pela **ANTT**, a **Concessionária** poderá exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da regulamentação vigente.
- 16.10 Verba de Fiscalização**
- 16.10.1** Será recolhida da **Conta Centralizadora**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a Verba de Fiscalização, que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**, tendo início no primeiro mês após a **Data da Assunção**.
- (i) O valor a título de Verba de Fiscalização consistirá num montante anual de R\$ 15.520.000,00 (quinze milhões duzentos e vinte mil reais) a ser atualizado pelo **IRT**.
- 16.10.2** A Verba de Fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor, com pagamento executado pelo **Banco Depositário**, em nome da **Concessionária**, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma prevista no **Mecanismo de Contas**.
- (i) Até que seja assinado o contrato com o **Banco Depositário**, a **Concessionária** deverá recolher diretamente a parcela mensal da Verba de Fiscalização para a Conta Única do Tesouro, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento.
- 16.10.3** É vedada, ao longo de todo o período do **Contrato**, a utilização da Verba de Fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

16.11 Segurança no Trânsito

16.11.1 A **Concessionária** deverá disponibilizar à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão** e a partir do primeiro mês após a **Data da Assunção**, verba anual para segurança no trânsito, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados à prevenção de acidentes, educação no trânsito e comunicação.

- (i) A verba para segurança no trânsito será no montante anual de R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais), a ser atualizado pelo **IRT**.
- (ii) A **ANTT** indicará a forma e oportunidade em que a **Concessionária** disponibilizará a referida verba anual para segurança no trânsito, que poderá:
 - (a) compor fundo, criado por lei, com recursos provenientes das concessões de rodovias federais sob a responsabilidade da **ANTT**;
 - (b) ser aplicada diretamente pela **Concessionária** em bens e serviços relacionados ao **Sistema Rodoviário**; ou
 - (c) reverter em favor da modicidade tarifária.

17 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT

17.1 Durante todo o período da **Concessão**, a partir do primeiro mês após a **Data da Assunção**, a **Concessionária** deverá, anualmente, destinar o montante de R\$ 2.590.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa mil reais), a ser atualizado pelo **IRT**, a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, relativos ao objeto da **Concessão**, conforme previsto na regulamentação da **ANTT**.

17.2 Quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, os referidos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico poderão ser revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das revisões ordinárias.

17.3 Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão considerados **Bens da Concessão**.

17.4 A **ANTT** poderá indicar temática a ser desenvolvida com os Recursos para Desenvolvimento Tecnológico.

18 Remuneração

18.1 As fontes de receita da **Concessionária** serão aquelas decorrentes do recebimento da **Tarifa de Pedágio**, das **Receitas Extraordinárias** e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

18.1.1 O fluxo de caixa alavancado não será utilizado como referência quanto à remuneração da **Concessionária**, não cabendo qualquer reequilíbrio em função de variações no seu resultado.

19 Tarifa de Pedágio

19.1 Início da cobrança nas praças de pedágio existentes

- 19.1.1** A cobrança somente terá início após a expedição, pela **ANTT**, de Termo de Vistoria atestando a capacidade da **Concessionária** para a operação do **Sistema Rodoviário** e de resolução autorizando a cobrança nas praças de pedágio existentes.
- 19.1.2** A **ANTT** expedirá o Termo de Vistoria e a resolução em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do pleito de abertura de cada praça, desde que cumpridas todas as exigências necessárias pela **Concessionária**.
- 19.1.3** A **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.
- (i) Durante esse período, a **Concessionária** dará ampla divulgação acerca dos valores referentes à **Tarifa de Pedágio**, descontos aplicáveis e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.
- 19.1.4** O funcionamento das praças Jacarezinho, Jacarezinho Auxiliar 1, Jacarezinho Auxiliar 2 e Jacarezinho 2 deverá atender às seguintes condições:
- (i) A praça Jacarezinho poderá funcionar a partir da **Data de Assunção**, observados os requisitos previstos na cláusula 19.1.1;
 - (ii) As praças Jacarezinho Auxiliar 1 e Auxiliar 2 poderão funcionar a partir da **Data de Assunção**, observados os requisitos previstos na cláusula 19.1.1, até o fim do 3º **Ano de Concessão**, sendo substituídas pela praça Jacarezinho 2;
 - (iii) A substituição das praças Jacarezinho Auxiliar 1 e Auxiliar 2 fica condicionada à implantação das intervenções e melhorias operacionais previstas no **PER** para as praças de pedágio de Jacarezinho e Jacarezinho 2, que deverão garantir o tráfego dos usuários pela rodovia sem passagem em duplicidade pelas referidas praças;
 - (iv) Caso, por motivos alheios à sua vontade, a praça Jacarezinho 2 não entre em operação até o início do 4º **Ano de Concessão**, a **Concessionária** poderá manter em operação as praças Jacarezinho Auxiliar 1, Jacarezinho Auxiliar 2, não sendo passível de aplicação de penalidades;
 - (v) A autorização para o funcionamento das praças Jacarezinho, Jacarezinho Auxiliar 1 e Jacarezinho Auxiliar 2 fica condicionada à comprovação, pela **Concessionária**, de que viabilizou ao menos uma das formas previstas na cláusula 19.3.13 (ii) abaixo; e

- (vi) As praças Jacarezinho Auxiliar 1, Jacarezinho Auxiliar 2 e Jacarezinho 2 não poderão operar simultaneamente, ficando o início do funcionamento da praça Jacarezinho 2 condicionado ao encerramento do funcionamento das praças Jacarezinho Auxiliar 1 e Jacarezinho Auxiliar 2.

19.2 Início da cobrança nas novas praças de pedágio

19.2.1 A cobrança da **Tarifa de Pedágio** somente poderá ter início após, cumulativamente:

- (i) a conclusão das metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 12º mês relativas a todo o **Sistema Rodoviário**, conforme estabelecido no **PER**;
- (ii) a implantação das praças de pedágio;
- (iii) a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da **SPE** nos termos do item 8 do **Edital**;
- (iv) a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no **PER**; e
- (v) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no **PER**.

19.2.2 A conclusão das metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 12º mês, de acordo com o estabelecido no **PER**, será atestada pela **ANTT**, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, em até 1 (um) mês da data de recebimento da solicitação.

- (i) A solicitação de início da cobrança nas novas praças de pedágio deverá incluir todas as obrigações previstas na subcláusula 19.2.1, não sendo permitido o fracionamento da entrega de obrigações.

19.2.3 A implantação das praças de pedágio de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pela **ANTT** em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.

19.2.4 Na hipótese de as obras e serviços necessários à conclusão dos **Trabalhos Iniciais** não atenderem ao estabelecido no **PER** ou apresentarem **Vícios Construtivos**, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de até 10 (dez) dias contados da elaboração do Termo de Vistoria.

19.2.5 Atendidos os requisitos previstos, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**.

19.2.6 A **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.

- (i) Durante esse período, a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores e descontos aplicáveis, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

19.2.7 Se cumpridas as exigências, a cobrança da **Tarifa de Pedágio** poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no **PER**, ficando a **Concessionária** com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das receitas tarifárias.

19.3 Sistema Tarifário

19.3.1 A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do **Sistema Rodoviário**.

19.3.2 Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observados os termos da subcláusula 19.6.5.

19.3.3 Terão trânsito livre no **Sistema Rodoviário** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio** as motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto, as ambulâncias, os veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.

19.3.4 A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como arredondamentos de **Tarifa de Pedágio** em favor do usuário, visando a facilitar o troco, bem como realizar promoções e descontos tarifários, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência dessas práticas.

19.3.5 As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os **Multiplicadores da Tarifa** constantes da tabela abaixo:

Categoria	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0

Categoria	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,0
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,0
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,0
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	7	Dupla	7,0
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	8	Dupla	8,0
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	-	-	-
12	Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-

- 19.3.6** Na hipótese de utilização de meios de pagamento eletrônico e identificação automática do veículo (AVI), os usuários terão direito a um desconto fixo de 5% (cinco por cento) sobre os valores da **Tarifa de Pedágio**, denominado **Desconto Básico de Tarifa**, sem que a **Concessionária** faça jus a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 19.3.7** Para efeito de contagem do número de eixos, será considerado o número de eixos não-suspensos do veículo quando vazio, conforme regulamentação vigente.
- 19.3.8** Para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa** equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.
- 19.3.9** Os valores calculados para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio serão resultantes do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio** reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa**.

- 19.3.10** Sem prejuízo da aplicação do **Multiplicador de Tarifa**, as **Tarifas de Pedágio** poderão ser ainda diferenciadas por segmento e por pista simples e pista dupla, conforme previsto neste **Contrato**.
- 19.3.11** Em cada praça de pedágio, os valores da **Tarifa de Pedágio** levarão em consideração a ponderação dos **Trechos Homogêneos** de pista simples e de pista dupla, estando sujeitos às revisões previstas neste **Contrato**.
- 19.3.12** Nas hipóteses de conversão de pista simples em pista dupla em decorrência da execução de investimentos, a **ANTT** autorizará a cobrança da tarifa de pista dupla, por meio do procedimento de **Reclassificação Tarifária**.
- 19.3.13** Fica assegurado aos usuários, enquanto mantido o funcionamento nas praças Jacarezinho Auxiliar 1 e Jacarezinho Auxiliar 2, conforme previsto na subcláusula 19.1.4, e no âmbito da operação da praça Jacarezinho, a não cobrança da **Tarifa de Pedágio** em duplicidade.
- (i) A regra prevista nesta subcláusula se aplica para cada deslocamento que ocorra em um prazo máximo de 30 minutos após a passagem pela primeira praça.
 - (ii) Após usufruir da não cobrança tarifária ou realizar passagem após o prazo máximo estabelecido, o usuário deverá realizar o pagamento da **Tarifa de Pedágio** em caso de novo deslocamento.
 - (iii) Caberá à **Concessionária** viabilizar os meios para assegurar aos usuários, inclusive àqueles que utilizam Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI), a não cobrança da **Tarifa de Pedágio** em duplicidade.

19.4 Reclassificação Tarifária

- 19.4.1** A execução das obras de duplicação de **Trechos Homogêneos** para fins de **Reclassificação Tarifária** observará, no que não conflitar com a sistemática e prazos previstos neste **Contrato**, as disposições de regulamentação específica da **ANTT**.
- 19.4.2** A **ANTT** autorizará a **Reclassificação Tarifária** na hipótese da entrega das obras de duplicação de determinado **Trecho Homogêneo** ou grupo de **Trechos Homogêneos** ter sido aceita pela **ANTT** e aberta ao tráfego.
- (i) Observado o disposto neste **Contrato**, a **Reclassificação Tarifária** relativa às duplicações poderá ser autorizada pela **ANTT** a qualquer tempo, produzindo efeitos imediatos sobre a cobrança da **Tarifa de Pedágio**, fora do âmbito das Revisões Ordinárias.
- 19.4.3** A **Reclassificação Tarifária** não impactará a aplicação do **Fator A** e do **Fator D** no âmbito das revisões ordinárias.
- 19.4.4** No caso da entrega de duplicações, a **Tarifa de Pedágio** aplicável em determinada praça de pedágio após a **Reclassificação Tarifária** considerará a extensão total do **Trecho Homogêneo** duplicado,

proporcionalmente ao total de **Trechos Homogêneos** associados a cada praça de pedágio.

- (i) Para cada praça de pedágio estão previstos pesos referentes aos seus respectivos **Trechos Homogêneos** ou grupo de **Trechos Homogêneos**, conforme **Anexo 13**, de modo a produzir os efeitos da **Reclassificação Tarifária** para duplicação, quando atestada pela **ANTT**.
- (ii) Em cada praça de pedágio, para fins de cobrança da **Tarifa de Pedágio** de pista dupla, somente deverão ser considerados os **Trechos Homogêneos** inteiramente duplicados.
 - (a) Poderão ser considerados para cálculo proporcional de **Reclassificação Tarifária** os subtrechos que tenham prazos de duplicação distintos dentro de um mesmo **Trecho Homogêneo**.
- (iii) As **Tarifas de Pedágio** a serem praticadas em cada praça de pedágio observarão a fórmula prevista neste **Contrato**.

19.4.5 Na impossibilidade de conclusão integral das obras de duplicação de determinado **Trecho Homogêneo**, a **ANTT** poderá autorizar a aplicação da **Reclassificação Tarifária**, desde que os segmentos efetivamente concluídos representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) da extensão total do **Trecho Homogêneo**, e que todas as Obras de Melhorias correspondentes aos segmentos entregues estejam concluídas, sem prejuízo da obrigação da **Concessionária** de concluir o percentual pendente.

- (i) Na hipótese prevista nesta subcláusula, considerar-se-á, na **Reclassificação Tarifária**, desconto correspondente ao dobro do saldo percentual não concluído.

19.4.6 A **Reclassificação Tarifária** será autorizada pela **ANTT** após realização de vistoria, por meio da qual será atestada a entrega da pista dupla de determinado **Trecho Homogêneo** em função de aspectos de segurança e funcionalidade, consoante previsto neste **Contrato** e no **PER**.

- (i) A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** com prazo mínimo de antecedência de 1 (um) mês em relação à data de conclusão das obras.
- (ii) A **ANTT** deverá proceder à vistoria e proferir decisão definitiva sobre a **Reclassificação Tarifária**, no prazo de 1 (um) mês da data de entrega da obra prevista na notificação da **Concessionária** a que se refere o item (i) desta subcláusula.
- (iii) Caso a **ANTT** não aprove a **Reclassificação Tarifária**, caberá a interposição de recurso pela **Concessionária**, no prazo de 15

(quinze) dias, contados da data em que a **Concessionária** for notificada formalmente acerca da decisão.

- 19.4.7** Caso seja realizada a duplicação de **Trecho Homogêneo** não prevista originalmente no **PER**, os efeitos financeiros da **Reclassificação Tarifária** deverão ser considerados no **Fluxo de Caixa Marginal** correspondente.
- 19.4.8** Caso a **ANTT** não promova tempestivamente a vistoria de que trata a subcláusula 19.4.6 (ii), será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

19.5 Desconto de Usuário Frequente

- 19.5.1** A **Concessionária** deverá assegurar, durante todo o **Prazo da Concessão**, a aplicação do **Desconto do Usuário Frequente**, restrita aos usuários que disponham de Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) e trafeguem em veículos das categorias 1, 3 e 5, consoante indicado na tabela de **Multiplicadores de Tarifa**, de acordo com a quantidade de passagens realizadas em uma mesma praça de pedágio, no mesmo sentido de fluxo e dentro de um mesmo mês calendário, observadas as demais regras previstas no **Anexo 12**.
- 19.5.2** A **Concessionária** será compensada mensalmente pela variação da **Receita Tarifária** decorrente da aplicação do **Desconto de Usuário Frequente** por meio da **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente**.
- (i) Os valores de **Desconto de Usuário Frequente** concedidos aos usuários deverão ser informados à **ANTT** mensalmente, até 5 (cinco) dias contados no fim de cada mês calendário, devendo a Agência emitir a respectiva **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente** em até 5 (cinco) dias.
 - (ii) Anualmente, no âmbito da Revisão Ordinária, os valores compensados na aplicação do **Desconto de Usuário Frequente** serão revistos mediante verificação pela **ANTT**, sendo que eventuais ajustes necessários serão realizados por meio de compensações com base em nova **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente**, se em favor da **Concessionária**, ou no cálculo do **Fator C**, se em favor do **Poder Concedente**.
 - (iii) Caso, em determinado **Ano de Concessão**, a perda de **Receita Tarifária** em decorrência da aplicação do **Desconto do Usuário Frequente** supere o montante disponível na **Conta de Ajuste**, a **ANTT** deverá proceder à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do **Fator C**.

19.5.3 A **Concessionária** deverá apurar, durante o **Prazo da Concessão**, a perda de **Receita Tarifária Líquida** incorrida em razão da aplicação do **Desconto de Usuário Freqüente**, valor este que consistirá na diferença entre:

- (i) A **Receita Tarifária Líquida**, deduzidos os **Recursos Vinculados**, que seria auferida pela **Concessionária** por meio da cobrança dos **Usuários Freqüentes** sem a aplicação do **Desconto de Usuário Freqüente**; e
- (ii) A **Receita Tarifária Líquida**, deduzidos os **Recursos Vinculados**, efetivamente auferida pela **Concessionária** por meio da cobrança dos **Usuários Freqüentes** com a aplicação do **Desconto de Usuário Freqüente**.

19.5.4 A **Concessionária** deverá promover o compartilhamento, em tempo real, dos dados primários necessários para a apuração da **Receita Tarifária** efetivamente auferida de **Usuários Freqüentes** em razão da aplicação do **Desconto de Usuário Freqüente**, com os sistemas de monitoramento da **ANTT**, incluindo detalhamento das passagens realizadas pelos usuários.

19.5.5 A **Concessionária** deverá apurar e encaminhar à **ANTT** os cálculos e demonstrativos referentes à diferença de **Receita Tarifária** relativa ao **Desconto de Usuário Freqüente**, relativamente ao ano anterior de **Concessão**, em até 1 (um) mês após o final de cada **Ano de Concessão**.

19.6 Cálculo e Revisões da Tarifa de Pedágio

19.6.1 A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro cálculo contratual para fins do início da cobrança de pedágio, sendo considerada a **Tarifa Básica de Pedágio** reajustada monetariamente por meio do **IRT**.

19.6.2 A primeira **Revisão Ordinária** da **Tarifa de Pedágio** ocorrerá 6 (seis) meses após o fim do primeiro **Ano de Concessão**.

- (i) As **Revisões Ordinárias** dos **Anos de Concessão** subsequentes serão realizadas anualmente no mesmo dia e mês em que foi realizada a primeira **Revisão Ordinária**.
- (ii) Com início na primeira **Revisão Ordinária** e se estendendo às subsequentes, deverão ser atualizadas as alíquotas de **ISSQN** efetivamente praticadas pelos municípios, aplicando-se os seus efeitos sobre a **Tarifa de Pedágio**, considerado a previsão do **Edital** de que a **TBP** resultante do Leilão considera todas as alíquotas em 5% (cinco por cento).

19.6.3 Os efeitos das **Revisões Extraordinárias** e **Quinquenais** deverão ser aplicados sobre a **Tarifa de Pedágio** concomitantemente com os da **Revisão Ordinária**.

- (i) A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será autorizada mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.

19.6.4 A **Tarifa de Pedágio**, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times \left(1 + \sum PTH\right) \times (1 - D + A + E) \times IRT + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: **Tarifa de Pedágio**;

TCP: **Trecho de Cobertura** de cada **Praça**, de acordo com a seguinte tabela:

Multiplicadores por praça conforme Trecho de Cobertura de Praça – TCP	
São José dos Pinhais	123,7
Senges	52,8
Jacarezinho	86,1
Jacarezinho 2	86,1
Carambei	62,2
Jaguariaíva	41,5
Quatiguá	94,2

TBP: **Tarifa Básica de Pedágio**;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na **Reclassificação Tarifária**, conforme tabela do **Anexo 13**;

D: **Fator D**;

A: **Fator A**;

E: **Fator E**;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**;

FCM: **Fluxo de Caixa Marginal**; e

C: **Fator C**.

19.6.5 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- (i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se mantém o valor da primeira; ou

- (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se aumenta primeira para o valor imediatamente superior.

19.6.6 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na Revisão Ordinária subsequente, mediante aplicação da metodologia do **Fator C**.

19.6.7 Os valores reajustados da **Tarifa de Pedágio** serão autorizados mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.

19.6.8 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

- (i) Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.
- (ii) Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a **ANTT** determinará o novo índice de reajuste.

19.7 Revisão Ordinária

19.7.1 Revisão Ordinária é a revisão anual realizada pela **ANTT** por ocasião do reajuste tarifário, observando-se as hipóteses de incidência e os procedimentos previstos na regulamentação da **ANTT**, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos neste **Contrato**, mediante aplicação do **Fator C**, do **Fator D**, do **Fator A** e do **Fator E**, das adequações previstas no **Fluxo de Caixa Marginal** e da compensação do **Desconto de Usuário Frequent**.

19.7.2 O **Fator C** será calculado e aplicado conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.

19.7.3 O **Fator D**, o **Fator A** e o **Fator E** serão calculados conforme os critérios indicados no **Anexo 5**.

19.7.4 As adequações no **Fluxo de Caixa Marginal** serão feitas nos termos de regulamentação específica.

19.7.5 A compensação do **Desconto de Usuário Frequent** será realizada conforme previsto no **Anexo 12**.

19.7.6 A compensação referente ao **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita** será realizada conforme previsto no **Anexo 14**.

19.7.7 No âmbito da Revisão Ordinária será operacionalizado o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** se ativado pela **Concessionária**.

19.7.8 No âmbito da Revisão Ordinária, a cada 5 (cinco) anos, o **Saldo da Concessão** terá seu uso autorizado pela **ANTT** considerando a aplicação

planejada e proporcional dos **Recursos Vinculados** existentes em relação ao **Prazo da Concessão**, considerando a perspectiva de necessidades atuais e futuras, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de pleitos julgados procedentes, em favor da **Concessionária**;
- (ii) inclusão, no **Contrato**, de obras e serviços não previstos inicialmente no **PER**, desde que tais obras e serviços não integrem o estoque remanescente de obras integrantes do **Estoque de Melhorias**; e
- (iii) reversão para modicidade tarifária, mediante a redução dos valores da **Tarifa de Pedágio**.

19.8 Revisão Quinquenal

- 19.8.1 A Revisão Quinquenal é a revisão realizada a cada 5 (cinco) anos, com o objetivo de adequar o **Contrato** à dinâmica do **Sistema Rodoviário**, observando as hipóteses de incidência e os procedimentos previstos na regulamentação da **ANTT**.
- 19.8.2 A primeira Revisão Quinquenal ocorrerá ao final do 5º (quinto) ano do **Prazo da Concessão** e as demais, sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos.
- 19.8.3 A proposta de Revisão Quinquenal do **Contrato** deverá ser submetida a Processo de Participação e Controle Social da **ANTT**, a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados.

19.9 Revisão Extraordinária

- 19.9.1 A Revisão Extraordinária é a revisão realizada extraordinariamente, observando-se as hipóteses de incidência e os procedimentos previstos na regulamentação da **ANTT**.
- 19.9.2 A análise dos pleitos de Revisão Extraordinária somente se dará a cada 5 (cinco) anos, salvo nas seguintes hipóteses:
 - (i) houver risco de descumprimento iminente de obrigações da **Concessionária** que ensejem vencimento antecipado e/ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados perante os **Financiadores**, comprovado nos termos do contrato de financiamento, desde que decorrente de risco alocado ao **Poder Concedente**, nos termos da subcláusula 22.2;
 - (ii) o desequilíbrio econômico-financeiro vislumbrado, em razão da materialização de um único evento de desequilíbrio ou de um conjunto de eventos, seja superior a 5% da **Receita Bruta** dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao momento do requerimento;
 - (iii) atraso na abertura de praças de pedágio por fato que configure risco alocado ao **Poder Concedente**; ou

(iv) exceções previstas neste **Contrato**.

19.9.3 O **Saldo da Concessão** poderá ser utilizado, a critério da **ANTT**, para fins de reequilíbrio do **Contrato**, no âmbito das **Revisões Extraordinárias**.

19.9.4 O valor apurado em decorrência da Revisão Extraordinária será atualizado anualmente consoante o **IRT**.

19.10 A **Concessionária** será responsável pela identificação dos usuários que evadirem as praças de pedágio em todo o **Sistema Rodoviário** ou que excederem a velocidade permitida na rodovia, devendo apoiar administrativamente a **ANTT** para a lavratura dos autos de infração e cobrança das multas emitidas, assumindo as seguintes obrigações:

19.10.1 fornecer as informações necessárias para o preenchimento do auto de infração, para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), provendo sistema de apoio ao processamento de infrações que permita a integração aos sistemas da **ANTT** e o preenchimento e lavratura eletrônicos da infração;

19.10.2 fornecer meios eletrônicos para a quitação da tarifa de pedágio; e

19.10.3 arcar com os custos e providências relativas à postagem das infrações lavradas pela **ANTT**, em cuja correspondência poderá ser enviada conjuntamente a cobrança relativa aos valores devidos pelo usuário no caso da infração relativa ao pagamento da tarifa de pedágio.

20 Receitas Extraordinárias

20.1 A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**, bem como a exploração de **Receitas Extraordinárias**, deverão ser previamente autorizadas, observando-se o procedimento previsto na regulamentação da **ANTT**.

20.2 Uma vez aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Receitas Extraordinárias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

20.3 O contrato atinente às **Receitas Extraordinárias** terá natureza precária e vigência limitada ao término deste **Contrato**.

20.4 Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** e seus respectivos acessos deverão obedecer aos procedimentos regulamentares da **ANTT** e disposições legais.

20.5 Considerar-se-á a reversão à modicidade tarifária já implícita no cálculo da **Tarifa Básica de Pedágio**, sendo a **Receita Extraordinária** obtida ao longo da concessão integralmente destinada à **Concessionária**, após deduzidos somente os **Recursos Vinculados**, nos termos deste **Contrato**.

21 Penalidades

21.1 O descumprimento das disposições deste **Contrato** e seus Anexos, e do **Edital** e seus Anexos ensejará a aplicação das penalidades previstas neste **Contrato** e nas demais disposições legais e regulamentares da **ANTT**, exceto em caso de conflito, no qual prevalecerão as disposições contratuais.

21.2 Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste **Contrato**, nos seguintes casos:

Multa Moratória	
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Pavimento do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Obras-de-Arte Especiais do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Sistema de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes (OACs) do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Terraplenos e Estruturas de Contenção do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Canteiro Central e Faixa de Domínio do PER.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais do PER.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Sistemas Elétricos e de Iluminação do PER, inclusive para vias marginais.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Sistema de Operação e Segurança de Túnel do PER.	5 URT por dia
Deixar de corrigir infração dentro do prazo determinado pelo Contrato ou PER, ou pela ANTT, objeto de penalidade ou advertência.	10 URT por dia
Não apresentação do anteprojeto ou projeto executivo da rodovia que será objeto das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do PER, nos prazos e condições deste Contrato e do PER.	5 URT por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de pista dupla.	5 URT por dia/km
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de faixas adicionais.	2 URT por dia/km
Não cumprimento do prazo de entrega de passarelas, passagens inferiores, interconexões e acessos.	1 URT por dia/un
Não cumprimento do prazo de entrega de vias marginais.	2 URT por dia/km
Não apresentar o anteprojeto ou projeto executivo das obras de Obras de Manutenção do Nível de Serviço, nos prazos e condições deste Contrato e do PER.	5 URT por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das Obras de Manutenção do Nível de Serviço.	5 URT por dia/km
Não apresentar o anteprojeto das obras de Melhorias de Estoque, nos prazos e condições deste Contrato e do PER.	5 URT por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de vias marginais do Estoque de Melhorias.	1 URT por dia/km

Multa Moratória	
Não cumprimento do prazo de entrega das obras do Estoque de Melhorias, com exceção de vias marginais.	1 URT por dia/un
Deixar de adequar a rodovia aos Parâmetros Técnicos previstos no PER, exceto nas exceções permitidas, ou no caso de adequação necessária aprovada pela ANTT.	5 URT por dia
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para os Sistemas de Comunicação previstos na Frente de Serviços Operacionais.	40 URT por mês
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações previstas na Frente de Serviços Operacionais.	40 URT por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para os Sistemas de Pesagem previstos na Frente de Serviços Operacionais.	40 URT por mês
Operar a concessão sem os equipamentos e veículos previstos no PER, ou com equipamentos e veículos que apresentem comprometimento na sua funcionalidade.	15 URT por dia
Deixar de encaminhar, dentro do prazo determinado pela ANTT, relatórios de monitoração, cadastros e planejamentos previstos no PER.	5 URT por dia
Deixar de implementar o Sistema de Informações Geográficas (SIG), ou o Sistema de Gestão de Ativos (SGA) ou o Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego (SAGT) conforme previsto no PER.	10 URT por dia
Não manutenção das garantias conforme previsto neste Contrato, sem prejuízo da instauração do processo de caducidade.	10 URT por dia
Deixar de contratar ou não manter vigentes, ao longo a execução do Contrato, as apólices de seguros exigidas neste Contrato.	10 URT por dia
Reduzir o capital social da SPE abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da ANTT ou deixar de aumentar o valor nos termos da cláusula 25.	10 URT por dia
Não apresentar certificado de conformidade emitido por Verificador nos termos contidos nas subcláusulas 7.11 e 8.1.	1 URT por dia
Não atendimento do nível mínimo de estrelas do iRAP conforme previsto no PER.	5 URT por dia
Deixar de depositar ou transferir, integral ou parcialmente, os valores a que se obriga nos termos do Anexo 10.	10 URT por dia

Fiscalizações de Encerramento	Multa	
Não execução dos ajustes indicados no Relatório Inicial de Encerramento, nos termos do Anexo 8.	1,5	vezes o valor de multa prevista para cada evento, conforme Resolução ou previsão deste Contrato.
Não execução dos ajustes indicados no Relatório Intermediário de Encerramento, nos termos do Anexo 8.	2,0	vezes o valor de multa prevista para cada evento, conforme Resolução ou previsão deste Contrato.

Procedimentos Ambientais	Multa Moratória
Deixar de solicitar, junto aos órgãos ambientais competentes, a transferência de titularidade das licenças e autorizações ambientais existentes e dos Termos de Compromisso de Regularização Ambiental e/ou Licenças de Operação que objetivaram a regularização ambiental da rodovia objeto deste Contrato.	40 URT por mês
Dar causa a atrasos na obtenção das licenças e autorizações ambientais, nos termos da subcláusula 5.3.	20 URT por mês

- 21.3** A contagem da mora dar-se-á a partir da data em que a **Concessionária** teve ciência da inconformidade, até a comunicação da efetiva correção ou até a data de alteração da obrigação em mora.
- 21.4** Caso não haja previsão de multa específica no presente **Contrato**, os atrasos no cumprimento dos prazos acordados para execução das obras novas e refazimento de obras deficientemente executadas, em hipóteses não discriminadas na subcláusula 21.2, importarão na aplicação de multa moratória segundo a razão de 1 **URT** por dia/un.
- 21.4.1** No caso de refazimento de obra, será aplicada multa moratória correspondente ao inadimplemento da obrigação, conforme previsto na subcláusula 21.2, caracterizada por meio da notificação da **ANTT** à **Concessionária**, até a sua efetiva conclusão.
- 21.5** Em se tratando de infração continuada, a **ANTT** poderá instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, de forma a permitir a sua cobrança periodicamente.
- 21.6** No momento em que a **ANTT** realizar o **Ajuste Final de Resultados**, caso a condição do pavimento de cada um dos **Trechos Homogêneos** do **Sistema Rodoviário** definidos na tabela abaixo não atenda aos **Parâmetros de Desempenho** indicados no **PER**, serão aplicadas multas nos seguintes valores:

TH	URT	TH	URT	TH	URT
153BPR1210	25	369BPR0490	367	151S0120EPR	241
153BPR1213	442	369BPR0495	54	151S0130EPR	568
153BPR1220	140	369BPR0500	316	151S0160EPR	12
153BPR1230	381	369BPR0530	261	151S0163EPR	108
153BPR1240	27	369BPR0540	435	151S0167EPR	56
153BPR1250	23	092S0130EPR	17	151O0170EPR	182
153BPR1252	31	092S0140EPR	468	151S0174EPR	484
153BPR1253	16	092S0150EPR	16	151O0176EPR	326
153BPR1255	216	092S0160EPR	507	151D0180EPR	15
277APR2005	38	092S0170EPR	330	151D0185EPR	32
277APR1005	73	092S0180EPR	34	151D0190EPR	77
277APR2010	165	092S0185EPR	31	151D0200EPR	38
277APR3005	98	092S0190EPR	25	151D0210EPR	658
277APR3010	235	092S0195EPR	428	151D0220EPR	30
277BPR0010	118	092S0200EPR	186	151D0225EPR	19
277BPR0015	45	092S0202EPR	7	151D0230EPR	491
277BPR0020	85	092S0204EPR	27	151D0250EPR	238
277BPR0025	348	092S0206EPR	41	239S0010EPR	313
277BPR0030	130	092S0210EPR	403	407D0010EPR	88
277BPR0033a	415	092S0230EPR	17	407S0020EPR	384

277BPR0033b	225	092S0235EPR	59	508D0010EPR	742
277BPR0033c	330	092S0240EPR	80	508D0020EPR	28
277BPR0033d	65	092S0245EPR	36	508D0030EPR	10
369BPR0473	85	092S0250EPR	30	855S0010EPR	72
369BPR0480	448	092S0270EPR	485	855S0020EPR	148

21.7 O não atendimento das obrigações previstas no **PER** será considerado inexecução parcial do **Contrato** e ensejará à **Concessionária** a aplicação das sanções previstas no **Contrato**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

21.7.1 Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato**, a **ANTT** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **Concessionária** as seguintes sanções, sem prejuízo da hipótese de abertura de processo para extinção por caducidade:

- (i) advertência; ou
- (ii) multa.

21.7.2 Na aplicação das sanções, será observada a regulamentação da **ANTT** quanto à gradação da gravidade das infrações, assegurada sempre à **Concessionária** a ampla defesa e o contraditório.

21.7.3 Caso a **Concessionária** opte por reconhecer o cometimento da infração até o término do seu primeiro prazo para manifestação e não apresentar defesa prévia, poderá efetuar o pagamento da multa com desconto de 40% (quarenta por cento) do seu valor.

21.7.4 A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que a **ANTT** declare a caducidade do **Contrato**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

21.7.5 Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento da mesma no prazo estabelecido, a **ANTT** procederá à cobrança e execução da **Garantia de Execução do Contrato**.

21.7.6 O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa transitado em julgado e não quitado pela **Concessionária** deverá ser inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e inscrito em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.

21.8 O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente, incluindo as normas da **ANTT**.

21.9 Além das sanções contratuais previstas, poderá ser aplicada a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em decorrência da declaração de caducidade, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.

- 21.9.1 A referida suspensão alcançará também a **Controladora** da **Concessionária** e não poderá ser aplicada por prazo superior a 3 (três) anos.

22 Alocação de Riscos

- 22.1 Com exceção dos riscos expressamente alocados ao **Poder Concedente** nos termos da subcláusula 22.2 e em outras disposições contratuais, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- 22.1.1 volume de tráfego em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, considerando o **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita**;
- (i) impactos decorrentes da implantação de novas rotas ou caminhos alternativos terrestres concorrentes, livres ou não de pagamento de tarifa, serão absorvidos pelo **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita**.
- 22.1.2 queda de **Receita Tarifária** em virtude da evasão de pedágio ou de recusa de usuários em pagar a **Tarifa de Pedágio**;
- 22.1.3 obtenção, renovação e manutenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, bem como aos custos decorrentes;
- 22.1.4 investimentos e custos com o atendimento das condicionantes das licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, excetuando-se o disposto na subcláusula 22.2.7;
- (ii) eventuais alterações das condicionantes existentes, independentemente da sua extensão, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro.
- 22.1.5 custos associados à remoção ou realocações de **Interferências**, observando-se o disposto na subcláusula 8.1.8;
- 22.1.6 valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, que superar o montante disposto na subcláusula 6.4.1, na proporção de 40% (quarenta por cento);
- 22.1.7 valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desocupações, observado o compartilhamento de risco relativo aos valores efetivamente pagos quanto às desocupações, que superar o montante disposto na subcláusula 6.4.1, na proporção de 40% (quarenta por cento);
- 22.1.8 investimentos e custos para execução dos serviços previstos no **PER**;
- 22.1.9 investimentos e custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da **Concessão**, exceto nos casos previstos na subcláusula 22.2;

- 22.1.10** atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto nos casos previstos na subcláusula 22.2;
- 22.1.11** investimentos e custos decorrentes da tecnologia empregada nas obras e serviços da **Concessão**;
- 22.1.12** investimentos e custos decorrentes de adequação às atualizações das **Normas Técnicas**;
- 22.1.13** perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**;
- 22.1.14** manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:
- (i) até 15 (quinze) dias sucessivos a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**; e
 - (ii) até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**;
- 22.1.15** aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros, independentemente da extensão da variação;
- 22.1.16** variação cambial, independentemente da extensão da variação, observados os termos e limites da aplicação do **Mecanismo de Proteção Cambial**, nos termos do **Anexo 11**;
- 22.1.17** modificações na legislação sobre imposto sobre a renda;
- 22.1.18** caso fortuito ou força maior, a exemplo dos eventos de guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente a execução contratual, atos de terrorismo, contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da **Concessionária**, embargo comercial de nação estrangeira ou pandemia, desde que o fato gerador seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano anterior à data da ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la;
- 22.1.19** recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais, com exceção daqueles especificados na subcláusula 22.2.8, incluindo os existentes no **Sistema Rodoviário**, gerados em período anterior à **Concessão**, e os gerados por terceiros cuja ocorrência seja constatada no **Sistema Rodoviário**, bem como os decorrentes das atividades relativas à **Concessão**;
- 22.1.20** possibilidade de a inflação relativa ao objeto contratual de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo

período, qualquer que seja a variação, exceto quanto às compensações previstas no **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, nos termos do **Anexo 15**;

- 22.1.21** responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do **Sistema Rodoviário**, bem como das obras e atividades realizadas pela **Concessionária**;
- 22.1.22** prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- 22.1.23** **Vícios Construtivos** ocultos dos **Bens da Concessão** não constatados e reclamados no prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** ou do recebimento provisório de **Obras Supervenientes** do **Poder Concedente**, conforme o caso, nos termos das subcláusulas 4.2.1 e 8.7.5 deste **Contrato**;
- 22.1.24** **Vícios Construtivos** ocultos dos **Bens da Concessão** por ela adquiridos, arrendados ou locados para operações e manutenção do **Sistema Rodoviário** constatados ao longo do **Prazo da Concessão**;
- 22.1.25** **Vícios Construtivos** aparentes em obras realizadas pelo **Poder Concedente** após o recebimento definitivo de Obras Supervenientes do **Poder Concedente**, conforme o caso, nos termos das subcláusulas 4.2.1 e 8.7.6 deste **Contrato**;
- 22.1.26** alterações nas localizações ou tipo dos dispositivos previstos nas Obras de Melhorias previstas no **PER**, salvo quando causadas pelo **Poder Concedente** ou decorrente de risco alocado ao **Poder Concedente**;
- 22.1.27** investimentos e custos advindos da conclusão e das adequações necessárias para o atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER** relacionados às obras executadas pelo **Poder Concedente** antes da **Data da Assunção**;
- 22.1.28** investimentos e custos advindos da realização de obras e serviços emergenciais, conforme descrito no **PER**;
- 22.1.29** investimentos e custos de manutenção e de consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação, existentes e novos, conforme previsto no **PER**;
- 22.1.30** investimentos e custos relacionados à execução das obras de **Estoque de Melhorias**;
- 22.1.31** investimentos e custos adicionais decorrentes da fiscalização do tráfego de veículos com eixos suspensos, de que trata a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015;

- 22.1.32 Receitas Extraordinárias** em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;
- 22.1.33** investimentos e custos adicionais decorrentes de modernização tecnológica necessária para o fornecimento de dados e informações relativos à operação do **Sistema Rodoviário**, conforme regulamentação da **ANTT**;
- 22.1.34** obtenção do financiamento e suas respectivas condições;
- 22.1.35** obtenção e custo dos insumos necessários à execução das obras e serviços previstos no **PER**, incluindo alterações de impostos e contribuições que incidam sobre os insumos utilizados, observados os termos e limites da aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, nos termos do **Anexo 15**;
- 22.1.36** investimentos e custos adicionais de intervenções e soluções geotécnicas necessárias em função de impactos decorrentes de eventos de instabilidade geológica ordinários.
- 22.2 O Poder Concedente** é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**:
- 22.2.1** manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 22.1.14, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
- 22.2.2** decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;
- 22.2.3** caso fortuito ou força maior, a exemplo dos eventos de guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente a execução contratual, atos de terrorismo, contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da **Concessionária**, embargo comercial de nação estrangeira ou pandemia, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil considerado o prazo de um ano anterior à data da ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la;
- 22.2.4** alterações na legislação e regulamentação ou a superveniência de jurisprudência vinculante, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **Concessão**, excetuada a legislação de imposto sobre a renda;
- 22.2.5** atraso na entrega do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**;

- 22.2.6** atrasos nas obras decorrentes da demora na expedição de **DUP**, na manifestação de não objeção de projetos pela **ANTT** ou na obtenção de licenças e autorizações ambientais nos casos em que os prazos de análise ultrapassem as previsões contratuais, regulamentares ou legais, exceto se decorrente de fato imputável à **Concessionária**;
- (i) presume-se como fato imputável à **Concessionária** qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida;
- 22.2.7** investimentos e custos relacionados ao atendimento de condicionantes referentes a terras indígenas, comunidades quilombolas e sítios arqueológicos, necessárias à obtenção de licenças e autorizações ambientais decorrentes;
- 22.2.8** recuperação de eventuais passivos ambientais decorrentes das atividades rodoviárias, gerados em período anterior à **Concessão** e que não estejam compreendidos no **Sistema Rodoviário**;
- 22.2.9** custos decorrentes da remoção ou realocação de Interferências de infraestruturas não integrantes do Sistema Rodoviário que estejam irregulares na faixa de domínio, quando o terceiro não tenha responsabilidade contratual pela sua remoção ou realocação ou quando autorizada sua remoção ou realocação na hipótese da subcláusula 8.1.8 (ii);
- 22.2.10** **Vícios Construtivos** ocultos do **Sistema Rodoviário** e dos **Bens da Concessão**, vinculados à manutenção e operação, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** ou do recebimento provisório de **Obras Supervenientes** do **Poder Concedente**, conforme o caso, nos termos das subcláusulas 4.2.1 e 8.7.5 deste Contrato, não se considerando ocultos aqueles vícios que, dentre outras hipóteses:
- (i) figurem expressamente no **Edital** ou no **Contrato** como sendo risco da **Concessionária**;
- (ii) constem de manifestação formal da Administração, documentos públicos disponíveis para qualquer interessado ou sejam de conhecimento comum à época da licitação;
- (iii) poderiam ter sido detectados pelas Proponentes, por expertise e conhecimentos pretéritos, ou utilizando meios e técnicas ordinariamente disponíveis e financeiramente acessíveis no mercado no momento anterior ao processo licitatório, em igualdade de condições com os demais interessados;
- 22.2.11** valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, que

superar o montante disposto na subcláusula 6.4.1, na proporção de 60% (sessenta por cento);

- 22.2.12** valor das despesas decorrentes das desocupações objeto deste **Contrato**, que superar o montante disposto na subcláusula 6.4.1, na proporção de 60% (sessenta por cento);
- 22.2.13** alteração unilateral no **PER** e no **Contrato**, por iniciativa do **Poder Concedente**, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro;
- 22.2.14** **Vícios Construtivos** aparentes em obras realizadas pelo **Poder Concedente** até o recebimento definitivo de **Obras Supervenientes** do **Poder Concedente**, conforme o caso, nos termos das subcláusulas 4.2.1 e 8.7.6 deste **Contrato**;
- 22.2.15** fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no **Contrato**;
- 22.2.16** impactos positivos ou negativos decorrentes da implantação de sistema de arrecadação de **Tarifa de Pedágio** na modalidade **Free Flow**, ou outro que venha a existir, inclusive o comprovado aumento de receita e de evasão decorrente da implantação desta modalidade;
- 22.2.17** implantação, manutenção e conservação de eventuais **Obras de Manutenção de Nível de Serviço**;
- 22.2.18** investimentos e custos adicionais decorrentes da execução de eventuais obras de **Contorno Alternativo**;
- 22.2.19** impactos positivos ou negativos na **Receita Tarifária** associados à inclusão ou supressão de praças de pedágio ou alteração da localização de sua implantação além do limite de quilometragem indicado no **PER**, calculados a partir do efeito verificado sobre o tráfego;
- 22.2.20** compensações decorrentes do **Desconto de Usuário Frequentes**; e
- 22.2.21** investimentos e custos adicionais de intervenções e soluções geotécnicas necessárias em função de impactos decorrentes de eventos de instabilidade geológica extraordinários;
- (i) Somente serão enquadrados como extraordinários os eventos ocasionados em taludes sem indícios prévios de instabilidade e com baixa probabilidade de movimento gravitacional de massa, conforme o relatório de monitoração vigente e aceito pela **ANTT**.
 - (ii) Para configuração de evento extraordinário, a **Concessionária** deve ainda ter adotado conduta diligente por meio de ações mitigatórias, caracterizada pelo cumprimento dos **Parâmetros Técnicos** e **Parâmetros de Desempenho** de Terraplenos e Estruturas de Contenção previstos no **PER** no **Ano de Concessão** imediatamente anterior ao evento.

22.3 A Concessionária declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**;
- (ii) ter pleno conhecimento de que assume as consequências ordinárias e extraordinárias decorrentes dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (iii) ter levado tais riscos e seu alcance em consideração na formulação de sua Proposta.

22.4 A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato venham a se materializar ou caso tenham sido absorvidos pelos mecanismos previstos no **Contrato**, devendo arcar integralmente com eventuais custos ou prejuízos resultantes dos respectivos eventos.**

23 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

23.1 Cabimento da Recomposição

- 23.1.1** Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 23.1.2** A **ANTT** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.

23.2 Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária

- 23.2.1** O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão dar-se-á conforme estabelecido em regulamentação da **ANTT**.

23.3 Meios para a Recomposição

- 23.3.1** Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a **ANTT** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:
- (i) aumento ou redução do valor da **Tarifa de Pedágio**;
 - (ii) pagamento à **Concessionária** pelo **Poder Concedente** de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenha concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do **Fluxo de Caixa Marginal**;
 - (iii) modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**;
 - (iv) estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio; ou

- (v) transferência dos valores da **Conta de Ajuste** para a **Conta de Livre Movimentação** por meio da **Notificação de Reequilíbrio**.

23.3.2 Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a **ANTT** levará em consideração, necessariamente, a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da **Concessionária**, relativos aos contratos de financiamento celebrados pela **Concessionária** para a execução do objeto do **Contrato**.

23.3.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, também, mediante prorrogação deste **Contrato**, em conformidade com a subcláusula 3.3.

23.3.4 O pagamento à **Concessionária** pelo **Poder Concedente** deverá observar o disposto na CRFB/88, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial em seus artigos 15 e 16, dependendo ainda de manifestação expressa do órgão ministerial competente.

23.3.5 O incremento tarifário decorrente da utilização do **Estoque de Melhorias** poderá ser compensado por meio da transferência de **Recursos Vinculados** da **Conta de Ajuste** para a **Conta de Livre Movimentação da Concessionária** com base em **Notificação de Reequilíbrio**.

23.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

23.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

23.4.2 A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio:

- (i) na hipótese de atraso ou inexecução de obras e serviços, **Escopo, Parâmetros de Desempenho** ou **Parâmetros Técnicos** da Frente de Recuperação e Manutenção, da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio**, sendo que a conclusão antecipada das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias poderá ensejar, após a conclusão da obra, a aplicação automática do **Fator A**, conforme a metodologia prevista no **Anexo 5**;
- (ii) o reequilíbrio se dará pela aplicação do **Fator C** quando o evento ensejar impacto exclusivamente na receita ou verba da **Concessionária**, conforme hipóteses previstas nos termos do **Anexo 6**, bem como aquelas assim consideradas pela **ANTT** ou em regulamentação própria;
- (iii) na hipótese de execução das obras do **Estoque de Melhorias**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, após a

conclusão da obra, mediante a aplicação automática do **Fator E**, nos termos do **Anexo 5**;

- (iv) na hipótese de supressões definitivas de obras e serviços constantes no **PER**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação do **Fator D** até o final do **Prazo da Concessão**, conforme estabelecido no **Anexo 5**;
- (v) no caso de outras obras e serviços não previstos no **PER** e cujo risco não esteja alocado à **Concessionária**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio do mecanismo de **Fluxo de Caixa Marginal**, após a conclusão das obras ou de forma escalonada e gradativa, conforme regulamentação da **ANTT**; e
- (vi) no caso do **Desconto de Usuário Frequente (DUF)**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio do **Fator C**, no âmbito de Revisão Ordinária, quando não houver saldo suficiente na **Conta de Ajuste** para a transferência dos valores para a **Conta de Livre Movimentação**.

23.5 Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio

23.5.1 A **ANTT** promoverá a avaliação do desempenho da **Concessão** de acordo com as regras e procedimentos previstos no **Anexo 5**, considerando o cumprimento dos indicadores, bem como a antecipação, o atraso ou a inexecução das obras e serviços da Frente de Recuperação e Manutenção, da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais.

23.5.2 A cada ano do **Prazo da Concessão**, o resultado da avaliação de desempenho determinará o **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** para o respectivo ano, na forma prevista no **Anexo 5**.

23.5.3 O percentual do **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** de cada ano será aplicado sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** com base na fórmula indicada neste **Contrato**, à exceção do último ano, que seguirá as regras específicas constantes do **Anexo 5**.

23.5.4 A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

- (i) considerando o caráter objetivo da avaliação realizada pela **ANTT**, o seu resultado indicará o cumprimento do prazo de execução das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, observados os **Parâmetros Técnicos** e o **Escopo**;
- (ii) o **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio**, determinado pela avaliação da execução de obras, é um mecanismo pactuado entre as **Partes** para reequilibrar o **Contrato** nos casos de atraso ou inexecução ou supressão definitiva de obras e serviços (**Fator D**), de conclusão antecipada de Obras de

Ampliação de Capacidade e Melhorias (**Fator A**) ou de conclusão de obras do **Estoque de Melhorias (Fator E)**, e será aplicado de forma automática, independentemente da aferição de culpa da **ANTT** ou da **Concessionária**;

- (iii) a redução ou aumento do valor da **Tarifa Básica de Pedágio** em decorrência da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui penalidade contratual ou receita adicional, mas mecanismo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
- (iv) a avaliação do desempenho da **Concessão** e a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** não prejudicam a verificação, pela **ANTT**, de inadimplemento contratual da **Concessionária** e consequente aplicação das penalidades previstas no **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**; e
- (v) em caso de atraso na execução das obras e serviços da Frente de Recuperação e Manutenção, da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais decorrente de eventos que sejam comprovados e reconhecidos expressamente pela **ANTT** como de enquadramento na subcláusula 22.2, será aplicado o **Desconto de Reequilíbrio**, mas não será aplicada a respectiva penalidade.

23.6 Fluxo de Caixa Marginal

- 23.6.1** O processo de recomposição em razão da inclusão de obras e serviços no escopo do **Contrato** será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, nos termos de regulamentação específica da **ANTT**.
- 23.6.2** Conforme regulamentação específica da **ANTT**, para a definição final dos valores que deverão ser reequilibrados, poderá ser aplicado instrumento regulatório que produza os efeitos de processo competitivo.
- 23.6.3** Em caso de eventual inexecução de investimentos de implantação ou de não atendimento de parâmetros de desempenho decorrentes do trecho implantado, o valor previsto no **Fluxo de Caixa Marginal** será descontado na proporção dos custos previstos e não aplicados.

23.7 Projeto para novos investimentos

- 23.7.1** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **ANTT** ou **Concessionária**, e não previstos no **Contrato**, a **ANTT** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de estudo de viabilidade e projeto das obras e serviços, nos termos de regulamentação específica da **ANTT**.

24 Contratação com Terceiros e Empregados

- 24.1** Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **PER**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.
- 24.2** Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta dos referidos atributos.
- 24.3** A **ANTT** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Concessão**.
- 24.4** O fato de a existência de contratos com terceiros ter sido levada ao conhecimento da **ANTT** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato** e não acarreta qualquer responsabilidade para a **ANTT**.
- 24.5** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**, observado o previsto na subcláusula 16.3.
- 24.6** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação à **ANTT** ou a quem esta indicar, a ser exercida a critério do sub-rogatário.
- 24.7** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros.
- 24.8** A contratação de **Partes Relacionadas** deverá observar o disposto nas subcláusulas 15.10 e 15.11.

25 Capital Social

- 25.1** A **Concessionária** é uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.
- 25.2** O capital social da **SPE** será subscrito e integralizado nos termos do item 8 do **Edital**.
- 25.2.1** A **SPE** não poderá, durante o **Prazo do Contrato**, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da **ANTT**, salvo nos termos da subcláusula 25.5.
- 25.3** Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.
- 25.3.1** O valor do capital social será atualizado pelo **IRT** para fins de cálculo da terça parte.
- 25.3.2** Nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão**, o prazo será de 2 (dois) meses.

25.4 Em até 2 (dois) anos a partir da **Data da Assunção**, a **Concessionária** deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à **CVM**, mantendo tal condição durante todo o **Prazo da Concessão**, incluindo eventual prorrogação.

25.4.1 A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, até o final do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência da **Concessão**, a comprovação de abertura do capital.

25.5 Se verificado o cumprimento acumulado de no mínimo 90% (noventa por cento) do **PER** a ser executado até o 7º (sétimo) **Ano de Concessão**, o capital social integralizado, nos termos do **Edital**, poderá ser reduzido conforme a seguinte tabela:

Ano de Concessão com apuração do cumprimento acumulado do PER $\geq 90\%$	% mínimo do capital social a ser mantido
1 e 2	100%
3	85%
4	70%
5	55%
6	40%
7 a 30	25%

25.5.1 Para efeito da verificação do cumprimento do **PER**, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pela **ANTT**, em acordo com a apuração feita para fins de aplicação do **Fator D**, conforme previsto nas subcláusulas 8.2.2 e 8.3.1 do **Contrato**.

26 Controle Societário

26.1 A transferência do **Controle** da **Concessionária** está condicionada à prévia anuência da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 1995, e na Lei nº 10.233, de 2001.

26.2 Os procedimentos para obtenção de anuência prévia para a transferência do controle societário da concessionária serão tratados em regulamentação específica da **ANTT**.

26.3 A **Proponente** vencedora não poderá retirar-se do **Controle** da **Concessionária** antes do atendimento aos requisitos previstos na subcláusula 19.2.1, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da **Concessionária**, desde que tal condição seja devidamente comprovada.

27 Financiamento

27.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.

27.2 A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses

instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

27.3 A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

27.4 A **Concessionária**, desde que autorizada pela **ANTT**, poderá dar, em garantia dos financiamentos destinados a investimentos relacionados ao **Contrato**, os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **Sistema Rodoviário**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**.

27.4.1 Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, (ii) das **Receitas Extraordinárias**, e (iii) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente aos **Financiadores**, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

27.5 É vedado à **Concessionária**:

- (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado, além de movimentações em função da redução de capital social permitida nos termos da subcláusula 25.5; e
- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

28 Acordo Tripartite

28.1 Aos **Financiadores**, representados por agente fiduciário constituído com poderes bastantes para todas as finalidades contratadas, conforme o caso, desde que não detenha vínculo societário direto com a **Concessionária**, será facultada a celebração do **Acordo Tripartite**, em que figurarão como partes também o **Poder Concedente**, representado pela **ANTT**, e a **Concessionária**, o qual será regido de acordo com as regras estabelecidas no **Anexo 9**.

28.1.1 A assinatura do **Acordo Tripartite** é facultativa para **Concessionária** e **Financiadores** e obrigatória para o **Poder Concedente** somente caso mantida a minuta estabelecida no **Anexo 9**.

28.1.2 Caso alterada a redação estabelecida no **Anexo 9**, o **Acordo Tripartite** será facultativo para todas as **Partes**.

28.1.3 Nas duas hipóteses acima, o documento passará por análise jurídica e aprovação da **ANTT**, observando o procedimento e as competências previstas em Regimento Interno e em sua regulamentação.

28.2 Na eventualidade de o **Acordo Tripartite** não ser celebrado, será assegurado aos **Financiadores** o direito ao exercício das prerrogativas de assunção do controle ou da administração temporária da **Concessionária**, conforme previstas no art. 27 e no art. 27-A da Lei nº 8.987, de 1995, e nos termos deste **Contrato**.

29 Assunção do Controle ou da Administração Temporária pelos Financiadores

29.1 Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos **Financiadores**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o **Controle** da **Concessionária** ou sua administração temporária em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**, observado o disposto no **Acordo Tripartite**, caso tenha sido celebrado.

29.2 A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.

29.3 Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a **ANTT** autorizará a assunção do **Controle** ou da administração temporária da **Concessionária** por seus **Financiadores**, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração e da prestação dos serviços da **Concessão**.

29.4 A autorização aos **Financiadores** será outorgada mediante comprovação de que atendem aos requisitos de idoneidade financeira, bem como regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.

29.4.1 Os **Financiadores** ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

29.5 A assunção do **Controle** da **Concessionária** nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e dos **Financiadores** controladores perante o **Poder Concedente**.

30 Intervenção da ANTT

30.1 A **ANTT** poderá intervir, assumindo temporariamente o controle da **Concessão**, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

30.2 A intervenção far-se-á por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOU**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

30.3 Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado aos antigos controladores da **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório.

- 30.4** Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, o **Controle** da **Concessionária** será retomado pelos antigos controladores, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
- 30.5** A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar à **ANTT** o **Sistema Rodoviário** e os demais **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.
- 30.6** A intervenção implica a suspensão automática do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal da **Concessionária**, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da **Concessionária** e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.
- 30.7** O interventor será remunerado pela **Concessionária**, conforme definido pelo **Poder Concedente**, em montante compatível com o exercício de suas funções.
- 30.8** As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **Sistema Rodoviário**.
- 30.9** Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá:
- 30.9.1** valer-se da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
 - 30.9.2** descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

31 Extinção da Concessão

- 31.1** A **Concessão** extinguir-se-á por:
- (i) advento do termo contratual;
 - (ii) encampação;
 - (iii) caducidade;
 - (iv) rescisão;
 - (v) anulação; ou
 - (vi) falência ou extinção da **Concessionária**.
- 31.2** Extinta a **Concessão**, serão revertidos ao **Poder Concedente** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.
- 31.3** No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, a **Operadora Futura** poderá, a seu

exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

- 31.4** Na hipótese de advento do termo contratual e havendo imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão**, o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** poderão ocupar as instalações e utilizar todos os **Bens Reversíveis**, bem como assumir todas as atividades relativas à operação do **Sistema Rodoviário**.
- 31.5** Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**.
- 31.6** De acordo com os prazos e condições estabelecidos pela **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar a extinção da **Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.
- 31.7** Em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, a **ANTT** deverá iniciar o **Ajuste Final de Resultados** para apurar os valores decorrentes de multas contratuais com decisão administrativa definitiva, **Recursos Vinculados**, revisões finais do **Fluxo de Caixa Marginal**, saldos dos **Fatores C, A, D e E**, compensações decorrentes de mecanismos de compartilhamento de risco, eventual indenização à **Concessionária** e outras somas devidas em decorrência do **Contrato**.
- 31.7.1** Os processos sancionatórios que ainda não possuam decisão administrativa definitiva deverão ser concluídos pela **ANTT** no prazo máximo de 6 (seis) meses da extinção da **Concessão**, de forma que as eventuais multas decorrentes sejam incluídas no seu cômputo do **Ajuste Final de Resultados**.
- 31.8** O procedimento de **Ajuste Final de Resultados** deverá ser iniciado em até 2 (dois) meses após a extinção da **Concessão**, exceto na hipótese de encampação, em que será realizado previamente.
- 31.8.1** Eventual pleito de **Ajuste Final de Resultados** pela **Concessionária** deverá ser entregue em até 1 (um) mês após a extinção da **Concessão**.
- 31.9** Concluída a apuração do **Ajuste Final de Resultados**:
- (i) caso se verifique crédito em favor do **Poder Concedente** perante a **SPE**, o **Poder Concedente** exigirá a sua quitação pela **SPE**, inclusive por meio da execução da **Garantia de Execução do Contrato**;
 - (ii) caso se verifique crédito em favor da **SPE** perante o **Poder Concedente**, serão seguidos os procedimentos próprios para a sua quitação.
- 31.10** Assim que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a subcláusula anterior, será firmado Termo de Ajuste Final e Quitação, que caracterizará o **Contrato** como integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido.

31.11 Concluído o procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, a **ANTT** deverá encaminhar ao **Banco Depositário** a **Notificação de Ajuste Final de Resultados**.

31.12 Verificada a existência de saldo em favor da **Concessionária**, a **ANTT** deverá emitir **Notificação de Ajuste Final de Resultados** indicando o montante devido à **Concessionária** e autorizando o **Banco Depositário** a transferir à **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária**, até o limite do saldo remanescente nas **Contas da Concessão**.

31.12.1 Havendo saldo remanescente, o **Banco Depositário** deverá transferir o montante apurado à Conta Única do Tesouro.

31.13 Extinta a **Concessão**, a **SPE** apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**.

31.13.1 Enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**, a **SPE** deverá manter:

- (i) patrimônio líquido mínimo, nos termos da subcláusula 25.3; e
- (ii) **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos da cláusula 11.

31.14 Encerrada a **Concessão**, a **SPE** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação.

31.15 A **SPE** adotará todas as medidas e cooperará plenamente com a **ANTT** para garantir a continuidade dos serviços objeto da **Concessão**, sem que haja interrupção ou deterioração de tais serviços ou dos **Bens da Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários, dos funcionários da **ANTT** e de outros órgãos ou entes públicos.

32 Advento do Termo Contratual

32.1 O **Contrato** será extinto após o encerramento do **Prazo da Concessão**, incluindo eventual prorrogação.

32.2 A **SPE** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Concessão** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 4.3.4.

32.3 A **ANTT** instaurará, após a conclusão da última Revisão Ordinária que anteceder o advento do termo contratual, processo de apuração de haveres e deveres, conforme estabelecido em regulamentação específica.

33 Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada

33.1 Nas hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, a **Concessionária** terá direito à indenização do **Poder Concedente**, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a qual deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados, que

tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, observada a Resolução **ANTT** nº 5.860, de 3 de dezembro de 2019, e suas alterações.

33.2 Não serão acrescidos à indenização, exceto na hipótese de encampação, valores eventualmente pagos a título de outorga para a exploração do **Sistema Rodoviário** ou valores depositados na **Conta de Ajuste** com base no lance ofertado no **Leilão**.

33.3 Da indenização devida à **Concessionária**, em qualquer hipótese de extinção antecipada, serão compensados, sempre na ordem de preferência abaixo:

- (i) os valores decorrentes de multas contratuais, **Recursos Vinculados**, revisões finais do **Fluxo de Caixa Marginal**, saldos dos **Fatores C, A, D e E**, e outras somas devidas ao **Poder Concedente** em decorrência do **Contrato**;
- (ii) o valor de danos eventualmente causados pela **Concessionária** à **ANTT** e ao **Poder Concedente**; e
- (iii) as parcelas em aberto devidas pela **Concessionária** aos **Financiadores**, relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais, facultando-se ao **Poder Concedente** o pagamento dos valores devidos diretamente aos **Financiadores**, promovendo a sua quitação.

33.3.1 O cálculo dos danos de que trata o item (ii) da subcláusula 33.3 considerará a diferença entre as características ou os parâmetros de desempenho apresentados ao final da **Concessão** e os que deveriam ter sido cumpridos, observando a regulamentação da **ANTT**.

33.4 O disposto nesta cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, devendo ser observado, pelo **Poder Concedente**, nos termos das subcláusulas seguintes, as especificidades de cada caso, notadamente:

- (i) o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada do **Contrato**; e
- (ii) o momento do pagamento das indenizações.

33.5 Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, a indenização a ser paga pelo **Poder Concedente** deverá observar os seguintes prazos:

- (i) para a encampação, o pagamento de indenização pelo **Poder Concedente** deverá ocorrer previamente à extinção do **Contrato**, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987, de 1995; e
- (ii) para as demais hipóteses de extinção antecipada, o pagamento de indenização deverá observar procedimentos a serem definidos pelo **Poder Concedente**, observando-se as disposições legais e regulamentares.

33.5.1 Os valores da indenização devida em razão da extinção da **Concessão** referente à subcláusula 33.3.1 (ii), serão atualizados até o seu efetivo pagamento.

33.6 A indisponibilidade orçamentária do **Poder Concedente** não será considerada como motivo hábil a elidir a incidência de correção monetária e juros moratórios.

33.7 Após as compensações previstas neste **Contrato** e havendo saldo nas **Contas da Concessão**, eventual indenização devida à **Concessionária** será paga, ao menos parcialmente, por meio do procedimento descrito na subcláusula 31.9.

34 Encampação

34.1 O **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da **ANTT**, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos das Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada e do disposto nesta cláusula.

34.2 Indenização – Disposição Específica

34.2.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá, além do disposto nas Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada:

- (i) montante correspondente ao valor de outorga pago e dos valores depositados na **Conta de Aporte** com base no lance ofertado no **Leilão**, ainda não amortizado, considerando a amortização linear pelo **Prazo da Concessão**;
- (ii) custo de oportunidade do valor investido em bens reversíveis não amortizados ou depreciados;
- (iii) a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações por ela contraídas decorrentes de contratos de financiamentos, com vistas ao cumprimento do **Contrato**, conforme o caso:
 - (a) prévia assunção, perante os **Financiadores**, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou
 - (b) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante os **Financiadores**.
- (iv) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **Contrato**.

34.3 A indenização referente ao custo de oportunidade do valor investido em **Bens Reversíveis** não amortizados ou depreciados será calculada da seguinte forma:

$$CO = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

Onde:

CO = custo de oportunidade do valor investido em **Bens Reversíveis** não amortizados ou depreciados.

A = investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados.

NTNB' = taxa bruta de juros reais de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do **Contrato**, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o **Prazo da Concessão**, caso não houvesse a extinção antecipada do **Contrato**, na mesma base da NTNB'.

- 34.4** O pagamento realizado na forma estabelecida nesta cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Poder Concedente** em decorrência da indenização por encampação, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

35 Caducidade

- 35.1** O **Poder Concedente** poderá, mediante proposta da **ANTT**, decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto em regulamentação específica da **ANTT** e normas legais pertinentes, e especialmente nos seguintes casos:

- 35.1.1** prestação inadequada ou deficiente dos serviços objeto deste **Contrato** de forma recorrente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;
- 35.1.2** descumprimento reiterado dos prazos para implantação e operacionalização das obras e serviços previstos no **PER**, incluindo das obrigações regularmente incluídas no seu escopo após a assinatura do **Contrato**;
- 35.1.3** descumprimento das disposições contratuais, legais ou regulamentares concernentes à **Concessão**, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos usuários, empregados ou terceiros;
- 35.1.4** paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 35.1.5** perda ou comprometimento das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido e a realização dos investimentos previstos neste **Contrato** e no **PER**;

- 35.1.6 descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos que sejam concedidos para o seu adimplemento;
- 35.1.7 não atendimento à intimação da **ANTT** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 35.1.8 condenação da **Concessionária** em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 35.1.9 não disposição, no 30º (trigésimo) mês contado da assinatura do **Contrato**, da viabilidade para contratação dos financiamentos de longo prazo, nos casos em que sejam necessários para a continuidade da **Concessão**, exceto se a **Concessionária** demonstrar que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamentos de longo prazo;
- 35.1.10 não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na sua execução pela **ANTT**, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- 35.1.11 impedimento ao depósito, integral ou parcial, da **Receita Bruta na Conta Centralizadora** ou da transferência dos **Recursos Vinculados** para as **Contas da Concessão**, ocasionados por ação da **Concessionária**;
- 35.1.12 transferência do **Controle** da **Concessionária** sem prévia e expressa anuência da **ANTT**;
- 35.1.13 na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações da **ANTT**, reincidência ou desobediência às normas de operação, se as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes; ou
- 35.1.14 atingimento do nível IV da escala de desempenho constante da tabela de indicação de caducidade, aferido a partir de Indicador de Inexecução Acumulada, conforme apresentado a seguir:

Nível	Indicador de Inexecução Acumulada	Medida	Reincidência Consecutiva
IV	$\frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} > 30\%$	Notificação à Concessionária para sanear as irregularidades com estabelecimento de prazos pela ANTT , nos termos do §3º do art. 38 da Lei 8.987/1993, além de comunicação aos Financiadores , nos termos do Acordo Tripartite	Considera-se a medida do nível seguinte, quando houver.
III	$20\% \leq \frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} < 30\%$	Alerta	
II	$10\% \leq \frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} < 20\%$	Alerta	
I	$0\% \leq \frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} < 10\%$	Nenhuma	

Onde:

Dt aplicado = somatório dos percentuais de Fator D previstos nas tabelas do **Anexo 5** aplicados em função de descumprimentos contratuais.

Dt aplicável = somatório dos percentuais de Fator D previstos nas tabelas do **Anexo 5** passíveis de aplicação em função das obrigações contratuais exigíveis.

- 35.2** O **Poder Concedente** não poderá decretar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos indicados na subcláusula 22.2, exceto se enquadrados na hipótese da subcláusula 22.2.13.
- 35.3** A decretação de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária**, em processo administrativo específico, conforme regulamentação específica da **ANTT**, assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 35.4** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, bem como para o enquadramento nos termos contratuais.
- 35.4.1** A instauração de procedimento prévio com oferecimento do prazo será imediatamente comunicada aos **Financiadores**, nos termos do **Acordo Tripartite**, caso tenha sido celebrado, facultando-se o exercício das prerrogativas previstas no referido instrumento contratual.
- 35.5** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será decretada pelo **Poder Concedente**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as regras e metodologia previstas neste **Contrato**, em regulamentação específica da **ANTT**, e conforme o disposto nesta cláusula.
- 35.6** Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **Poder Concedente** ou para a **ANTT** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.
- 35.7 Indenização – Disposição Específica**
- 35.7.1** A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á aos montantes calculados conforme o disposto na cláusula 33.
- 35.7.2** Do montante a que se refere a subcláusula 35.7.1, serão descontados, ainda, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 35.7.3** A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**;
- (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e
- (iii) a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração.

36 Rescisão

36.1 A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes da **ANTT**.

36.2 Os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

36.3 Indenização – Disposição Específica

36.3.1 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a sistemática prevista para a hipótese de encampação, nos termos deste **Contrato**.

36.3.2 Considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

37 Anulação

37.1 A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no **Leilão**.

37.2 Indenização – Disposição Específica

37.2.1 Caso a anulação do **Contrato** seja imputável à **Concessionária**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos do **Contrato**.

37.2.2 Caso a anulação do **Contrato** seja imputável à **ANTT** ou ao **Poder Concedente**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de encampação, nos termos do **Contrato**.

38 Falência ou Extinção da Concessionária

38.1 Na hipótese de falência ou extinção da Concessionária, caberá à **ANTT** extinguir unilateralmente o Contrato, ressalvada eventual decisão judicial em contrário.

38.2 Indenização – Disposição Específica

38.2.1 Será observada a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos do **Contrato**.

39 Procedimentos para a Transição

39.1 A transição é composta pela **Transição A** e pela **Transição B**, procedimentos previstos no **Anexo 7** e no **Anexo 8**, respectivamente, que visam a facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.

39.1.1 A **Transição A** considera a interação entre a **SPE** e o **Poder Concedente** ou a Operadora Anterior e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário**.

39.1.2 A **Transição B** considera a interação entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** no final da **Concessão**.

40 Propriedade Intelectual

40.1 A **Concessionária** cederá gratuitamente à **ANTT** todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

40.1.1 ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**; e/ou

40.1.2 à continuidade da prestação adequada do serviço.

40.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais serão transmitidos gratuitamente à **ANTT** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

41 Seguros

41.1 Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, nas condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação, as seguintes apólices de seguros:

41.1.1 seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e

41.1.2 seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos

materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.

- 41.2** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente à **ANTT** comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.
- 41.3** A **ANTT** deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pela **ANTT**.
- 41.3.1** As apólices de seguros deverão prever a indenização direta à **ANTT** nos casos em que a **ANTT** seja responsabilizada em decorrência de sinistro.
- 41.4** Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTT** aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.
- 41.5** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 41.6** A **Concessionária** deverá informar à **ANTT** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 41.7** A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.
- 41.8** A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 41.9** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à **ANTT** as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.
- 41.10** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.
- 41.11** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 41.11.1** Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a **ANTT** poderá contratar os

seguros e cobrar da **Concessionária**, a qualquer tempo, o valor total do seu prêmio, ou ainda considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato** e nas regulamentações da **ANTT**.

41.11.2 Nenhuma responsabilidade será imputada à **ANTT** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.

41.12 A **Concessionária**, com autorização prévia da **ANTT**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.

41.13 A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **ANTT** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

42 Resolução de Controvérsias

42.1 Disposições gerais

42.1.1 Sempre que houver divergência na aplicação das normas contratuais que envolvam direito patrimonial disponível, a **ANTT** e a **Concessionária** podem buscar qualquer dos seguintes mecanismos de resolução de controvérsias:

- (i) Autocomposição de conflitos;
- (ii) Arbitragem;
- (iii) Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*).

42.1.2 A autocomposição de conflitos também poderá versar sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

42.1.3 Estarão sujeitas à arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019.

42.1.4 Não serão submetidos ao ambiente de resolução de controvérsias:

- (i) questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;
- (ii) a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido ou permitido;
- (iii) o poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e
- (iv) o pedido de rescisão do contrato por parte da **Concessionária**.

42.1.5 A submissão às medidas de resolução de controvérsias não exige o **Poder Concedente** nem os agentes regulados da obrigação de dar integral cumprimento ao **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas.

- 42.1.6 As despesas incorridas pelas **Partes** para a utilização de qualquer dos mecanismos de resolução de controvérsias previstos nesta cláusula não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

42.2 Autocomposição de conflitos

- 42.2.1 A autocomposição de conflito em relação ao cumprimento deste **Contrato** poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre as **Partes**, perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
- 42.2.2 Poderá ser solicitada pela **Parte** interessada a instauração do processo da autocomposição de conflitos.
- 42.2.3 Salvo disposição em contrário no termo de autocomposição ou acordo no curso do procedimento, o procedimento será encerrado findo o prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo pelas **Partes**.
- 42.2.4 Os procedimentos de autocomposição de conflitos deverão obedecer à ampla publicidade, observadas as previsões legais sobre sigilo e confidencialidade de informações.

42.3 Arbitragem

- 42.3.1 As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato** e seus **Anexos**, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, e de regulamentação específica da **ANTT**.
- 42.3.2 Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo, pela **Concessionária**, em face da decisão proferida pela **ANTT**.
- 42.3.3 A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** de dar integral cumprimento a este **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.
- 42.3.4 O procedimento será conduzido por uma das seguintes câmaras, a critério do requerente:
- (i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC);
 - (ii) Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC; ou
 - (iii) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp.

- 42.3.5** O Tribunal será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pela **ANTT**, 1 (um) indicado pela **Concessionária**, e 1 (um) indicado pelos árbitros escolhidos pelas **Partes**, o qual presidirá o Tribunal.
- (i) Não poderá participar da arbitragem, na qualidade de árbitros ou peritos indicados pela respectiva Câmara de Arbitragem, pessoa física que tenha atuado como membro de **Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board)** previamente instaurado para a questão.
- 42.3.6** Caso as instituições indicadas na subcláusula 42.3.4 não venham a ser credenciadas na forma do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, por qualquer motivo, a **Concessionária** deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais credenciadas na forma da Lei para solucionar os conflitos submetidos à arbitragem, devendo a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de indicação, escolher uma delas.
- 42.3.7** A arbitragem será realizada em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 42.3.8** No que tange às matérias que devam necessariamente ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, especialmente para:
- (i) o ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, “caput”, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- (ii) a execução judicial da sentença arbitral; e
- (iii) controvérsias sobre direitos indisponíveis.
- 42.3.9** As regras de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as da legislação brasileira, sendo vedada a arbitragem por equidade.
- 42.3.10** Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as **Partes** poderão, nos termos da legislação aplicável, requerê-las conforme regulamentação específica da **ANTT**.
- 42.3.11** As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive os custos relacionados à eventual produção de prova pericial e os respectivos honorários periciais, serão sempre antecipadas pela **Concessionária** e, quando for o caso, restituídos conforme deliberação final em instância arbitral, nos termos do Decreto nº 10.025, de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, e de regulamentação específica da **ANTT**.
- 42.3.12** O tribunal arbitral condenará a **Parte** total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, ou legislação que venha a substituí-lo, excluído o ressarcimento, por quaisquer das **Partes**, de honorários contratuais.

42.4 Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)

42.4.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do **Contrato**, poderá ser constituído, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, por iniciativa da **ANTT** ou da **Concessionária**, **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)**.

- (i) Para os fins da subcláusula 42.4.1, compreende-se como divergências de natureza técnica aquelas inerentes a normas técnicas, protocolos, orientações, códigos de boas práticas, métodos, guias, especificações técnicas e outros documentos normativos sobre aspectos construtivos e operacionais da infraestrutura, excluídas questões de cunho jurídico, econômico ou administrativo.

42.4.2 A adoção do **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** previsto nesta cláusula possui caráter facultativo para as **Partes** e será instaurada *ad hoc*.

- (i) Os procedimentos do **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** deverão ser conduzidos por câmaras especializadas, conforme indicadas na subcláusula 42.3.4.

42.4.3 A instauração do **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** somente poderá ocorrer para a emissão de posicionamento acerca de questão específica de natureza eminentemente técnica, diante de situações concretas excepcionais e complexas, em caráter recomendatório, com o intuito de prover subsídios para a tomada de decisão da **ANTT** e devendo, portanto, ser proferida previamente a decisão administrativa sobre a matéria.

42.4.4 Salvo acordo em contrário entre as **Partes**, o **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

- (i) um membro indicado pela **ANTT**;
- (ii) um membro indicado pela **Concessionária**; e
- (iii) um membro, que coordenará o Comitê, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas Partes.

42.4.5 Os membros indicados para o **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** indicados pelas **Partes** deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- (i) estar no gozo de plena capacidade civil;
- (ii) não ter, com as **Partes** ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e normas subsidiárias; e

- (iii) ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas **Partes**.

42.4.6 Os procedimentos para instauração e funcionamento do **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** deverão ser estabelecidos em comum acordo entre as **Partes**, observado este **Contrato** e a regulamentação da **ANTT**.

42.4.7 As custas e as despesas relativas ao **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** serão sempre antecipadas pela **Concessionária** e compensados por meio do **Fator C**, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do despendido, na Revisão Ordinária subsequente ao encerramento dos trabalhos do Comitê e à comprovação do desembolso.

42.4.8 A adoção do **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** fica condicionada à sua regulamentação pela **ANTT**, sendo que a sua inexistência não ensejará quaisquer direitos subjetivos à **Concessionária**.

43 Disposições Diversas

43.1 Normas da ANTT

43.1.1 A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

43.2 Exercício de Direitos

43.2.1 O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

43.3 Invalidez Parcial

43.3.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

- (i) As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

43.3.2 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

43.4 Lei Aplicável

- 43.4.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 43.4.2 A **Concessão** será regida pela Lei nº 10.233, de 2001, e, no que couber, pela Lei nº 8.987, de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

43.5 Comunicações

- 43.5.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; (iii) por peticionamento eletrônico; ou (iv) por correio eletrônico.

- (i) Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

43.6 Contagem dos Prazos

- 43.6.1 Nos prazos estabelecidos em dias no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias consecutivos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 43.6.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **ANTT**.

43.7 Idioma

- 43.7.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.
- 43.7.2 Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

As **Partes** reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste **Contrato**, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e legislação aplicável. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das **Partes** e possuir poderes para firmarem este **Contrato**. E por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam este **Contrato** de forma eletrônica, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de janeiro de 2024,

RAFAEL VITALE
RODRIGUES
Assinado de forma digital
por RAFAEL VITALE
RODRIGUES
Dados: 2024.01.30 19:52:29
-03'00'

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DocuSigned by:
José Carlos Cassaniga
Assinado por: JOSÉ CARLOS CASSANIGA/07170336884
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 1/30/2024 | 3:07:20 PM CST
ICP-Brasil
CBBFAED0FE704F0A09FCBC27CB52F3D

EPR LITORAL PIONEIRO S.A.

DocuSigned by:
Giovanni Mott Galvão de Arruica Filho
Assinado por: GIOVANNI MOTT GALVAO DE ARRUIA FILHO/383867...
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 1/30/2024 | 12:56:56 PM CST
ICP-Brasil
CA12151EE0E4A20A6BD14AF4DBEFBD0

EPR LITORAL PIONEIRO S.A.

DocuSigned by:
Nágila Camargo Cardoso
Assinado por: NÁGILA A CAMARGO CARDOSO/4062889877
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 1/30/2024 | 3:36:41 PM CST
ICP-Brasil
36AA8DCE844E4D29A4D85C348FDEA39C

Testemunha: Nágila Camargo Cardoso

CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
MARCELO CARDOSO FONSECA
Data: 30/01/2024 19:38:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha: Marcelo Cardoso Fonseca

CPF: [REDACTED]



Anexos

Anexo 1 - Termo de Arrolamento e Transferência de Bens	2
Anexo 2 - Programa de Exploração da Rodovia (PER)	4
Anexo 3 - Modelo de Fiança Bancária	5
Anexo 4 - Modelo de Seguro-Garantia	7
Anexo 5 - Fatores D, A e E	9
Anexo 6 - Fator C	20
Anexo 7 - Transição A	25
Anexo 8 - Transição B	27
Anexo 9 - Diretrizes para Elaboração de Acordo Tripartite	30
Anexo 10 - Minuta do Contrato de Administração das Contas da Concessão	48
Anexo 11 - Mecanismo de Proteção Cambial	65
Anexo 12 - Desconto de Usuário Frequente (DUF)	73
Anexo 13 - Pesos dos Trechos Homogêneos para Reclassificação Tarifária	75
Anexo 14 - Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita	79
Anexo 15 - Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo	86



(Papel Timbrado do **DNIT**, da **ANTT** e da **Concessionária**)

Anexo 1 - Termo de Arrolamento e Transferência de Bens

TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

Aos [●] de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado,

- (1) **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**, autarquia vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede em Brasília, Distrito Federal, na [endereço], neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominado “**DNIT**”; e
- (2) **[Concessionária]**, sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [●], neste ato representada por [●], os Srs [●], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social; e
- (3) **Agência Nacional de Transportes Terrestres**, autarquia vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada pelo seu [●], Sr. [●], [qualificação], doravante denominada “**ANTT**”;

Considerando que:

- A **[Concessionária]** foi constituída, em [●] de [●] de [●], pela **[Proponente]** vencedora do **Leilão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário** (conforme definido no **Contrato de Concessão** mencionado abaixo), de acordo com publicação do **Diário Oficial da União** de [●] de [●] de [●];
- O **Contrato de Concessão** foi celebrado em [●] de [●] de [●], conforme publicado no **Diário Oficial da União** [●] de [●] de [●] (“**Contrato de Concessão**”); e
- A subcláusula 4.2.1 do **Contrato de Concessão** determina a transferência, pelo **DNIT**, dos **Bens da Concessão** à **Concessionária** na **Data da Assunção**;
- O inciso V do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, confere à **ANTT** como atribuições gerais a edição de atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos.

O **DNIT**, a **ANTT** e a **Concessionária**, no presente ato, celebram o Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, abaixo arrolados:

[●]



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

[Concessionária]



(Papel Timbrado do Banco Fiador)

Anexo 3 - Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] ("Carta de Fiança")

- 1 Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ sob nº [●] ("**Banco Fiador**"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a **ANTT** como fiador solidário da [**Concessionária**], com sede em [●], inscrita no CNPJ sob nº [●] ("**Afiançada**"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato de Concessão** nº [●], para a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** ("**Contrato**"), celebrado entre a **ANTT** e a **Afiançada** em [●], cujos termos, cláusulas e condições o **Banco Fiador** declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2 Em consequência desta **Carta de Fiança**, obriga-se o **Banco Fiador** a pagar à **ANTT**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato**, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas no **Contrato**, os valores identificados a seguir, para cada ano do **Contrato** ("**Fiança**"):

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 7º Ano de Concessão	R\$ 610.940.000,00 (seiscentos e dez milhões, novecentos e quarenta mil reais)
Do 8º Ano de Concessão até o 27º Ano de Concessão	R\$ 305.470.000,00 (trezentos e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais)
Do 28º Ano de Concessão até o final do Prazo do Contrato	R\$ 610.940.000,00 (seiscentos e dez milhões, novecentos e quarenta mil reais)

- 2.1 A redução do valor da Garantia de Execução do Contrato está condicionada ao cumprimento das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do Sistema Rodoviário descritas no PER, assim atestadas pela ANTT.
- 2.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente pelo IRT.
- 3 Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no âmbito dos valores indicados no item 2 desta **Carta de Fiança Bancária**, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, comprometendo-se



a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pela **ANTT**.

- 4 O **Banco Fiador** não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **ANTT** nos termos desta **Carta de Fiança**.
- 5 O **Banco Fiador** e a **Afiançada** não poderão alterar qualquer dos termos da **Fiança** sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 6 Sempre que a **Afiançada** se utilizar de parte do total da **Fiança**, o **Banco Fiador** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Concessionária** para que esta proceda, dentro de 30 (trinta) dias da data da utilização, à recomposição do montante integral da **Fiança**.
- 7 Na hipótese de a **ANTT** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8 A **Fiança** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas no **Contrato**.
- 9 Declara o **Banco Fiador** que:
 - 9.1 a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
 - 9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 9.3 seu capital social é de R\$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 10 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Anexo 4 - Modelo de Seguro-Garantia

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

11 Tomador

11.1 Concessionária.

12 Segurado

12.1 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

13 Objeto do Seguro

13.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato de Concessão do Sistema Rodoviário**, devendo o Segurado ser indenizado, até o limite dos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados no **Contrato**.

14 Instrumento

14.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

15 Valor da Garantia

15.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada ano do **Contrato**:

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 7º Ano de Concessão	R\$ 610.940.000,00 (seiscentos e dez milhões, novecentos e quarenta mil reais)
Do 8º Ano de Concessão até o 27º Ano de Concessão	R\$ 305.470.000,00 (trezentos e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais)
Do 28º Ano de Concessão até o final do Prazo do Contrato	R\$ 610.940.000,00 (seiscentos e dez milhões, novecentos e quarenta mil reais)

15.2 A redução do valor da Garantia de Execução do Contrato está condicionada ao cumprimento das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do Sistema Rodoviário descritas no PER, assim atestadas pela ANTT.

15.3 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente pelo IRT.

16 Prazo

16.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.

17 Disposições Adicionais

17.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato**;
- (ii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (iv) a comunicação regular da expectativa e da reclamação do sinistro, quando apresentados todos os documentos e preenchidos os requisitos previstos nesta apólice, assegura a indenização em favor do segurado, ainda que entre o fato gerador do sinistro e a conclusão da sua apuração tenha expirado a vigência da apólice ou esta tenha sido prorrogada;
- (v) a prorrogação da apólice não implicará reconhecimento pelo segurado da adimplência e pontualidade nas obrigações previstas no contrato de concessão pelo tomador;
- (vi) que, declarada a caducidade da **Concessão**, a **ANTT** poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- (vii) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

18 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

Anexo 5 - Fatores D, A e E

Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio

1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** e do **Acréscimo de Reequilíbrio** relacionados à prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.2 A aplicação dar-se-á por meio dos **Fatores D, A e E**, incidentes sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista neste **Contrato**.

2. Desconto de Reequilíbrio

- 2.1 O **Desconto de Reequilíbrio** não constitui espécie de penalidade imposta à **Concessionária**, mas sim mecanismo para desonerar os usuários do **Sistema Rodoviário**. Pressupõe que, se o serviço público prestado na **Concessão** estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as **Partes** no **Contrato**, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de não atendimento das metas do **PER** ou da supressão de investimentos da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias, da Frente de Recuperação e Manutenção e da Frente de Serviços Operacionais, em consonância com os seus respectivos **Parâmetros Técnicos**.
- 2.2 A avaliação prevista neste **Anexo** é a verificação objetiva promovida para medir a execução de obras e serviços da **Concessão** com base nos indicadores estabelecidos, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela **Concessionária** e a sua remuneração.
- 2.3 A avaliação será realizada em periodicidade anual, para cada **Ano de Concessão**, observando-se que:
 - 2.3.1 obras e serviços deverão ser realizados de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e os prazos estabelecidos no **PER**;
 - 2.3.2 será admitida a entrega parcial das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais;
 - 2.3.3 o cálculo de entregas parciais considerará o percentual não concluído das obras e serviços e não significa aceite da **ANTT** quanto à conclusão da atividade;
 - 2.3.4 o não cumprimento de cada atividade será atestado e documentado pela **ANTT**; e
 - 2.3.5 para a aferição do cumprimento dos parâmetros presentes neste **Anexo a ANTT** poderá utilizar certificado de inspeção emitido por **Verificador** nos termos do **Contrato**.

2.3.5.1 Aplica-se à avaliação de conformidade de que trata este item o disposto na Cláusula 9 do **Contrato**.

2.4 No caso de cumprimento de todas as atividades especificadas e dentro do prazo inicialmente previsto no **PER**, não haverá aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

2.5 Para cada ano do **Prazo de Concessão**, à exceção do último, o **Desconto de Reequilíbrio** será calculado pelo somatório dos percentuais relativos às atividades não cumpridas ou suprimidas das **Tabelas I, II e III** deste Anexo, produzindo efeito na revisão ordinária subsequente ao que for constatado o seu não atendimento.

2.5.1 Os percentuais previstos serão multiplicados pelos percentuais inexecutados. A apuração desses percentuais ocorrerá a partir do término do prazo estipulado no **PER** e terá como base o detalhamento de execução física aprovado pela **ANTT**.

2.5.2 O resultado da avaliação determinará, anualmente, o percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio** a ser aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**, considerando a aplicação do **Coeficiente de Ajuste Temporal**.

2.5.3 O percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio – Fator D**, que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = \sum_{i=1}^{i=n} (Dt_i \times PI_i \times CAT_i)$$

Onde,

D é o **Desconto de Reequilíbrio – Fator D**;

Dt_i é o percentual pré-fixado previsto nas **Tabelas I, II e III** associado a cada obra ou serviço **i**;

PI_i é o percentual não concluído da obra ou serviço **i**;

CAT_i é o **Coeficiente de Ajuste Temporal** previsto na **Tabela IV**, associado a cada obra ou serviço **i**, e aplicado na forma descrita neste **Anexo**;

n é a quantidade de obras ou serviços com previsão de serem executados até o ano anterior ao de início da aplicação do **Fator D**; e

i é o índice, de 1 até **n**, associado a cada obras ou serviços com previsão de serem executados até o ano anterior ao de início da aplicação do **Fator D**.

2.6 O não cumprimento das atividades que ensejem a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** no último ano do **Contrato** gerará indenização ao **Poder Concedente** correspondente à aplicação do somatório dos percentuais de **Desconto de Reequilíbrio**, relativos às atividades não cumpridas, sobre a receita estimada referente ao ano seguinte ao término da **Concessão**.

2.6.1 A receita estimada será calculada a partir dos elementos (i) e (ii) a seguir:

(i) da **Tarifa de Pedágio** calculada conforme a seguinte fórmula:

Tarifa de Pedágio = Tarifa Básica de Pedágio x IRT,

Onde o **IRT** é calculado até dois meses anteriores à data de término da **Concessão**.

- (ii) da **Projeção do Volume Total Pedagiado Equivalente** para o ano seguinte ao término da concessão, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento média do Volume Total Pedagiado Equivalente da Rodovia dos últimos 3 (três) anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq_{t+1}} = VTPeq_t \times \sqrt{\frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-2}}}$$

Onde:

VTPeq_t: **Volume Total Pedagiado equivalente** da **rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, efetivamente verificado no ano t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

VTPeq_{t-2}: **Volume Total Pedagiado equivalente** da **rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, efetivamente verificado no ano t-2. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

$\widetilde{VTPeq_{t+1}}$: **Projeção do Volume Total Pedagiado equivalente**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, para o ano seguinte a t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador de Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

- 2.6.2** O valor monetário decorrente do cálculo descrito na subcláusula 2.7 deverá ser transferido para o saldo do **Fator C** ao final da **Concessão** para eventual compensação, como disposto no **Contrato** e no **Anexo 6**.

3. Acréscimo de Reequilíbrio e Estoque de Melhorias

- 3.1** O **Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui espécie de bonificação em favor da **Concessionária**, mas mecanismo pré-fixado de ressarcimento da **Concessionária** pela conclusão antecipada das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias previstas no **PER (Fator A)** ou pela conclusão das obras do **Estoque de Melhorias (Fator E)**. Pressupõe que o custo econômico e/ou financeiro adicional deve ser ressarcido em decorrência do atendimento ao interesse público pela ampliação de capacidade disponibilizada aos usuários.
- 3.2** O **Acréscimo de Reequilíbrio** consiste no acréscimo percentual ao valor da **Tarifa Básica de Pedágio** pré-fixado na **Tabela II**, decorrente das seguintes hipóteses:

- 3.2.1** conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** previstas no **PER**, sendo a sua execução condicionada à prévia autorização da **ANTT**; ou
- 3.2.2** conclusão das obras do **Estoque de Melhorias**, mediante prévia solicitação da **ANTT**.
- 3.3** O **Acréscimo de Reequilíbrio** será aplicado junto ao **Desconto de Reequilíbrio** na revisão ordinária subsequente à conclusão das obras e serviços previstos na **Tabela II**, nos termos do **Contrato** e do **PER**.
- 3.4** O resultado da avaliação determinará o percentual relativo ao **Acréscimo de Reequilíbrio** a ser aplicado anualmente à **Tarifa Básica de Pedágio**, desde a revisão ordinária subsequente à conclusão das obras e serviços até o final do **Prazo de Concessão**.
- 3.5** Incidirá sobre os percentuais pré-fixados o **Coeficiente de Ajuste Temporal** previsto neste **Anexo**.
- 3.6** No caso da conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** previstas no **PER**, será também aplicado o **Coeficiente de Ajuste Adicional** previsto neste **Anexo**, de forma a equilibrar receitas e despesas no tempo, mantendo a neutralidade do **Fator A** no caso de antecipação de obrigações contratuais.
- 3.6.1** O **Coeficiente de Ajuste Adicional** é um coeficiente que visa captar o tempo de antecipação das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias**.
- 3.7** O percentual relativo ao **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**, que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = \sum_{i=1}^{i=n} [(CAA_i \times Dt_i) - Dt_i] \times CAT_i$$

Onde,

A é o **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**;

CAA_i é o **Coeficiente de Ajuste Adicional**, associado a cada obra *i* antecipada, aplicado apenas ao **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**, conforme previsto na **Tabela V**;

Dt_i é o percentual pré-fixado previsto na **Tabela II**, associado a cada obra *i* antecipada;

CAT_i é o **Coeficiente de Ajuste Temporal** previsto na **Tabela IV**, associado a cada obra antecipada, e aplicado na forma descrita no item 4 deste **Anexo**;

n é a quantidade de **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** antecipadas e concluídas até o ano anterior ao de início da aplicação do **Fator A**; e

i é o índice, de 1 até n , associado a cada uma das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** que foram antecipadas e concluídas até o ano anterior ao de início da aplicação do **Fator A**.

3.8 A aplicação do **Estoque de Melhorias** será realizada com base nas melhorias caracterizadas indicadas na **Tabela II**.

3.8.1 Na hipótese de não haver correspondência direta entre a melhoria necessária e as tipificações previstas na **Tabela II**, a **ANTT** poderá compor novos percentuais considerando como referência os percentuais pré-fixados na **Tabela II**, equiparando-os.

3.8.2 O limite do **Estoque de Melhorias**, assim como o seu saldo após utilização parcial, será calculado com base nos percentuais pré-fixados na **Tabela II**, desconsiderando a aplicação do **Coefficiente de Ajuste Temporal**, uma vez que a sua incidência tem apenas o objetivo de ajustar temporalmente o acréscimo.

3.9 O percentual relativo ao **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator E**, que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = \sum_{i=1}^{i=n} (Dt_i \times CAT_i)$$

Onde,

E é o **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator E**;

Dt_i é o percentual pré-fixado previsto na **Tabela II** associado a cada obra i do **Estoque de Melhorias**;

CAT_i é o **Coefficiente de Ajuste Temporal** previsto na **Tabela IV**, associado a cada obra i do **Estoque de Melhorias**, e aplicado na forma descrita neste **Anexo**;

n é a quantidade de obras do **Estoque de Melhorias** concluídas até o ano anterior ao de início da aplicação do **Fator E**; e

i é o índice, de 1 até n , associado a cada uma das obras do concluídas até o ano anterior ao de início da aplicação do **Fator E**.

4. Coeficiente de Ajuste Temporal

4.1 O **Coefficiente de Ajuste Temporal** consiste na multiplicação do percentual calculado de **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** por valor pré-fixado na **Tabela IV**, de forma a equilibrar receitas e despesas no tempo, mantendo a neutralidade dos **Fatores D, A e E**.

4.2 No caso do **Fator D**, o ano de referência do **Coefficiente de Ajuste Temporal** na **Tabela IV** corresponderá ao ano previsto para a execução das obras e serviços constantes no **PER**.

4.2.1 O **Fator D** permanecerá constante e será aplicado enquanto perdurar a inexecução, a partir da sua incorporação por meio de Revisão Ordinária.

4.3 No caso dos **Fatores A e E**, o ano de referência do **Coefficiente de Ajuste Temporal** na **Tabela IV** corresponderá ao ano de conclusão da execução das obras e serviços constantes no **PER**.

4.3.1 O **Fator A** e o **Fator E** permanecerão constantes até o final do **Prazo da Concessão**, a partir da sua incorporação por meio de Revisão Ordinária.

5. Supressão de Obras e Serviços

5.1 Na hipótese de exclusões definitivas de obras e serviços constantes no **PER**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, por meio da aplicação do **Fator D** até o final do **Prazo da Concessão**.

Tabela I – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para a Frente de Recuperação e Manutenção

Percentual (%)													Unidade	Fator		
BR-277/PR	PR-407	PR-508	BR-153/PR	BR-369/PR	PR-092/PR	PR-151/PR	PR-239/PR	PR-855/PR	PR-411	PR-408	PR-804					
Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Recuperação e Manutenção do PER (1)	1	Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	0,00697%	0,00350%	0,00315%	0,00386%	0,00354%	0,00409%	0,00403%	0,00303%	0,00324%	0,00179%	0,00181%	0,00199%	Por km	D
	2	Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	0,00477%	0,00240%	0,00216%	0,00264%	0,00242%	0,00280%	0,00275%	0,00207%	0,00222%	0,00123%	0,00124%	0,00136%	Por km	D
	3	Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento conforme estabelecido no PER	0,00477%	0,00240%	0,00216%	0,00264%	0,00242%	0,00280%	0,00275%	0,00207%	0,00222%	0,00123%	0,00124%	0,00136%	Por km	D
	4	Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	0,00477%	0,00240%	0,00216%	0,00264%	0,00242%	0,00280%	0,00275%	0,00207%	0,00222%	0,00123%	0,00124%	0,00136%	Por km	D
	5	Cumprimento dos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	0,00917%	0,00461%	0,00415%	0,00508%	0,00465%	0,00538%	0,00530%	0,00399%	0,00426%	0,00236%	0,00238%	0,00262%	Por km	D
	6	Cumprimento dos limites máximos de áreas trincadas (TR)	0,00294%	0,00147%	0,00133%	0,00163%	0,00149%	0,00172%	0,00170%	0,00128%	0,00136%	0,00075%	0,00076%	0,00084%	Por km	D
	7	Cumprimento dos limites máximos de Deflexão Característica	0,01712%	0,00860%	0,00774%	0,00949%	0,00868%	0,01005%	0,00989%	0,00744%	0,00796%	0,00440%	0,00444%	0,00490%	Por km	D
	8	Atendimento aos parâmetros de desempenho de sinalização vertical	0,00056%	0,00045%	0,00040%	0,00034%	0,00034%	0,00034%	0,00032%	0,00032%	0,00033%	0,00041%	0,00041%	0,00041%	Por km	D
	9	Atendimento aos parâmetros de desempenho de sinalização horizontal	0,00172%	0,00123%	0,00112%	0,00071%	0,00067%	0,00078%	0,00070%	0,00062%	0,00075%	0,00110%	0,00110%	0,00110%	Por km	D
	10	Atendimento aos parâmetros de desempenho de dispositivos de proteção e segurança	0,00095%	0,00084%	0,00055%	0,00144%	0,00162%	0,00145%	0,00141%	0,00186%	0,00177%	0,00052%	0,00052%	0,00052%	Por km	D
	11	Atendimento aos parâmetros de desempenho de sistemas elétricos e iluminação	0,00617%	0,00606%	0,00233%	0,01203%	0,00691%	0,00474%	0,00720%	0,00579%	0,00322%	0,00703%	0,00510%	0,00592%	Por km	D
	12	Reforço das Obras de Arte Especiais para o TB-45 (2)(3)	0,0000020%											Por m²	D	
	13	Alargamento das Obras de Arte Especiais (reforma) (2)(3)	0,0000035%											Por m² (4)	D	
	14	Manutenção de aço	0,0000108%											Por km de cerca	D	

15	Recomposição de cercas	0,0000104%										Por km de cerca	D
16	Atingimento do nível mínimo de estrelas do IRAP	0,00873%	0,00870%	0,01006%	0,00340%	0,00200%	0,00257%	0,00124%	0,00127%	0,00143%		Por km	D

- (1) O percentual relativo aos indicadores de nº 1 a 11 e 14 a 16 deverá ser multiplicado pela extensão da obra cujo parâmetro não esteja sendo atendido, considerando ambas as pistas em segmentos de 1 km.
- (2) O percentual relativo aos indicadores 12 e 13 deverá ser multiplicado pela área total inexecutada, caso a obra não tenha sido concluída.
- (3) Corresponde às Obras de Arte Especiais nos trechos onde não há previsão das obras de ampliação de capacidade.
- (4) Corresponde à área do tabuleiro total já alargada, sem laje de transição.

Tabela II – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para a Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias

Obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias	BR-277/PR	PR-407	PR-508	BR-153/PR	BR-369/PR	PR-092/PR	PR-151/PR	PR-239/PR	PR-855/PR	PR-411	PR-408	PR-804	Unidade	Fator
17 Duplicações (1)	0,27853%	0,05401%	0,02708%	0,06767%	0,04753%	0,05083%	0,05963%	0,05441%	0,06962%	0,07881%	0,07881%	0,07881%	Por km	A/D
18 Vias Marginais (1)	0,05295%	0,05342%	0,04628%	0,05726%	0,04011%	0,04461%	0,04629%	0,02931%	0,04628%	0,04628%	0,04628%	0,04628%	Por km	A/D
19 Viaduto (2)	0,02323%	0,02323%	0,02323%	0,02323%	0,02323%	0,02323%	0,02323%	0,02323%	0,02323%	0,02323%	0,02323%	0,02323%	Por unidade	A/D/E
20 Trombeta (2)	0,09167%	0,09167%	0,09167%	0,11356%	0,08933%	0,09320%	0,08600%	0,09167%	0,07624%	0,09167%	0,09167%	0,09167%	Por unidade	A/D/E
21 Passagem Superior (2)	0,01631%	0,01631%	0,01631%	0,01631%	0,01631%	0,01631%	0,01631%	0,01631%	0,01631%	0,01631%	0,01631%	0,01631%	Por unidade	A/D/E
22 Retorno em Desnível (2)	0,06550%	0,06550%	0,06550%	0,06550%	0,06550%	0,06550%	0,06550%	0,06550%	0,06550%	0,06550%	0,06550%	0,06550%	Por unidade	A/D/E
23 Diamante (2)	0,11463%	0,07977%	0,07977%	0,09368%	0,07489%	0,06989%	0,07764%	0,05030%	0,07737%	0,07977%	0,07977%	0,07977%	Por unidade	A/D/E
24 Trevo (2)	0,02576%	0,19303%	0,19303%	0,39721%	0,19303%	0,19303%	0,15613%	0,19303%	0,19303%	0,19303%	0,19303%	0,19303%	Por unidade	A/D/E
25 Parclo sem Rotatória (2)	0,09143%	0,07510%	0,07510%	0,09015%	0,07416%	0,06873%	0,07241%	0,05374%	0,07510%	0,07510%	0,07510%	0,07510%	Por unidade	A/D/E
26 Parclo com Rotatória (2)	0,07681%	0,07681%	0,07681%	0,09460%	0,07681%	0,06753%	0,06829%	0,07681%	0,07681%	0,07681%	0,07681%	0,07681%	Por unidade	A/D/E
27 Retornos em Nível (2)	0,01871%	0,01711%	0,02032%	0,01871%	0,01871%	0,01871%	0,01871%	0,01871%	0,01871%	0,01871%	0,01871%	0,01871%	Por unidade	A/D/E
28 Acostamentos (1)	0,01025%	0,01025%	0,01025%	0,01025%	0,01025%	0,01025%	0,01025%	0,01025%	0,01025%	0,01025%	0,01025%	0,01025%	Por km	A/D/E
29 Faixas Adicionais (1)	0,02906%	0,02906%	0,02906%	0,02906%	0,02906%	0,02906%	0,02906%	0,02906%	0,02906%	0,02906%	0,02906%	0,02906%	Por km	A/D
30 Correção de Traçado (1)	0,02036%	0,02191%	0,02191%	0,02298%	0,02125%	0,02308%	0,02286%	0,02051%	0,02233%	0,02191%	0,02191%	0,02191%	Por km	A/D/E
31 Ciclovias (1)	0,01779%	0,01936%	0,01532%	0,00767%	0,00386%	0,00656%	0,00710%	0,00442%	0,01026%	0,01026%	0,01026%	0,01026%	Por km	A/D/E
32 Implantação de OAE (2/3)	0,14957%	0,04946%	0,01896%	0,03097%	0,04194%	0,03378%	0,03477%	0,03072%	0,04877%	0,04877%	0,04877%	0,04877%	Por unidade	A/D/E
33 Passarelas (2)	0,03089%	0,03089%	0,03089%	0,03755%	0,03207%	0,02932%	0,03119%	0,02421%	0,03102%	0,03089%	0,03089%	0,03089%	Por unidade	A/D/E
34 Área de Escape (2)	0,01172%	0,01172%	0,01172%	0,01172%	0,01172%	0,01172%	0,01172%	0,01172%	0,01172%	0,01172%	0,01172%	0,01172%	Por unidade	A/D/E
35 Paradas de Ônibus (2)	0,00314%	0,00314%	0,00316%	0,00355%	0,00328%	0,00357%	0,00353%	0,00317%	0,00345%	0,00330%	0,00314%	0,00314%	Por unidade	A/D/E
36 Melhorias de Acesso (2)	0,00244%	0,00311%	0,00313%	0,00382%	0,00300%	0,00277%	0,00274%	0,00246%	0,00315%	0,00296%	0,00296%	0,00296%	Por unidade	A/D/E

- (1) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela extensão da obra inexecutada aprovada pela ANTT, em relação à extensão prevista para o respectivo ano, para o cálculo do Desconto, e deverá ser multiplicado pela extensão adicional concluída, em relação ao percentual previsto para o respectivo ano, para o cálculo do Acréscimo.
- (2) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pelo percentual de inexecução da obra aprovado pela ANTT, em relação ao percentual previsto para o respectivo ano, para o cálculo do Desconto, e deverá ser multiplicado pelo percentual de execução adicional, em relação ao percentual previsto para o respectivo ano, para o cálculo do Acréscimo.
- (3) Corresponde às Obras de Arte Especiais nos trechos previstos das obras de ampliação de capacidade.

Tabela III – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para a Frente de Serviços Operacionais

Obras e serviços da Frente de Serviços Operacionais (1)		Percentual	Unidade	Fator
37	Implantação do CCO	0,33199%	Por unidade	D
38	Implantação de Postos da Polícia Rodoviária Federal	0,03958%	Por unidade	D
39	Implantação das BSO/SAU	0,39217%	Por unidade	D
40	Implantação dos Painéis de Mensagens Variáveis e pórtico - Fixos	0,01032%	Por unidade	D
41	Implantação de Painéis de Mensagem Variáveis - Móveis	0,00398%	Por unidade	D
42	Implantação de CFTV	0,00168%	Por unidade	D
43	Implantação dos Radares Fixos	0,00592%	Por unidade	D
44	Implantação dos Postos de Parada e Descanso - PPD	0,12863%	Por unidade	D
45	Implantação das Praças de Pedágio	0,47565%	Por unidade	D
46	Implantação dos Postos de Pesagem Fixos	0,14741%	Por unidade	D
47	Implantação da Fibra Ótica	0,00096%	Por km	D

- (1) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pelo percentual de inexecução da obra aprovado pela ANTT, em relação ao percentual previsto para o respectivo ano.

Tabela IV – Coeficiente de Ajuste Temporal para cada ano de concessão

Ano Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CAT	1,094	1,197	1,311	1,437	1,577	1,733	1,906	2,100	2,318	2,562	2,838	3,151	3,507	3,915	4,386
Ano Concessão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CAT	4,932	5,573	6,330	7,237	8,339	9,700	11,418	13,646	16,640	20,860	27,224	37,877	59,254	123,527	--

Tabela V – Coeficiente de Ajuste Adicional (CAA) – Acréscimo de Reequilíbrio

Anos Antecipados	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CAA	1,085	1,177	1,276	1,384	1,502	1,629	1,767	1,916	2,079	2,255	2,446	2,653	2,878	3,121	3,386
Anos Antecipados	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CAA	3,672	3,983	4,321	4,687	5,084	5,514	5,982	6,488	7,038	7,634	8,280	8,982	9,742	10,568	11,463

Anexo 6 - Fator C

1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e reequilíbrio decorrentes de eventos que geram impacto exclusivamente sobre as receitas de pedágio ou extraordinárias ou verbas devidas pela **Concessionária**, pela prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.2 Os eventos de reequilíbrio que geram impacto sobre as receitas de pedágio ou extraordinárias ou verbas da **Concessionária**, nos termos da subcláusula anterior, serão apurados na forma do presente **Anexo**, extraíndo-se a partir de seu cálculo o **Fator C** incidente sobre o valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato de Concessão**.
- 1.3 O **Fator C** é aplicável para fins de reequilíbrio do **Contrato**, quando verificada a ampliação ou redução de receitas de pedágio ou extraordinárias ou a não utilização das verbas da **Concessionária** decorrentes dos seguintes eventos (rol exemplificativo):
 - 1.3.1 Não utilização da totalidade das verbas anuais destinadas para Segurança no Trânsito, conforme previsto no **Contrato**;
 - 1.3.2 Não utilização da totalidade das verbas com **Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT**, conforme previsto no **Contrato**;
 - 1.3.3 Alteração de receitas com o arredondamento da **Tarifa de Pedágio** na forma prevista no **Contrato**;
 - 1.3.4 Alteração de receitas decorrentes do atraso na aplicação do reajuste da **Tarifa de Pedágio** no período anterior;
 - 1.3.5 Alteração de receitas decorrente da redução ou aumento da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da alíquota do PIS e COFINS;
 - 1.3.6 Alteração de receitas decorrente de decisão judicial que impossibilite a cobrança parcial ou total da **Tarifa de Pedágio**;
 - 1.3.7 Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a **Tarifa de Pedágio**;
 - 1.3.8 Alteração de receitas decorrentes da execução de obras e serviços fora do prazo previsto no **PER**;
 - 1.3.9 Alteração de receitas decorrente da indenização, ao Poder Público, descrita na subcláusula 2.6 do **Anexo 5** do **Contrato de Concessão**;
 - 1.3.10 Compensação do **Desconto de Usuário Frequent** quando não houver saldo na **Conta de Ajuste**;
 - 1.3.11 Reversão à modicidade tarifária de **Saldo da Concessão** no âmbito de revisão quinquenal.

1.4 Todos os eventos da subcláusula 1.3 relativos a parcelas ou percentuais de tarifas serão convertidos em montantes a serem creditados ou debitados do saldo da Conta C, conforme previsto no item 2.1, com base no tráfego e nas receitas auferidas durante o ano correspondente, tal como se daria caso os eventos efetivamente se realizassem.

1.5 A aferição do **Fator C** será feita anualmente e terá início a partir do início da cobrança de **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**, com sua primeira aplicação prevista na revisão ordinária que se seguir ao decurso de 1 (um) ano contado do início da cobrança de **Tarifa de Pedágio**.

1.5.1 A primeira aplicação do **Fator C** levará em conta todos os eventos de reequilíbrio com impacto sobre as receitas e verbas da **Concessionária** desde a **Data da Assunção da Concessão**.

1.6 O Fator C será atualizado monetariamente para a mesma data-base de reajuste da tarifa, com aplicação do IRT.

2. Metodologia de cálculo do Fator C

2.1 O **Fator C** será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_{t+1} = \frac{Cd_{t+1} + (C_t \times (VTPeq_t - VTPEq_t)) \times (1 + r_t)}{VTPeq_{t+1}}$$

Onde:

t: representa o ano da ocorrência dos eventos sujeitos à aplicação do **Fator C**

C_t : **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano t.

C_{t+1} : **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte a t. Previamente a sua incidência na tarifa de pedágio, o **Fator C** deve ser convertido a preços iniciais.

$VTPEq_t$: **Volume Total Pedagiado equivalente** da **Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, efetivamente verificado no ano t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

$VTPeq_t$: Projeção do **Volume Total Pedagiado equivalente** calculada no ano anterior para o corrente ano, expressa em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

$VTPeq_{t+1}$: Projeção do **Volume Total Pedagiado equivalente**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, para o ano seguinte a t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela no **Contrato** para cada categoria.

r_t : Taxa de Juros nominal equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** prevista no **Contrato** definida abaixo no ano t.

$$Taxa\ de\ Juros = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Onde:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C, ou seja, o r_t .

i: representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** pelo **IRT**.

f: Taxa de juros real equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** prevista no **Contrato**.

Cd_{t+1} : Montante da Conta C a ser aplicado no ano seguinte a **t**, conforme o item 2.3.

Cd_t : Montante dos eventos de reequilíbrio devidamente ajustado ao tráfego real do ano **t** e efetivamente aplicado ao cálculo de c_t .

O saldo da Conta C será calculado através das seguintes fórmulas:

$$C'_t = \sum_{i=1}^n F_{i_t} + FC_t$$

$$FC_t = C_{t-1} \times (1 + r_t)$$

$$C_t = C'_t - Cd_{t+1}$$

Onde:

C'_t : Saldo provisório da Conta C ao final do ano **t**.

F_{i_t} : Evento conforme previsto no item 1.3 do ano **t**, exceto o previsto no item 1.3.10.

FC_t : Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a **Tarifa de Pedágio** previsto no item 1.3.10 observado o tratamento previsto no item 2.3.1.

C_t : Saldo final da Conta C ao final do ano **t**.

2.2 A aferição dos parâmetros previstos no item 2.1 tomará por base os seguintes critérios:

2.2.1 Para o parâmetro de eventos de reequilíbrio:

- (a) Os eventos de reequilíbrio serão apurados pelo cálculo da diferença entre o valor previsto originalmente de acordo com o **Contrato** e o valor efetivamente verificado de acordo com a ampliação ou redução decorrente do evento de reequilíbrio.

2.2.2 Para o parâmetro de Projeção do Tráfego:

- (a) A Projeção de Tráfego para a primeira aplicação do **Fator C**, em $t+1$, conforme previsto no item 1.5, será o **Volume Total Pedagiado equivalente** da rodovia, expresso em veículos equivalentes à

categoria 1 indicada no **Contrato**, no ano t, acrescido de 2% (dois por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = 1,02 \times VTPeq_t$$

- (b) A Projeção de Tráfego para a segunda aplicação do **Fator C**, em t+1, será o **Volume Total Pedagiado equivalente** da rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento do **Volume Total Pedagiado equivalente** da **Rodovia** nos últimos dois anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = VTPeq_t \times \left(\frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-1}} \right)$$

Onde:

$VTPeq_{t-1}$: **Volume Total Pedagiado equivalente** da rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, efetivamente verificado no ano t-1. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria,

- (c) A Projeção de Tráfego para a terceira e demais aplicações do **Fator C** será o **Volume Total Pedagiado equivalente** da rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento média do **Volume Total Pedagiado equivalente** da **Rodovia** dos últimos 3 (três) anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = VTPeq_t \times \sqrt{\frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-2}}}$$

Onde:

$VTPeq_{t-2}$: **Volume Total Pedagiado equivalente** da **Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, efetivamente verificado no ano t-2. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

- 2.3** A **ANTT** determinará o montante da Conta C a ser utilizado no cálculo do **Fator C** que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte, podendo optar por um montante inferior ao total do saldo da Conta C para evitar grandes oscilações tarifárias.

- 2.3.1** Os eventos previstos nos itens 1.3.1 a 1.3.5 deverão obrigatoriamente incidir sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte.

- 2.4.** O saldo remanescente será acrescido da taxa de juros equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** prevista no **Contrato** definida abaixo até a



data de sua aplicação e será transferido ao **Fator C** de anos posteriores conforme o item 1.3.

$$Taxa\ de\ Juros = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Onde:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C.

- i: representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** pelo **IRT**.
- f: Taxa de juros equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** previsto no **Contrato**.

- 2.5** Os eventos de reequilíbrio que gerarem impacto sobre as receitas e verbas da **Concessionária**, nos termos do item 1.1, apurados nos 2 últimos anos do **Prazo da Concessão** gerarão indenização correspondente ao saldo da Conta C em favor da **Concessionária** ou da União, a depender do caso.

Anexo 7 - Transição A

1. Apresentação

- 1.1. A transição tratada neste **Anexo** do **Contrato** considera a interação entre a **SPE** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Anterior** e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário**.
- 1.2. A transição tratada neste **Anexo** tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação dos serviços que integram o escopo do **Contrato**, devendo todos os atores relacionados à **SPE** e ao **Poder Concedente** ou à **Operadora Anterior** ensejarem os esforços necessários para a efetiva e célere transição operacional.
- 1.3. A **Transição A** não é necessária ou indispensável para o cumprimento do **Contrato** pela **SPE**, que assume ter plenas condições de assunção do **Contrato** independentemente da realização das atividades tratadas neste **Anexo**.
- 1.4. O **Poder Concedente** ou a **Operadora Anterior** não são responsáveis por eventuais equívocos, erros ou problemas ocorridos neste processo de transição, que não eximirão a **SPE** de qualquer responsabilidade prevista no **Contrato**.

2. Equipe de Transição

- 2.1. A **SPE** criará equipe de transição responsável pela execução do **Plano de Transição Operacional**.
 - 2.1.1. A equipe de transição será integrada por profissionais da **SPE** alocados nas áreas de expertise necessárias à continuidade da operação do **Sistema Rodoviário**.
- 2.2. A equipe de transição acompanhará a operação do **Sistema Rodoviário** até o final da **Fase de Convivência A**, assimilará as informações disponibilizadas e implementará o **Plano de Transição Operacional**.
- 2.3. A Equipe de Transição encaminhará à **ANTT**, ao final da **Fase de Convivência A**, relatório final das atividades desenvolvidas durante a fase de transição.

3. Fase de Convivência A

- 3.1. A **Fase de Convivência A** terá início no dia seguinte ao da data da assinatura do **Contrato** e terminará com a assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, nos termos do **Contrato**.
- 3.2. Durante a **Fase de Convivência A**, caberá à equipe de transição, dentre outras atividades:
 - 3.2.1. Implantar o **Plano de Transição Operacional**;
 - 3.2.2. Acompanhar a operação do **Sistema Rodoviário**;
 - 3.2.3. Planejar a composição do seu quadro de funcionários;



- 3.2.4.** Iniciar interação com os atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**;
- 3.2.5.** Utilizar os espaços físicos disponibilizados pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Anterior**.
- 3.3.** Durante esse período os **Bens da Concessão** anterior que serão revertidos à futura **Concessão** ficarão à disposição para utilização da **SPE**, desde que a sua utilização não comprometa a operação durante a transição.
- 3.4.** A **SPE** poderá empregar meios alternativos aos indicados acima para obtenção das informações relevantes ao desempenho de suas atividades durante a fase de transição.

Anexo 8 - Transição B

1. Apresentação

- 1.1. A Transição tratada neste **Anexo** considera a interação entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** no final da **Concessão**.
- 1.2. A Transição tratada neste **Anexo** tem o objetivo de facilitar assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.
- 1.3. O **Poder Concedente** não é responsável por quaisquer equívocos, erros ou problemas nesta transição, decorrentes da relação entre a **Concessionária** e a **Operadora Futura**.
- 1.4. As obrigações e responsabilidades da **Concessionária**, previstas no **Contrato**, permanecerão inalteradas durante a **Transição B**.
- 1.5. Para todos os procedimentos de **Transição B**, aplicar-se-ão, sem prejuízo das demais disposições contratuais, as disposições constantes do **Contrato**.

2. Fiscalização Inicial de Encerramento

- 2.1. Pelo menos doze meses antes do advento do termo contratual da **Concessão**, será iniciada a **Fiscalização Inicial de Encerramento**, ao final da qual será emitido o **Relatório Inicial de Encerramento**.
- 2.2. O **Relatório Inicial de Encerramento** será emitido em até 1 (um) mês contado do início da **Fiscalização Inicial de Encerramento**.
- 2.3. O **Relatório Inicial de Encerramento** conterá, de forma pormenorizada, o resultado da monitoração, o inventário preliminar com a lista de bens e seu estado, as desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade, bem como o disposto na regulamentação da **ANTT**.
- 2.4. O **Relatório Inicial de Encerramento** deverá abranger a análise dos:
 - (i) **Bens da Concessão** e elementos do **Sistema Rodoviário** em relação aos seus **Parâmetros de Desempenho** definidos no **PER**;
 - (ii) **Bens da Concessão** e elementos do **Sistema Rodoviário**, inclusive aqueles necessários para a sua monitoração e aferição de sua funcionalidade;
 - (iii) Demais **Bens da Concessão** e elementos do **Sistema Rodoviário** que não sejam abarcados pelas hipóteses descritas nos itens 2.4, (i) e 2.4, (ii).
- 2.5. A **ANTT** ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista no **Contrato** para a elaboração do inventário de **Bens da Concessão**.

3. Fiscalização Final de Encerramento

- 3.1. Três meses antes do advento do termo contratual da Concessão, será iniciada a **Fiscalização Final de Encerramento**, ao final da qual será emitido o **Relatório Final de Encerramento**.
- 3.2. O **Relatório Final de Encerramento** deverá conter, além daqueles itens previstos no item 2.3, a avaliação das pendências verificadas no **Relatório Inicial de Encerramento**.
- 3.3. O **Relatório Final de Encerramento** será emitido até 30 (trinta) dias antes do fim da **Concessão**.
 - 3.3.1. Caso se verifique o não cumprimento de quaisquer das pendências indicadas no **Relatório Inicial de Encerramento**, estas serão apuradas nos termos do **Contrato**.
 - 3.3.2. O arrolamento de **Bens Reversíveis** será redigido considerando o constante do inventário de **Bens da Concessão** contido no **Relatório Final de Encerramento** e conterá os anexos listados na Resolução nº 5.926, de 2 de fevereiro de 2021, e posteriores.
 - 3.3.3. O termo de arrolamento e transferência de bens deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias após o advento do termo contratual e poderá ser revisto em até 12 (doze) meses após esse prazo.
- 3.4. A **ANTT** ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista no **Contrato** para a elaboração do inventário de **Bens da Concessão**.

4. Fase de Convivência

- 4.1. A **Fase de Convivência B** é o período de convívio entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura**, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços.
- 4.2. Obrigações da **Concessionária**:
 - 4.2.1. Durante a **Fase de Convivência B**, a **Concessionária** deverá:
 - (i) Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da **Concessão**;
 - (ii) Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da **Concessão**;
 - (iii) Disponibilizar demais informações sobre a operação do **Sistema Rodoviário**;
 - (iv) Cooperar com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** e com a **ANTT** para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
 - (v) Permitir o acompanhamento da operação do **Sistema Rodoviário** e as atividades regulares da **Concessionária** pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**;

- (vi) Promover o treinamento do **Poder Concedente** ou da **Operadora Futura** relativamente à operação do **Sistema Rodoviário**;
- (vii) Colaborar com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- (viii) Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a **Fase de Convivência**;
- (ix) Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do **Poder Concedente** ou da **Operadora Futura**, nesse período;
- (x) Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- (xi) Interagir com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** e demais atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**;
- (xii) Colaborar das demais formas indicadas pela **ANTT** ou dispostas em sua regulamentação.

4.3. Durante esse período os **Bens da Concessão** que serão revertidos à **Operadora Futura** ou ao **Poder Concedente** ficarão à disposição para a sua utilização, desde que a sua utilização não comprometa a operação durante a transição.



Anexo 9 - Diretrizes para Elaboração de Acordo Tripartite

A minuta anexa é referencial e tem por finalidade balizar a discussão entre as Partes a respeito do alcance e procedimento para exercício dos direitos dos Financiadores, sendo que, se necessário, poderá ter seu conteúdo ajustado antes de sua assinatura, desde que com prévia aprovação da ANTT.

A assinatura do Acordo Tripartite é facultativa para os Financiadores e implica a vinculação da ANTT a respeito da forma pela qual os Financiadores exercerão os direitos previstos no art. 27 e art. 27-A da Lei nº 8.987/1995, caso mantida a minuta aqui estabelecida.

Os Eventos de Alerta são eventos tipificados neste Anexo que desencadeiam a obrigação de notificação entre a ANTT e o Agente, decorrentes de descumprimentos do Contrato e/ou dos Documentos de Financiamento.

O Período de Cura consiste em prazo concedido pela ANTT ou pelo Agente, mediante notificação à Concessionária, conforme o caso, para que sejam sanados eventuais descumprimentos observados no Contrato ou nos Documentos do Financiamento.

Caso a Concessionária não sane os descumprimentos indicados nos Eventos de Alerta durante o Período de Cura, será facultado ao Agente, representando os Financiadores, exercer os direitos previstos no Acordo Tripartite. Neste caso, haverá previsão de Período de Exercício, que consistirá em período durante o qual o Agente, na qualidade de representante dos Financiadores, caso estes desejem, poderá exercer os direitos que lhes foram conferidos no presente instrumento.

Em caso de descumprimento de obrigações decorrentes dos Documentos de Financiamento, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, os Financiadores poderão exercer os direitos previstos no Acordo enquanto perdurar o inadimplemento.

O exercício dos direitos de Administração Temporária e Assunção do Controle implicarão a elaboração de um Plano de Reestruturação, que deverá ser apresentado pelo Agente à Concessionária e à ANTT.

O Plano de Reestruturação não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da Concessão.

O exercício da Administração Temporária não importará a responsabilização do Agente, dos Financiadores ou do Administrador Temporário em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos da Concessionária perante a ANTT, o Poder Concedente, terceiros ou empregados da Concessionária, permanecendo essa como responsável por tais encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos.

São direitos do Agente, durante a Assunção de Controle, exercer, em sua plenitude, todos os direitos emergentes da propriedade resolúvel das ações da Concessionária ou outra forma de garantia possível, tais como: **(i)** acessar todas as informações da Concessionária relacionadas ao Contrato para a elaboração do Plano de Reestruturação; e **(ii)** eleger ou destituir os membros da administração da Concessionária quando tais competências forem dos acionistas.

A ANTT poderá interromper a Administração Temporária e a Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do Plano de Reestruturação.

MINUTA DO ACORDO



Na qualidade de PODER CONCEDENTE, a UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr [•], [qualificação], nomeado por Decreto de [•], publicado no Diário Oficial da União de [•], e por seu Diretor [•], nomeado pelo Decreto de [•], publicado no Diário Oficial da União de [•], doravante denominada “ANTT”;

[•], atuando na qualidade de representante dos Financiadores da Concessionária relacionados nos Documentos de Financiamento, conforme mandato outorgado pelas respectivas entidades, e

[•], sociedade de propósito específico adjudicatária do objeto do Edital de Concessão nº [•]/[•];

CONSIDERANDO que a ANTT, e a [•], sociedade de propósito específico, na data de [•], celebraram o Contrato nº [•], na qual a primeira figura como Contratante e a segunda como Concessionária, tendo por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, no Edital e nos respectivos Anexos;

CONSIDERANDO que os investimentos a serem realizados pela Concessionária, na consecução do objeto do Contrato, dar-se-ão mediante financiamento e garantia obtidos de entidades financeiras, no montante e conforme referências constantes dos Documentos de Financiamento que integram este acordo como Apêndice;

CONSIDERANDO que os Financiadores nomearam o Agente para representá-los e exercer os direitos e obrigações previstos neste Acordo;

CONSIDERANDO que o estatuto social da Concessionária se encontra adequado às presentes disposições, sendo que seus acionistas estão obrigados a respeitar, bem como a adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas;

CONSIDERANDO que nos termos do Contrato, foi concedida aos Financiadores a faculdade de celebrar o presente Acordo Tripartite, para melhor disciplinar a relação entre a Concessionária, os Financiadores, representados pelo Agente, e a ANTT;

CONSIDERANDO que este Acordo, para fins do Contrato, enquadra-se no conceito de Acordo Tripartite a que se refere tal instrumento;

CONSIDERANDO o interesse comum da ANTT, da Concessionária e dos Financiadores na perfeita exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, conforme estabelecido no Contrato;

Resolvem celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Acordo tem por objeto disciplinar os direitos e deveres conferidos às Partes por ocasião da ocorrência de um Evento de Alerta, conforme disciplina aqui contida, assim como o estabelecimento dos termos e condições em que, nessa hipótese, se darão a Assunção do Controle e a Administração Temporária da Concessionária, conforme disposições dos artigos 27 e 27-A da Lei nº 8.987/1995.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste Acordo, salvo disposição expressa, e sem prejuízo das demais definições constantes do Contrato, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Administração Temporária: exercício por parte dos Financiadores, sem a transferência da propriedade das ações, de poderes próprios para a reorganização da atividade empresarial da Concessionária.

Administrador: responsável pela devida condução do processo de Administração Temporária, nomeado pelo Agente no Plano de Reestruturação.

Agente: o representante dos Financiadores, tais como banco líder ou coordenador, ou terceiro indicado pelos Financiadores, perante a ANTT, a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos neste Acordo.

Assunção do Controle Societário: aquisição do controle societário da Concessionária, conforme requisitos do artigo 116 da Lei n. 6.404/1976, a partir da propriedade resolúvel de ações da Concessionária por parte dos Financiadores ou outra forma de garantia possível.

Atendimento à Notificação de Alerta: ocorrência de alguma das hipóteses descritas neste Acordo, suficientes para encerrar o Período de Exercício.

Concessão: tem o significado previsto no Contrato.

Conta de Ajuste: tem o significado previsto no Contrato.

Conta de Retenção: tem o significado previsto no Contrato.

Contrato: é o Contrato de Concessão.

Contratos de Financiamento: Instrumentos celebrados pela Concessionária com os Financiadores para a estruturação de operação visando à obtenção de recursos para o adimplemento das obrigações assumidas no Contrato, os quais integram os Documentos de Financiamento.

Data de Encerramento do Período de Exercício: termo final do Período de Exercício concedido ao Agente para adoção das providências que lhe são permitidas, conforme este Acordo, para promover a reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços.

Data de Quitação: data de liquidação e cumprimento, pela Concessionária, de todas as obrigações previstas nos Documentos de Financiamento, de maneira irrevogável e completa, conforme atestado pelo Agente na qualidade de representante dos Financiadores.

Documentos de Financiamento: são os Contratos de Financiamento, incluindo as respectivas garantias a eles atreladas, cujo descumprimento por parte da Concessionária acelere o pagamento da dívida ou implique sua extinção antecipada, configurando Evento de Alerta.

Editais: tem o significado previsto no Contrato.



Estoque de Melhorias: tem o significado previsto no Contrato.

Evento de Alerta: eventos previstos na cláusula 7.1 deste Acordo, cuja ocorrência implica a obrigação de a ANTT notificar o Agente, bem como a obrigação do Agente notificar a ANTT, a depender do tipo de Evento de Alerta constatado.

Financiadores: tem o significado previsto no Contrato.

Garantia de Execução do Contrato: tem o significado previsto no Contrato.

Notificação de Alerta: comunicado a ser expedido pela ANTT ou pelo Agente à Concessionária, conforme o caso, sempre que ocorrer algum dos Eventos de Alerta previstos neste Acordo, e cujo recebimento pela Concessionária dá início ao Período de Cura.

Notificação da ANTT: comunicado a ser expedido pela ANTT ao Agente, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, e cujo recebimento dá início ao Período de Exercício.

Notificação de Administração Temporária: notificação enviada pelo Agente à ANTT para comunicar o início do exercício da Administração Temporária.

Notificação de Assunção do Controle Societário: notificação enviada pelo Agente à ANTT para comunicar o início do exercício da Assunção do Controle Societário.

Notificação de Exercício: comunicado a ser expedido pelo Agente à ANTT, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, com vistas ao exercício dos direitos previstos neste Acordo.

Partes: a ANTT, o Agente e a Concessionária.

Período de Cura: prazo concedido pela ANTT ou pelo Agente, conforme o caso, mediante notificação à Concessionária, para que sejam sanados descumprimentos observados neste Acordo, no Contrato ou nos Documentos do Financiamento, conforme previsto na cláusula 8.4 deste Acordo.

Período de Exercício: período que se inicia na data em que o Agente recebe a Notificação da ANTT, com a duração prevista na cláusula 8.7 deste Acordo, e que se encerra conforme um dos três itens a seguir, o que ocorrer primeiro: **(i)** Data de Encerramento do Período de Exercício; **(ii)** Atendimento à Notificação da ANTT; ou **(iii)** extinção do Contrato de Financiamento.

Plano de Reestruturação: plano contendo as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato nas hipóteses de Administração Temporária e Assunção do Controle.

Poder Concedente: tem o significado previsto no Contrato.

Receita Tarifária: tem o significado previsto no Contrato.

Receitas Extraordinárias: tem o significado previsto no Contrato.

Recursos Vinculados: tem o significado previsto no Contrato.



Relatório de Situação Regulatória: relatório elaborado pela ANTT com periodicidade anual em favor do Agente, com a finalidade de manter a integral transparência do status regulatório da Concessionária, cujo conteúdo mínimo é aquele previsto na cláusula 6.6 deste Acordo.

3. INTERPRETAÇÃO

- 3.1.** Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do Contrato e o presente Acordo, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

4. CONSTITUIÇÃO, REMUNERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE

- 4.1.** A Concessionária e seus Financiadores, conforme livre ajuste, ficarão responsáveis pela remuneração do Agente em contraprestação ao desempenho das atribuições previstas neste Acordo, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa do Poder Concedente e da ANTT a tal título.
- 4.2.** A Concessionária poderá providenciar para que qualquer Financiador com quem venha a contratar posteriormente à celebração do presente Acordo também se faça representar pelo Agente perante à ANTT.
- 4.3.** O disposto na cláusula 4.2 deste Acordo não constitui uma obrigação a cargo da Concessionária, podendo os novos Financiadores aderirem ou não ao presente Acordo.
- 4.4.** O Agente deverá comunicar à ANTT sua eventual substituição por outro Agente nas funções por ele exercidas, solicitando a assinatura de novo Acordo Tripartite ou a celebração de aditivo ao presente, sendo certo que deverá permanecer responsável até o momento da formalização de sua substituição.
- 4.5.** A ANTT desde logo concorda, a menos que haja algum impedimento que impeça o Agente substituto de contratar com o poder público, em celebrar um novo Acordo Tripartite, cujos termos serão substancialmente os mesmos deste Acordo.
- 4.6.** Enquanto não formalizada a substituição do Agente, qualquer comunicado expedido pela ANTT ao Agente ora indicado, especialmente a Notificação da ANTT, será tido por válido e eficaz.

5. AUSÊNCIA DE EFEITO SOBRE O CONTRATO

- 5.1.** Nenhuma das cláusulas do presente Acordo altera ou modifica quaisquer das obrigações da Concessionária previstas no Contrato, salvo nas situações expressamente identificadas neste Anexo.

6. TROCA DE INFORMAÇÕES PELAS PARTES

- 6.1.** A Concessionária deverá manter o Agente semestralmente informado do desempenho de suas obrigações no âmbito do Contrato, comunicando-o acerca de eventuais falhas e descumprimentos identificados, a despeito de terem ou não dimensão suficiente para constituir um Evento de Alerta, tal como previsto neste Acordo.

- 6.2.** O Agente poderá a qualquer momento verificar com a ANTT a veracidade das informações prestadas pela Concessionária, bem como solicitar demais informações acerca da Concessão, que julgue conveniente a pedido dos Financiadores e que possam ser prestadas pela ANTT.
- 6.3.** A Concessionária, neste ato, concede: **(i)** ao Agente o direito a acessar todas as informações relacionadas à Concessão, que tenham sido fornecidas pela Concessionária à ANTT, ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e **(ii)** à ANTT, autorização para enviar ao Agente todas as informações que tenha recebido da Concessionária, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a Concessão.
- 6.4.** Para possibilitar o cumprimento dos termos deste Acordo, a Concessionária consente expressamente com o compartilhamento de suas informações bancárias para as Partes, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, assim como renuncia ao direito de sigilo sobre os processos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de penalidades nos termos do art. 78-B da Lei nº 10.233/2001.
- 6.5.** A ANTT deverá encaminhar ao Agente as comunicações de expectativa e reclamação de sinistro, nos termos dos Anexos 3 e 4 do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do seu recebimento, visando ao acompanhamento da execução do Contrato.
- 6.6.** A ANTT deverá encaminhar ao Agente, com periodicidade anual, o Relatório de Situação Regulatória, o qual deverá conter, dentre outras julgadas pertinentes pela ANTT, as seguintes informações:
- a) saldo de investimentos realizados pela Concessionária na Concessão e não amortizado, devidamente contabilizado e aprovado pela ANTT conforme normas contábeis em vigor e metodologia de aferição prevista no Contrato para a indenização no caso de extinção antecipada da Concessão, observada a regulamentação da ANTT;
 - b) eventos de desequilíbrio econômico-financeiro reconhecidos no âmbito da Concessão, inclusive com os respectivos valores apurados, quando houver, até a data de elaboração do Relatório de Situação Regulatória da Concessionária, em favor da Concessionária ou do Poder Concedente; e
 - c) relação de multas aplicadas à Concessionária pela ANTT no âmbito da execução do Contrato, em razão de procedimentos administrativos transitados em julgado, detalhando-se os valores efetivamente pagos à ANTT ou, eventualmente, pendentes de pagamento pela Concessionária, em valores atualizados.
- 6.7.** As comunicações da **Concessionária** e da **ANTT** ao **Agente** deverão informar a situação de cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, englobando as seguintes categorias:
- a) Programada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu;

- b) Postergada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu, mas seu prazo de conclusão foi postergado mediante autorização da ANTT;
- c) Reprogramada: obrigação cujo prazo de conclusão original venceu, mas seu prazo de conclusão foi reprogramado mediante autorização da ANTT, nos termos da regulamentação da Agência;
- d) Adimplida: obrigação concluída conforme o Contrato e aceita pela ANTT; e
- e) Não Adimplida: obrigação cujo prazo de conclusão venceu, não tendo havido a sua conclusão nem reprogramação autorizada pela ANTT.

7. EVENTOS DE ALERTA

7.1. São Eventos de Alerta:

- a) o descumprimento, pela Concessionária, de qualquer obrigação ou conjunto de obrigações do Contrato que, como consequência, possa dar ensejo à execução das garantias prestadas pela Concessionária no âmbito do Contrato, desde que reste configurada pelo menos uma das hipóteses a seguir listadas:
 - (i) atingimento dos níveis II a IV da tabela de indicação de caducidade de que trata o Contrato;
 - (ii) não manutenção da Garantia de Execução do Contrato, na forma estabelecida no Contrato; e
 - (iii) esteja em mora quanto ao pagamento de multas aplicadas e/ou valores devidos a ANTT em montante superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato.
- b) a instauração, pela ANTT, de procedimento prévio com o oferecimento de prazo para saneamento das falhas e transgressões apuradas nos termos do §3º do art. 38 da Lei 8.987/95; e
- c) situação de grave insolvência financeira ou comprometimento da liquidez de recursos da Concessionária que coloque em risco o efetivo cumprimento do disposto no Contrato ou obrigações financeiras contraídas pela Concessionária perante os Financiadores.

8. NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES E EFEITOS DECORRENTES

8.1. A ANTT deverá remeter ao Agente a Notificação de Alerta, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência de um dos Eventos de Alerta previstos na cláusula 7.1, alíneas (a) e (b) deste Acordo, cabendo ao Agente a mesma obrigação de notificar a ANTT, no mesmo prazo previsto nesta cláusula, sempre que tomar conhecimento do Evento de Alerta previsto na alínea (c).

8.2. A Notificação de Alerta deverá conter obrigatoriamente:

- a) a descrição completa do Evento de Alerta;
- b) as obrigações contratuais violadas ou não executadas pela Concessionária, de acordo com os termos do Contrato;

- c) a indicação de todos os valores devidos pela Concessionária à ANTT ou aos Financiadores, conforme o caso, e vencidos na data da Notificação de Alerta, juntamente com todos os valores vincendos, acompanhados da descrição da natureza da obrigação da Concessionária referente ao pagamento de tais valores, conforme cláusulas do Contrato e Documentos de Financiamento; e
 - d) na hipótese específica prevista na cláusula 7.1, alínea (c), apresentação de laudo econômico-financeiro elaborado por entidade independente de auditoria contratada pelos Financiadores, que contenha a análise referente à solvência e liquidez da Concessionária com base em suas informações contábeis. A Concessionária anui, desde já, com a obrigação de disponibilizar ao Agente, sempre quando solicitada, quaisquer documentos de natureza econômico-financeira ou contábil para a análise de solvência compreendida nesta cláusula.
- 8.3.** Eventual atualização dos termos da referida notificação, ou ocorrência de outro Evento de Alerta, dará ensejo à expedição de nova Notificação de Alerta.
- 8.4.** Na ocorrência de um ou mais Eventos de Alerta, dar-se-á início ao Período de Cura, mediante o envio, pelo Agente ou pela ANTT, de Notificação de Alerta, com cópia à terceira parte deste Acordo, para que a Concessionária possa, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da entrega da primeira notificação, sanar os Eventos de Alerta apontados.
- 8.4.1.** A ANTT, em caso de pedido da Concessionária ou a pedido do Agente, poderá estender o Período de Cura, caso entenda ser insuficiente o prazo inicialmente concedido para sanar os Eventos de Alerta apontados na notificação.
- 8.4.2.** O Período de Cura será considerado, para fins de enquadramento legal, como o procedimento prévio de oferecimento de prazo para o saneamento das falhas e transgressões, nos termos do §3º do art. 38 da Lei 8.987/95.
- 8.5.** Caso a Concessionária não tenha sanado todos os inadimplementos identificados no Evento de Alerta dentro dos respectivos Períodos de Cura, será facultado ao Agente, representando os Financiadores, adotar uma das seguintes medidas:
- a) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a Concessionária estiver em mora frente ao Poder Concedente ou à ANTT;
 - b) solicitar à ANTT o exercício da Administração Temporária da Concessionária, para promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, mediante Notificação de Exercício; e
 - c) solicitar à ANTT a Assunção do Controle Societário da Concessionária, para promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, mediante Notificação de Exercício.
- 8.6.** Caso sejam atendidas as exigências contidas nos artigos 27 e 27-A da Lei 8987/1995, a ANTT autorizará, conforme o caso, a Administração Temporária ou a



Assunção do Controle Societário, conforme descritos nas alíneas (b) e (c) da cláusula 8.5 deste Acordo.

- 8.7.** O Agente poderá exercer os direitos previstos na cláusula 8.5, dando início ao Período de Exercício, nas seguintes hipóteses:
- a) a qualquer tempo, no caso de inadimplemento da Concessionária frente às obrigações estipuladas nos Documentos do Financiamento, e caso a Concessionária permaneça em situação de inadimplência após expirado o Período de Cura, mediante notificação prévia por escrito a ANTT e à Concessionária; ou
 - b) em até 30 (trinta) dias contados da Notificação da ANTT, no caso de inadimplemento da Concessionária frente às obrigações estipuladas no Contrato, caso a Concessionária permaneça em situação de inadimplência durante tal período.
- 8.8.** Os direitos conferidos na cláusula 8.5 deste Acordo representam uma faculdade conferida ao Agente, cujo o não exercício não acarretará qualquer punição ao Agente ou aos Financiadores.
- 8.9.** Para adimplir as obrigações a cargo da Concessionária previstas no Contrato, o Agente poderá, a seu único e exclusivo critério, em nome da Concessionária, executar ou providenciar a execução de qualquer ato dela exigido, ou ainda sanar qualquer violação ou omissão por parte dela.
- 8.10.** Durante a Administração Temporária ou a Assunção do Controle Societário, o Agente poderá contratar terceiros, em nome da Concessionária, para a execução das obrigações previstas no Contrato.
- 8.11.** O regular adimplemento de obrigação prevista no contrato, nos termos da cláusula 8.9, após aceite da ANTT, deverá ser reconhecido pela ANTT como se executado pela própria Concessionária, de modo que tal obrigação será considerada quitada, caso atendido todos parâmetros contratuais e normas técnicas.
- 8.12.** O uso da faculdade conferida pela cláusula 8.9 deste Acordo não deverá ser interpretado como uma assunção, pelo Agente, ou por pessoa agindo em seu nome, de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas à Concessionária pelo Contrato.
- 8.13.** O uso da faculdade conferida pela cláusula 8.9 deste Acordo não afasta a obrigação de cumprimento dos parâmetros técnicos e de desempenho contratuais, bem como não enseja à Concessionária qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.14.** Durante o Período de Exercício, não serão instaurados processos administrativos destinados à decretação de caducidade.
- 8.15.** A execução de obras do Estoque de Melhorias e os processos administrativos sancionatórios não definitivamente decididos, bem como o depósito dos Recursos Vinculados serão interrompidos durante o Período de Exercício, considerando a incidência do art. 2º, IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, ficando

inoperantes, do mesmo modo, as compensações previstas no mecanismo de proteção cambial.

- 8.16.** Os montantes correspondentes às multas e às parcelas dos Recursos Vinculados serão reajustados pelo IPCA, devendo ser quitados pela Concessionária após o término do respectivo período, ou, caso ocorra a extinção antecipada da Concessão, incluídos no cálculo de eventual indenização devida à Concessionária na forma prevista no Contrato.
- 8.16.1.** De todo modo, será calculado o respectivo crédito em favor da ANTT, de modo a viabilizar a quitação dos valores pela Concessionária após o término do Período de Exercício.
- 8.16.2.** Durante o Período de Cura e o Período de Exercício, a Concessionária deverá realizar normalmente o pagamento da Verba de Fiscalização, sendo também mantida a aplicação dos Fatores A, C e D na forma do Contrato.
- 8.17.** A apuração das circunstâncias que ensejaram o inadimplemento contratual por parte da Concessionária, incluindo eventuais causas excludentes de culpabilidade, será feita em processo administrativo próprio.
- 8.18.** O Agente deverá notificar a ANTT, em momento posterior ou conjuntamente com a Notificação de Alerta por ele emitida, a respeito de qualquer decisão referente ao vencimento antecipado de débitos ou exercício de medidas de execução previstas nos Documentos de Financiamento, em até 10 (dez) dias da decisão tomada.
- 8.19.** O Agente deverá notificar imediatamente a ANTT assim que qualquer Evento de Alerta não mais persistir, com o adimplemento da obrigação que motivou a expedição da Notificação de Alerta.
- 8.20.** O recebimento pela ANTT da Notificação de Alerta emitida pelo Agente, nos casos em que o Evento de Alerta não represente qualquer descumprimento do Contrato, mas diga respeito tão somente a obrigações pactuadas entre a Concessionária e seus Financiadores, não obriga a ANTT à prática de qualquer ato, com exceção daqueles previstos neste Acordo.
- 8.21.** A partir do advento da Data de Encerramento do Período de Exercício poderão ser retomadas a execução das obras do Estoque de Melhorias, a cobrança das penalidades aplicadas pela ANTT, bem como as parcelas dos Recursos Vinculados, que deverão ser depositados pela Concessionária nas Contas da Concessão, na forma do Contrato.
- 8.21.1.** Na ocorrência de dois ou mais Períodos de Exercício em curso simultaneamente, a retomada das obrigações previstas na cláusula 8.21 ocorrerá quando do advento da primeira Data de Encerramento do Período de Exercício.
- 8.22.** A ANTT, durante o Período de Cura e o Período de Exercício, não deverá suspender quaisquer obrigações contratuais que lhes tenham sido atribuídas pelo Contrato, observado o Plano de Reestruturação.

9. ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE ALERTA

- 9.1.** Considerar-se-á atendida a Notificação de Alerta nos casos em que:
- a) ocorra o adimplemento das obrigações da Concessionária por parte do Agente, conforme cláusula 8.9;
 - b) a própria Concessionária execute as obrigações identificadas na Notificação de Alerta sem que ocorra o exercício dos direitos conferidos ao Agente;
 - c) o Agente opte pelo exercício da Administração Temporária e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;
 - d) o Agente opte pelo Exercício da Assunção do Controle Societário e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;
- 9.2.** Quando o Evento de Alerta se restringir unicamente a inadimplementos dos Documentos de Financiamento, o Período de Exercício perdurará até o cumprimento, pela Concessionária, das respectivas obrigações.
- 9.3.** O Atendimento à Notificação de Alerta ocasionará a extinção do Período de Exercício e o arquivamento dos processos administrativos que fundamentaram a emissão da Notificação de Alerta, ressalvados aqueles de caráter sancionador, voltados à aplicação de multas contratuais.

10. ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

- 10.1.** O início da Administração Temporária pelo Agente estará condicionado à aprovação pela ANTT quanto à comprovação do atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pelo Agente, nos exatos termos previstos no Edital.
- 10.1.1.** Eventual negativa da ANTT em relação à Administração Temporária, em razão do não atendimento dos critérios previstos na cláusula 10.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Administração Temporária, caso sanada a falha identificada.
- 10.2.** São conferidos, aos Financiadores, os seguintes poderes, para fins de Administração Temporária, sem prejuízo de outros que advenham do disposto no art. 27-A, §4º, da Lei nº 8.987/1995:
- a) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho de administração a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;
 - b) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho fiscal a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;
 - c) o exercício do poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas que, na visão dos Financiadores, possa comprometer a reestruturação.

10.3. O Agente deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início da Administração Temporária, formular e apresentar à Concessionária e à ANTT, o Plano de Reestruturação, contendo indicação dos poderes que poderão ser exercidos pelo Agente ao longo de sua execução, bem como as medidas propostas para sanar os inadimplementos, de modo a permitir a regularização da execução do Contrato, devendo o referido Plano guardar conformidade com o Evento de Alerta que ensejou o exercício das prerrogativas previstas neste Acordo.

10.3.1. O Plano de Reestruturação a ser apresentado pelo Agente necessariamente conterá os seguintes elementos:

- a) nomeação do administrador responsável pela devida condução do processo de Administração Temporária;
- b) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis:
 - (i) conversão em ações de emissão da Concessionária, dos valores de mútuo e/ou de adiantamento para futuros aumentos de capital efetivamente desembolsados por seus acionistas em favor da Concessionária;
 - (ii) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas nos Contratos de Financiamento e, sujeito aos termos da legislação aplicável, no Contrato;
 - (iii) substituição total ou parcial dos administradores da Concessionária;
 - (iv) concessão aos Financiadores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o Plano de Reestruturação especificar;
 - (v) aumentos de capital social eventualmente exigidos para a recuperação financeira da Concessionária;
 - (vi) alterações nos contratos de trabalho, contemplando modificações na estrutura de carreira, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva a serem celebrados pela Concessionária e as entidades sindicais pertinentes, nos limites admitidos pela legislação trabalhista vigente;
 - (vii) dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
 - (viii) venda parcial dos bens, observando-se a subcláusula 4.3 do Contrato de Concessão e os normativos da ANTT aplicáveis aos Bens Reversíveis;
 - (ix) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data em que

- a ANTT autorizar a Administração Temporária, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- (x) emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários;
 - (xi) contratação, às expensas da Concessionária, de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, dar suporte ao Administrador Temporário no exercício de suas funções; e
 - (xii) Proposta de repactuação com os Financiadores da forma de cumprimento dos financiamentos existentes.
- c) proposta de cronograma para cumprimento das obrigações originais vencidas do Contrato, com estabelecimento de cronogramas parciais com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, no prazo total máximo estabelecido pela ANTT, incluída a suspensão de multas moratórias em relação a tais obrigações atinentes aos processos administrativos sancionatórios não definitivamente decididos que tenham sido suspensos até o término do prazo previsto para a conclusão dessas obrigações no cronograma proposto, considerando a incidência do art. 2º, IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, na forma da subcláusula 10.4;
- d) o Plano de Reestruturação não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da Concessão;
- e) demonstração da viabilidade econômica e técnica do Plano de Reestruturação;
- f) as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;
- g) o prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação, que não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, salvo autorização expressa e devidamente motivada da ANTT, caso as circunstâncias do caso assim o exijam e tornem conveniente e oportuna essa solução;
- h) outras providências tidas como necessárias para a recuperação financeira e operacional da Concessionária, decorrentes da execução de garantias ou não.
- 10.4.** A proposta de cronograma para cumprimento das obrigações originais do Contrato tratada na subcláusula 10.3.1, c), não suspenderá a aplicação dos fatores C e D, que continuarão sendo aplicados até a conclusão das respectivas obrigações, nos termos do Contrato.
- a) As multas moratórias referentes ao descumprimento das obrigações serão suspensas quando da aprovação do plano de estruturação pela ANTT e,

serão retomadas, caso os cronogramas sejam descumpridos, a partir da data do descumprimento.

- b) A contagem da mora, no caso de descumprimento do cronograma, dar-se-á partir da data de aprovação do plano de estruturação pela ANTT.

10.5. O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado à Concessionária e à ANTT, sendo que a esta última caberá, no prazo de 60 (sessenta) dias:

- a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo nele previsto para o seu cumprimento; ou
- b) rejeitar o Plano de Reestruturação.

10.6. Rejeitado o Plano de Reestruturação pela ANTT, será facultado ao Agente optar por apresentar novo Plano de Reestruturação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou executar as garantias previstas nos Documentos do Financiamento.

10.6.1. Caso haja nova rejeição, restará salvaguardado o direito do Agente de executar as referidas garantias.

10.7. A Administração Temporária autorizada na forma desta cláusula não importará a responsabilidade do Agente, dos Financiadores ou do Administrador Temporário, em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros detidos pela Concessionária, inclusive com a ANTT ou empregados.

10.8. A Administração Temporária não importará a responsabilização pessoal do Agente ou dos Financiadores pelas obrigações detidas pela Concessionária no âmbito da Concessão, ressalvadas as obrigações decorrentes das medidas propostas no Plano de Reestruturação.

10.9. O Agente poderá requerer eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle Societário, mediante a ocorrência de eventos preestabelecidos no Plano de Reestruturação incluída a deterioração significativa da situação econômico-financeira da Concessionária e/ou a inefetividade da Administração Temporária.

10.10. A ANTT poderá interromper, a qualquer tempo, a Administração Temporária caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente, pelos Financiadores ou pela Concessionária, ou caso o referido Plano seja rejeitado pela segunda vez.

11. ASSUNÇÃO DO CONTROLE

11.1. O início da Assunção de Controle Societário pelos Financiadores, nos termos do Art. 27-A da Lei 8.987/1995, está condicionado à comprovação, por parte daqueles, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no Edital.

11.1.1. Eventual negativa da ANTT do início da Assunção do Controle em razão do não atendimento dos critérios previstos na cláusula 11.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Assunção de Controle, em até 15 dias, caso sanada a falha.

- 11.2.** São direitos do Agente/Financiadores, durante a Assunção de Controle Societário, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade das ações cuja propriedade resolúvel lhes for transferida ou por meio de outra forma de garantia possível, em especial **(i)** a convocação de assembleia geral, eleição ou destituição dos membros dos conselhos administrativo e fiscal da Concessionária, quando tais competências forem dos acionistas; **(ii)** acessar todas as informações da Concessionária relacionadas ao Contrato, para a elaboração do Plano de Reestruturação.
- 11.3.** O Agente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da Assunção do Controle Societário, formular e apresentar à ANTT Plano de Reestruturação ou a readequação do Plano de Reestruturação vigente, mantendo o cronograma total de que trata o item 10.3.1, c), contendo as medidas propostas para sanear os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato, nos termos previstos na cláusula 10.3.1, vedada alteração do referido cronograma. O Plano de Reestruturação ou sua readequação deverá ser apresentada à ANTT, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo nele previsto para o seu cumprimento; ou
 - b) rejeitar o Plano de Reestruturação.
- 11.4.** Rejeitado o Plano de Reestruturação pela ANTT, será facultado ao Agente optar por apresentar novo Plano de Reestruturação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou executar as garantias previstas nos Documentos do Financiamento.
- 11.4.1.** Caso haja nova rejeição, restará salvaguardado o direito do Agente de executar as referidas garantias.
- 11.5.** Em caso de aprovação do Plano de Reestruturação ou da sua readequação, os Financiadores seguirão o mesmo regime de responsabilidade aplicável aos antigos controladores da Concessionária, não ficando solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no Contrato antes da Assunção do Controle.
- 11.6.** O Agente deverá comunicar previamente à ANTT eventual restabelecimento do controle societário pelos antigos controladores da Concessionária.
- 11.7.** A ANTT poderá interromper, a qualquer tempo, a Assunção do Controle Societário caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente, pelos Financiadores ou pela Concessionária, ou caso o referido Plano seja rejeitado pela segunda vez.

12. TARIFA DE PEDÁGIO

- 12.1.** Durante a confecção do Plano de Reestruturação, e até seu integral cumprimento, as Partes concordam que os valores arrecadados com a Tarifa de Pedágio e as Receitas Extraordinárias deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades abaixo indicadas:

- a) custeio das despesas e investimentos estritamente necessários à operacionalização e à continuidade da prestação dos serviços relacionados à Concessão; e
- b) havendo excedentes à destinação prevista no item anterior, amortização ou liquidação dos financiamentos outorgados pelos Financiadores.

12.2. O pagamento de multas aplicadas pela ANTT não inscritas em dívida ativa ficará sobrestado até a conclusão da integral do Plano de Reestruturação ou até que comprovado seu descumprimento.

12.3. As Partes concordam que o disposto na cláusula 12.1 deste Acordo não prejudicará a capacidade dos Financiadores de executarem as garantias outorgadas no âmbito dos financiamentos concedidos à Concessionária.

13. VIGÊNCIA DO ACORDO

13.1. Este Acordo terá vigência até que sobrevenha a quitação das obrigações relativas ao contrato de financiamento pela Concessionária ou a formalização do Termo de Ajuste Final e Quitação, definido nos termos do Contrato de Concessão.

14. PRESERVAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

14.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Acordo, o Agente concorda, em seu próprio nome e em nome dos Financiadores, que não exercerá quaisquer direitos que lhe foram outorgados ou tomará quaisquer outras medidas que venham a prejudicar a reversão de ativos regulada pelo Contrato.

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. A ANTT e o Agente deverão, em mútuo benefício, cumprir com os requisitos previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no que diz respeito à divulgação pública de informações a respeito da Concessão, como se qualquer referência à Concessionária feita no Contrato também se referisse ao Agente.

16. ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

16.1. O exercício por uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista no presente Acordo ou em lei não representará renúncia ou impedimento do posterior exercício desses ou outros direitos ou medidas corretivas.

16.2. As medidas corretivas estabelecidas neste instrumento são cumulativas e não excluem quaisquer outras previstas em lei, podendo ser exercidas pelo Agente ou pelos Financiadores, ou ainda mediante procuração.

16.3. Nenhuma renúncia apresentada pelas Partes quanto a qualquer direito ou medida corretiva prevista neste Acordo, ou em lei, deverá ser considerada como renúncia a outros ou subsequentes direitos ou medidas corretivas previstas neste Acordo e legislação própria.

16.4. A anuência de uma das Partes com relação a qualquer ato praticado por outra Parte que exigiu tal anuência não tornará desnecessária a obtenção da anuência para qualquer ato subsequente que a exija.

17. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

- 17.1.** Caso ocorra qualquer disputa entre a ANTT e o Agente, as Partes resolverão conforme os procedimentos estabelecidos no Contrato para solução de divergências, sendo que o Agente terá os mesmos direitos e obrigações que a Concessionária, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato.
- 17.2.** Nenhuma das disposições da cláusula 17.1 deste Acordo altera os direitos e ações que poderão ser exercidos pelo Agente em face da Concessionária, os direitos da Concessionária descritos nos Documentos de Financiamento ou os procedimentos legais assegurados ao Agente para excussão de suas garantias.

18. SUCESSORES E REPRESENTANTES

- 18.1.** Nenhuma das Partes do presente Contrato poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, ressalvada, contudo, a substituição do Agente prevista na cláusula 4.4 deste Acordo, hipótese em que o Agente poderá atribuir ou transferir seus direitos e obrigações ao Agente sucessor, desde que em conformidade com os Documentos do Financiamento e mantidas todas as condições que fundamentaram a anterior aprovação da ANTT.

19. INVALIDAÇÃO

- 19.1.** Caso uma ou mais das disposições contidas neste Acordo, por qualquer razão, seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, tal nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não prejudicará qualquer outra disposição que possa ser mantida, devendo este Acordo ser interpretado como se tal disposição fosse excluída.

20. EFICÁCIA DAS NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

- 20.1.** Sempre que, ao abrigo das disposições do presente instrumento, seja necessário ou recomendável que uma Parte entregue a outra Parte qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade, a menos que sejam recebidas sob protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

Se para a ANTT: [•]

Se para a Concessionária: [•]

Se para o Agente: [•]

- 20.2.** Qualquer uma das Partes poderá, mediante aviso por escrito entregue às outras Partes, designar um endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão, a partir desse momento, ser endereçadas.

20.3. Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento, aplicando-se o disposto sobre o tema no Contrato de Concessão.

20.4. A contagem dos prazos previstos neste Acordo será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

21. EFEITOS DA RESCISÃO SOBRE O CONTRATO

21.1. Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das Partes poderá exercer, a violação deste Acordo não deverá por si só resultar no direito de extinguir o Contrato.

22. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

22.1. A Concessionária celebra este Acordo reconhecendo e concordando com as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se também a não realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa impedir que quaisquer das Partes gozem dos direitos previstos neste Acordo.

22.2. As Partes reconhecem que a celebração deste Acordo não altera a repartição dos riscos estabelecida no Contrato

23. ÔNUS DO AGENTE

23.1. A ANTT reconhece e concorda que o Agente não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações da Concessionária, conforme previstas no Contrato com ressalva das faculdades e obrigações decorrentes da adoção de uma das medidas previstas na subcláusula 8.5 deste Anexo.

24. DIREITO APLICÁVEL E FORO

24.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia não passível de resolução por meio dos mecanismos de solução de divergência previstos neste Acordo.



Anexo 10 - Minuta do Contrato de Administração das Contas da Concessão

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas (“**Contrato**”), as partes:

- (4) [•], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [•], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº [•], neste ato devidamente representada pelos Srs. [•], [qualificação] (“**Concessionária**”);

na qualidade de banco depositário e administrador das contas objeto do presente Contrato,

- (5) [•], [qualificação] (“**Banco Depositário**” e, em conjunto com a **Concessionária**, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”)

e, como Interveniente Anuente:

- (6) a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, doravante denominada “**ANTT**”, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. [•], [qualificação], nomeado por Decreto de [•], publicado no Diário Oficial da União de [•], e por seu Diretor [•], nomeado pelo Decreto de [•], publicado no Diário Oficial da União de [•] (“**ANTT**”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em [data], o Poder Concedente, por intermédio da ANTT, e a Concessionária celebraram o Contrato de Concessão nº [•] (“**Contrato de Concessão**”), referente à recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, conforme definido no Contrato de Concessão, Edital e seus respectivos Anexos (“**Projeto**”);

(B) Nos termos do Contrato de Concessão, as receitas auferidas pela Concessionária com o Sistema Rodoviário, decorrentes do recebimento das Receitas Tarifárias, das Receitas Extraordinárias e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes, devem ser vertidas para a Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), cuja movimentação será regulada por meio do presente instrumento;

(C) Conforme o regramento contratual pertinente, a partir da data de assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, a Concessionária passará a explorar o Sistema Rodoviário, podendo, de acordo com respectivos prazos e condições contratualmente estabelecidas, iniciar a operação comercial das praças de pedágio;

(D) Conforme o regramento estabelecido pelo Contrato de Concessão, todas as parcelas mensais referentes ao Recursos Vinculados (conforme definido abaixo) deverão ser transferidas, conforme o caso, para a Conta de Retenção ou diretamente para a Conta de Ajuste, conforme previsto no Contrato;

(E) A [Concessionária] pretende contratar o [Banco Depositário] para prestar serviços de custódia de recursos financeiros, nos termos do Contrato de Concessão e deste Contrato; e

(F) As Partes concordam em assinar o presente Contrato, com a interveniência e a anuência da ANTT, com o objetivo de regular as movimentações da Conta Centralizadora, da Conta de

Retenção e da Conta de Ajuste, nos termos do Contrato de Concessão, ficando reconhecido que a **Concessionária** é integralmente responsável perante a **ANTT** e o Poder Concedente pelo seu correto cumprimento, não sendo a eles oponíveis as regras limitadoras de responsabilidades expressas neste contrato.

RESOLVEM as Partes e a **ANTT** firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Contrato, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o Contrato de Concessão. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

- (i) **“Administração Temporária”** - Tem o significado atribuído no Acordo Tripartite, caso celebrado, ou no Contrato de Concessão, caso o Acordo Tripartite não seja celebrado.
- (ii) **“Acordo Tripartite”** - Significa o acordo de caráter facultativo firmado entre o Agente, representando os Financiadores, a ANTT e a Concessionária, que disciplina a relação entre as três partes, visando à plena execução do Contrato de Concessão e a preservação dos interesses dos Financiadores.
- (iii) **“Agente”** - Tem o significado atribuído no Acordo Tripartite.
- (iv) **“Ajuste Final de Resultados”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (v) **“Assunção de Controle”** - Tem o significado atribuído no Acordo Tripartite, caso celebrado, e no Contrato de Concessão, definido como “Controle”.
- (vi) **“Banco Depositário”** – É o agente financeiro revestido de poderes para realizar a movimentação de recursos e administração das contas bancárias de que trata o presente Contrato, selecionado e remunerado pela Concessionária.
- (vii) **“Conta Centralizadora”** - Significa a conta corrente nº [●], mantida pela Concessionária na agência [●] do [banco].
- (viii) **“Conta de Ajuste”** - Significa a conta corrente nº [●], mantida pela Concessionária na agência [●] do [banco].
- (ix) **“Conta de Livre Movimentação da Concessionária”** - Significa a conta corrente nº [●], mantida pela Concessionária na agência [●] do [banco].
- (x) **“Conta de Retenção”** - Significa a conta corrente nº [●], mantida pela Concessionária na agência [●] do [banco].
- (xi) **“Contrato de Concessão”** - Tem o significado atribuído no Considerando “A”.

- (xii) **“Contratos de Financiamento”** - Tem o significado atribuído no Acordo Tripartite, caso celebrado, ou no Contrato de Concessão, caso o Acordo Tripartite não seja celebrado.
- (xiii) **“Data de Apuração”** - Data em que tem início a apuração dos Recursos Vinculados, conforme notificação da ANTT.
- (xiv) **“Data de Encerramento”** - Significa a data em que todas as obrigações decorrentes dos Documentos da Concessão forem cumpridas, conforme atestado pelo Poder Concedente.
- (xv) **“Documentos da Concessão”** - Significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o Poder Concedente relacionados com a Concessão, incluindo, mas não se limitando ao presente Contrato, ao Contrato de Concessão e ao Acordo Tripartite, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos.
- (xvi) **“Empresa de Segurança”** - Significa a parte contratada pela Concessionária para realizar o recolhimento, o transporte, a segurança e a entrega dos valores auferidos por meio da Tarifa Física.
- (xvii) **“Fator C”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xviii) **“Fatores de Acréscimo e Desconto”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xix) **“Financiadores”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xx) **“Investimentos Permitidos”** - Significam os seguintes ativos: títulos públicos federais indexados à SELIC.
- (xxi) **“Mecanismo de Proteção Cambial”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xxii) **Notificação de Ajuste Final de Resultados:** notificação da ANTT ao Banco Depositário no término do procedimento de Ajuste Final de Resultados, a qual poderá autorizar, ao final da Concessão, o pagamento de indenização à Concessionária com recursos das Contas da Concessão, em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de extinção antecipada da Concessão.
- (xxiii) **Notificação de Compensação Cambial:** notificação da ANTT ao Banco Depositário com a finalidade de efetivar o Mecanismo de Proteção Cambial na hipótese de exposição da Concessionária, autorizando a transferência de valores da Conta de Retenção à Conta de Livre Movimentação da Concessionária.
- (xxiv) **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequentes:** notificação da ANTT ao Banco Depositário emitida ao final de cada período de apuração da compensação pela aplicação de Desconto de Usuário

Frequente, para transferência de valores da Conta de Ajuste à Conta de Livre Movimentação, na forma prevista neste Contrato e no Anexo 12.

- (xxv) **Notificação de Exercício:** notificação da ANTT ao Banco Depositário informando do exercício de Administração Temporária ou Assunção de Controle pelos Financiadores na forma do Acordo Tripartite.
- (xxvi) **Notificação de Reequilíbrio:** notificação do Poder Concedente ao Banco Depositário que autoriza o pagamento de indenização à Concessionária para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na Conta de Ajuste, na forma deste Contrato.
- (xxvii) **“Plano de Reestruturação”** - Plano contendo as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato nas hipóteses de Administração Temporária e Assunção do Controle.
- (xxviii) **“Projeto”** - Tem o significado atribuído no Considerando A acima.
- (xxix) **“Receitas Extraordinárias”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xxx) **“Receita Tarifária”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xxxi) **“Recursos Vinculados”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xxxii) **“Remuneração”** - Significa as fontes de receita da Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, quais sejam, o recebimento da Tarifa de Pedágio, das Receitas Extraordinárias e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.
- (xxxiii) **“Saldo da Concessão”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xxxiv) **“Sistema Rodoviário”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xxxv) **“Tarifa de Pedágio”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xxxvi) **“Tarifa Eletrônica”** - Significa a Tarifa de Pedágio auferida pela Concessionária por meio de sistema automático de cobrança (AVI), ou outro meio eletrônico de pagamento aceito pela Concessionária.
- (xxxvii) **“Tarifa Física”** - Significa a Tarifa de Pedágio auferida diretamente nas praças de pedágio, mediante recebimento de moeda corrente nacional ou outra forma física de pagamento aceita pela Concessionária.
- (xxxviii) **“Verba de Fiscalização”** - Significa a verba de fiscalização a ser depositada na Conta Única do Tesouro, consoante orientações da ANTT e conforme previsto no Contrato de Concessão.

- 1.2** Nenhuma das cláusulas do presente Contrato altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária com relação ao Poder Concedente, tal como estabelecidas no Contrato de Concessão.

2 CONTAS

- 2.1** O Banco Depositário, neste ato, declara expressamente que a Conta Centralizadora, a Conta de Retenção e a Conta de Ajuste foram devidamente abertas de acordo com as normas específicas, estando aptas para a realização das movimentações previstas no presente Contrato e nos demais Documentos da Concessão.
- 2.1.1** O Poder Concedente e a ANTT reconhecem que os depósitos realizados na Conta Centralizadora, na Conta de Retenção e na Conta de Ajuste não integrarão, em qualquer hipótese, o patrimônio do Poder Concedente, ressalvada a transferência de valores para a Conta Única do Tesouro decorrentes da Verba de Fiscalização e de saldo a favor do Poder Concedente após o procedimento de Ajuste Final de Resultados.
- 2.2** A Conta Centralizadora, a Conta de Retenção e a Conta de Ajuste serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, observadas as disposições do Contrato de Concessão e deste Contrato.
- 2.2.1** A Concessionária se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativa à Conta Centralizadora e à Conta de Retenção, ressalvada as instruções referentes à realização de Investimentos Permitidos.
- 2.2.2** A ANTT e o Poder Concedente se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas ao Mecanismo de Contas, ressalvadas a Notificação de Compensação Cambial, a Notificação de Compensação do Desconto de Usuário Frequente, a Notificação de Reequilíbrio e a Notificação de Ajuste Final de Resultados.
- 2.2.3** A Conta Centralizadora, a Conta de Retenção e a Conta de Ajuste somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas neste Contrato, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre as referidas contas.
- 2.3** A Concessionária, neste ato, outorga ao Banco Depositário todas as autorizações necessárias para movimentar a Conta Centralizadora, a Conta de Retenção e a Conta de Ajuste, nos termos do presente Contrato.
- 2.4** Para os fins deste Contrato, a Concessionária renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da Conta Centralizadora, da Conta de Retenção e da Conta de Ajuste, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o Banco Depositário a divulgá-las à ANTT e ao Poder Concedente.
- 2.5** Sempre que solicitado pela ANTT e/ou pelo Poder Concedente, o Banco Depositário deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a Conta Centralizadora, a Conta de Retenção e a Conta de Ajuste, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

3 DEPÓSITOS NA CONTA CENTRALIZADORA

- 3.1** As Partes concordam que, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos decorrentes da Remuneração do Sistema Rodoviário deverão ser depositados diretamente na Conta Centralizadora.
- 3.1.1** A Tarifa Eletrônica apurada em decorrência da exploração do Sistema Rodoviário deverá ser depositada diretamente na Conta Centralizadora, sendo expressamente proibido o envio de instrução diversa pela Concessionária para as partes responsáveis por tais depósitos.
- 3.1.2** A Tarifa Física apurada em decorrência da exploração do Sistema Rodoviário deverá ser recolhida nas respectivas praças de pedágio dentro do cronograma estabelecido entre a Concessionária e a Empresa de Segurança, sendo obrigação da Concessionária garantir o depósito de tais valores na Conta Centralizadora no prazo de até 2 (dois) dias contados da data da respectiva arrecadação.
- 3.1.3** A Concessionária deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na Conta Centralizadora a totalidade da Remuneração relacionada com o Sistema Rodoviário, incluindo, mas não se limitando a notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência da Remuneração, incluindo a Empresa de Segurança e as empresas que prestam serviços relacionados com a Tarifa Eletrônica, para instruir tais partes sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente na Conta Centralizadora, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.
- 3.1.4** A Concessionária concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com a Remuneração, deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na Conta Centralizadora no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter.

4 MOVIMENTAÇÕES DA CONTA CENTRALIZADORA

- 4.1** O valor da Verba de Fiscalização será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e transferido pelo Banco Depositário mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 4.2** Os valores recebidos pela Conta Centralizadora referentes aos Recursos Vinculados deverão ser transferidos pelo Banco Depositário às Contas da Concessão, observando-se o procedimento a seguir.
- 4.3** O Banco Depositário deverá transferir os Recursos Vinculados, mensalmente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva Data de Apuração, nos termos do Contrato.
- 4.4** Os valores excedentes da Conta de Retenção, apurados nos termos da subcláusula 12.10 do Contrato de Concessão, deverão ser transferidos pelo Banco Depositário à Conta de Ajuste, sem qualquer necessidade de notificação pela ANTT.

- 4.5** Após a transferência dos valores referentes aos Recursos Vinculados às Contas da Concessão, conforme subcláusulas anteriores, o Banco Depositário deverá transferir, mensalmente, o valor remanescente da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 4.6** O Banco Depositário não poderá transferir valores da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, para a Conta de Retenção ou para a Conta de Ajuste caso tenha recebido a notificação informando o exercício da Administração Temporária ou a Assunção de Controle ("Notificação de Exercício").

5 MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE RETENÇÃO E DA CONTA DE AJUSTE

- 5.1** Caso haja a ativação do Mecanismo de Proteção Cambial pela Concessionária, o Banco Depositário deverá, mediante recebimento da Notificação de Compensação enviada pela ANTT, transferir os montantes nela constantes, correspondentes às compensações descritas no referido anexo, da Conta de Retenção para a Conta de Livre Movimentação da Concessionária, até o limite de sua disponibilidade.
- 5.2** Havendo Notificação de Compensação do Desconto de Usuário Frequente ou Notificação de Reequilíbrio pela ANTT ao Banco Depositário, fica autorizada a transferência de recursos financeiros existentes na Conta de Ajuste para a Conta de Livre Movimentação, na forma do Contrato de Concessão.
- 5.3** As transferências decorrentes de cada Notificação de Compensação ou Notificação de Reequilíbrio deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo Banco Depositário.
- 5.4** A não adesão, pela Concessionária, ao Mecanismo de Proteção Cambial elide a obrigatoriedade de manutenção da Conta de Retenção, observando-se o previsto no Contrato de Concessão.
- 5.5** Extinta a Concessão, e finalizado o procedimento de Ajuste Final de Resultados, o Banco Depositário receberá da ANTT uma Notificação de Ajuste Final de Resultados, com orientações para a transferência do saldo remanescente da Conta de Retenção e da Conta de Ajuste:
- 5.5.1** para a Conta de Livre Movimentação da Concessionária, se houver saldo em favor da Concessionária, e até o limite do o montante indenizatório devido pelo Poder Concedente à Concessionária;
 - 5.5.2** para a Conta Única do Tesouro, se houver saldo remanescente ou crédito em favor do Poder Concedente.
 - 5.5.3** A transferência decorrente da Notificação de Ajuste Final de Resultados deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo Banco Depositário.

6 EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS FINANCIADORES

- 6.1** Caso seja enviada Notificação de Exercício para o Banco Depositário, as Partes concordam que:

- (a) O Banco Depositário deverá suspender todas as transferências de valores da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação da Concessionária;
- (b) A totalidade dos valores depositados na Conta Centralizadora será retida até o recebimento, pelo Banco Depositário, de instruções do Agente conforme venha a ser previsto no Plano de Reestruturação aprovado pela ANTT.

6.1.1 As Partes concordam que, ainda que seja enviada Notificação de Exercício para o Banco Depositário, este deverá continuar a realizar as transferências da Verba de Fiscalização e dos Recursos Vinculados, conforme regramento da Cláusula 4, independentemente das instruções do Agente.

6.2 Após o recebimento, pelo Banco Depositário, do Plano de Reestruturação aprovado pela ANTT, os valores depositados na Conta Centralizadora deverão ser transferidos pelo Banco Depositário na forma prevista no Plano de Reestruturação.

6.2.1 A Concessionária se obriga a enviar ao Banco Depositário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações solicitadas pelo Banco Depositário para cumprimento do Plano de Reestruturação, incluindo informações necessárias para a realização de transferências indicadas no Plano de Reestruturação.

6.3 Até que seja entregue o Plano de Reestruturação ao Banco Depositário, bem como após o cumprimento dos seus termos, as Partes concordam que as transferências relacionadas com a Conta Centralizadora seguirão o disposto na Cláusula 4.

7 INVESTIMENTOS PERMITIDOS

7.1 As Partes concordam que o Banco Depositário deverá aplicar os valores depositados na Conta Centralizadora, na Conta de Retenção e na Conta de Ajuste, respectivamente, em Investimentos Permitidos, na forma desta cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, nos termos deste Contrato e do Contrato de Concessão.

7.2 As aplicações em Investimentos Permitidos deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária para permitir a utilização de tais montantes pelo Banco Depositário, conforme previsto neste Contrato e nos demais Documentos da Concessão, sendo que:

- (i) Todas as aplicações em Investimentos Permitidos serão feitas com recursos da Conta Centralizadora, Conta de Retenção e/ou Conta de Ajuste, e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta;
- (ii) Os rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados nas contas supracitadas, conforme o caso;
- (iii) Os investimentos deverão estar restritos a títulos públicos federais atrelados à SELIC; e

- (iv) O Banco Depositário não agirá na qualidade de consultor financeiro da Concessionária ou da ANTT.

8 DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS

- 8.1** A Concessionária manterá, na qualidade de fiel depositária, a posse de todos os documentos relacionados com a Conta Centralizadora, Conta de Retenção e com a Conta de Ajuste, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como outros documentos celebrados com o Banco Depositário para abertura e manutenção das referidas contas.
- 8.1.1** A Concessionária deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 8.1 acima.
 - 8.1.2** O Poder Concedente e a ANTT poderão, a qualquer momento, solicitar à Concessionária informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.
 - 8.1.3** A Concessionária deverá atender à solicitação prevista na Cláusula 8.1.2 supra em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, ou em prazo menor, se para atender determinação legal.

9 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Concessionária se obriga a:
- (v) Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Concessão, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
 - (vi) Encaminhar à ANTT e ao Poder Concedente informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato;
 - (vii) Informar, em até 1 (um) dia útil, à ANTT e ao Poder Concedente o conhecimento de (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da Conta Centralizadora, Conta de Retenção e da Conta de Ajuste; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente Contrato;
 - (viii) Durante o período de vigência do presente Contrato, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
 - (ix) Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato;
 - (x) Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente Contrato;
 - (xi) Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a Conta Centralizadora, Conta de Ajuste e a Conta de Retenção; e

- (xii) Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Conta Centralizadora, Conta de Ajuste e da Conta de Retenção, obrigando-se, inclusive, mas não somente a defender, de forma tempestiva e eficaz, as referidas contas, bem como todos os direitos delas decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a Concessionária venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente Contrato.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1 A Concessionária declara e garante que:

- (i) É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (i) Tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados;
- (ii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente Contrato fosse validamente assinado;
- (iii) A celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- (iv) As pessoas que assinam este Contrato em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- (v) A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos quais a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste Contrato, a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste Contrato, afete a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;
- (vi) É a única titular da Conta Centralizadora, Conta de Retenção e da Conta de Ajuste, as quais, na presente data, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza; e
- (vii) A Conta Centralizadora, Conta de Ajuste e a Conta de Retenção não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer ação judicial,

extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente Contrato.

- (viii) Não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com a Remuneração ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste Contrato.

10.2 O Banco Depositário declara e garante que:

- (i) É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste Contrato;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente Contrato fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- (v) As pessoas que assinam este Contrato em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

11 DO BANCO DEPOSITÁRIO

11.1 Por meio deste Contrato, o Banco Depositário é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na Conta Centralizadora, Conta de Ajuste e Conta de Retenção, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos nas mesmas, em estrita obediência ao disposto neste Contrato.

11.1.1 O Banco Depositário poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação à ANTT e à Concessionária, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na Conta Centralizadora, Conta de Ajuste e na Conta de Retenção, até o término desse período, observado ainda o disposto nas cláusulas 11.1.2 e 11.1.3.

11.1.2 Caso o Banco Depositário renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste Contrato, caberá à Concessionária, com a anuência da ANTT, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo banco depositário, permanecendo o Banco Depositário no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição.

11.1.3 Assim que o novo banco depositário tiver aceitado sua nomeação, (i) o novo banco depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Banco Depositário; (ii) o Banco Depositário ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui

previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle das Contas Centralizadora, Conta de Retenção e Conta de Ajuste da Concessão e respectiva documentação; e (iii) a gestão dos recursos existentes na Conta Centralizadora, Conta de Retenção e na Conta de Ajuste, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.

11.2 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, o Banco Depositário deverá:

- (i) Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à Concessionária, todas as ordens da ANTT que estejam amparadas pelos Documentos da Concessão, na forma prevista neste Contrato;
- (ii) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, em sua execução, as disposições deste Contrato; e
- (iii) Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente Contrato, ainda que extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 11.1.1 deste Contrato.

11.3 As Partes concordam de forma irrevogável e irretratável que:

- (i) Este Contrato expressamente dispõe sobre todas as atribuições do Banco Depositário com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este Contrato;
- (ii) O Banco Depositário não será responsável, salvo por culpa ou dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este Contrato;
- (iii) O Banco Depositário é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a Conta Centralizadora, a Conta de Retenção e a Conta de Ajuste;
- (iv) O Banco Depositário deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste Contrato, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- (v) O Banco Depositário não será responsável perante a outra Parte ou a Interveniente Anuente em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- (vi) O Banco Depositário não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue;
- (vii) A Concessionária pagará ou reembolsará o Banco Depositário, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre

a operacionalização deste Contrato, salvo aqueles em que o referido banco seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, bem como indenizará e isentará o Banco Depositário de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;

- (viii) O Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- (ix) O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato;
- (x) O Banco Depositário não será responsável se os valores depositados na Conta Centralizadora, na Conta de Retenção ou na Conta de Ajuste forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e
- (xi) O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a Concessionária, a ANTT, o Poder Concedente, os Financiadores e o Agente, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições ali estabelecidas.

11.4 As Partes concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao Banco Depositário, em função dos serviços prestados nos termos deste Contrato, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a Concessionária e o Banco Depositário, não gerando qualquer responsabilidade para a ANTT e/ou para o Poder Concedente.

12 VIGÊNCIA

12.1 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a Data de Encerramento.

- 12.1.1** As Partes concordam que, não obstante o disposto na Cláusula 12.1 acima, enquanto o Banco Depositário não for devidamente notificado sobre a Data de Encerramento, a remuneração prevista neste Contrato continuará sendo cobrada.
- 12.1.2** Após a Data de Encerramento, a Conta Centralizadora, a Conta de Retenção e a Conta de Ajuste entrarão em regime de encerramento, nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, as mesmas serão automaticamente encerradas, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 12.1.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1.2 acima e para evitar dúvidas, a manutenção da Conta Centralizadora, Conta de Retenção e da Conta de Ajuste não estará vinculada à vigência da Concessão, sendo certo que, em

qualquer hipótese de extinção da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão, o encerramento das referidas contas e a reversão de seus saldos residuais ao Poder Concedente ficará condicionada à quitação, pelo Poder Concedente, de indenização de qualquer natureza devida à Concessionária, na forma prevista para o cálculo do Ajuste Final de Resultados.

12.1.3.1. Na hipótese de instauração de procedimento arbitral para discussão do resultado do procedimento de Ajuste Final de Resultados, na forma prevista no Contrato de Concessão, o encerramento da Conta Centralizadora, Conta de Retenção e da Conta de Ajuste estará condicionado, ainda, à conclusão do referido procedimento arbitral.

12.1.3.2. Para os fins do disposto na Cláusula 12.1.3.1 acima, o Banco Depositário deverá proceder ao encerramento da Conta Centralizadora, da Conta de Retenção e da Conta de Ajuste, quando do recebimento da Notificação de Ajuste Final de Resultados.

12.1.4 As Partes concordam que o Banco Depositário tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado da data em que o Banco Depositário receber a sua via assinada deste Contrato e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

12.2 Este Contrato poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da Parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- (i) Se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, de corrigir seu inadimplemento e de pagar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados;
- (ii) Se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da Parte prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e
- (iii) Independentemente de aviso prévio, se qualquer Parte sofrer legítimo protesto de títulos, no valor mínimo de R\$ [●] ([●]), tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

12.2.1 Caso ocorra qualquer das hipóteses da Cláusula 12.2 acima, e não tenha sido concluído o procedimento de Ajuste Final de Resultados do Contrato de Concessão, o Banco Depositário prestará os serviços descritos neste

Contrato até que as Partes celebrem novo contrato, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente Contrato.

13 PENALIDADES

- 13.1** A Concessionária concorda que, caso deixe de cumprir qualquer disposição do presente Contrato na forma e/ou no prazo aqui estabelecido, estará sujeita ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente incorridos pelo Banco Depositário e pela ANTT.
- 13.2** Adicionalmente, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Concessão.
- 13.3** As Partes concordam que as penalidades previstas nesta cláusula poderão ser exigidas independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais Documentos da Concessão.
- 13.4** A exigência de qualquer penalidade prevista nesta cláusula não impede a Parte prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a Concessionária do cumprimento de tal obrigação.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores.
- 14.2** As disposições do Contrato de Concessão complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.
- 14.3** Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.
- 14.4** Qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes e pela ANTT, ou seus sucessores.
- 14.5** Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais Documentos da Concessão; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.
- 14.6** O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 14.7** A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.
- 14.8** Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos, com a anuência da ANTT.
- 14.9** As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes ou pela ANTT nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



- (a) Se para a ANTT: [●]
- (b) Se para a Concessionária: [●]
- (c) Se para o Banco Depositário: [●]

14.9.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.

14.9.2 As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

14.9.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada aos demais signatários em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.

14.10 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra Parte e da ANTT, ressalvada as hipóteses (i) de o Banco Depositário ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato; e (ii) dispostas no Contrato de Concessão.

14.11 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela Parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

14.12 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.13 As Partes elegem o foro da Comarca de [●], Estado de [●], para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

As Partes e a ANTT firmam o presente Contrato em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [●] de [●] de [●]

Partes:

[CONCESSIONÁRIA]

Nome:

Cargo:



[BANCO DEPOSITÁRIO]

Nome:

Cargo:

Interveniente Anuente:

UNIÃO, representada pela Agência Nacional de
Transportes Terrestres (ANTT)

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.

Nome:

RG:

CPF:

Anexo 11 - Mecanismo de Proteção Cambial

1 Condições

- 1.1** O **Mecanismo de Proteção Cambial** terá aplicabilidade para compartilhamento de risco cambial decorrente de instrumento(s) de financiamento em moeda estrangeira firmado(s) nos primeiros 5 (cinco) anos a partir da assinatura do **Contrato**, e somente poderá ser aplicado à parcela de financiamento relativa aos investimentos previstos vinculados aos **Bens Reversíveis**.
- 1.2** O **Mecanismo de Proteção Cambial** terá aplicabilidade apenas para o montante de principal de financiamentos em moeda estrangeira, sem incluir os juros ou quaisquer outros valores devidos no âmbito do financiamento.
- 1.3** O **Mecanismo de Proteção Cambial** é aplicável para oferecer proteção cambial para instrumento(s) de financiamento em moeda estrangeira, com periodicidade de amortização de principal anual, semestral ou trimestral, independentemente de carência.
- 1.4** Em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**, a **Concessionária** deverá informar ao **Poder Concedente** seu interesse em ativar o **Mecanismo de Proteção Cambial** em relação ao financiamento em moeda estrangeira a ser contratado pela **Concessionária**, por meio de notificação à **ANTT**. A não notificação tempestiva por parte da **Concessionária** desobriga o **Poder Concedente** de ativar o Mecanismo Cambial.
- 1.5** Para utilizar o **Mecanismo de Proteção Cambial**, após firmado o instrumento de financiamento, em até 2 (dois) dias úteis da data de contratação, deverá ser entregue à **ANTT**:
- 1.5.1** Cópia(s) do(s) Contrato(s) e/ou instrumentos(s) de Financiamento devidamente assinadas acompanhadas de versões traduzidas para o português;
- 1.5.2** Resumo executivo em português que descreva as seguintes informações:
- (i) Descrição pormenorizada da destinação dos recursos obtidos por meio de financiamento, observado o disposto no presente **Anexo**;
 - (ii) A moeda de denominação do instrumento de financiamento;
 - (iii) Data em que firmado o instrumento de financiamento em moeda estrangeira;
 - (iv) Montante nominal do instrumento de financiamento em moeda estrangeira;
 - (v) Perfil da dívida, indicando os montantes, eventuais carências e datas de pagamentos e desembolsos do financiamento, incluindo o cronograma de amortização regular da dívida;
 - (vi) Taxa de juros nominal, com spreads e demais taxas que formem o valor final da taxa de juros do instrumento;

- (vii) Descrição de seguros, garantias, comissões e outros;
- (viii) Nome do avalista ou garantidor do crédito, quando houver;
- (ix) Valor da taxa do swap embutido no instrumento de financiamento, quando houver;
- (x) Razão Social do mutuário ou receptor do crédito (que deverá ser a própria **Concessionária**); e
- (xi) Síntese dos relatórios de agências de classificação de risco, se for o caso.

1.6 O **Poder Concedente** poderá dispensar, conforme o caso, traduções juramentadas dos documentos acima mencionados.

1.7 Os valores incluídos no **Mecanismo de Proteção Cambial** não poderão estar sujeitos a hipóteses de aceleração, pré-pagamento ou outras condicionantes que possam alterar o fluxo inicial de amortização da dívida. Alterações nestas condições do instrumento de financiamento devem envolver a anuência do **Poder Concedente**, para evitar exposições cambiais da **Concessionária** durante o período da Concessão, respeitadas as condições básicas do **Mecanismo de Proteção Cambial**.

1.8 Uma vez ativado o **Mecanismo de Proteção Cambial**, a **Concessionária** não poderá cancelá-lo.

1.9 O **Mecanismo de Proteção Cambial**, em qualquer hipótese, não poderá alterar unilateralmente estruturas de hierarquização, subordinação ou cascadeamento de receitas associados a dívidas preexistentes.

1.10 Quando o(s) financiamento(s) for(em) tomado(s) em moeda estrangeira distinta do dólar americano (US\$), será utilizado, para a aplicação dos limites máximos de cobertura do **Mecanismo de Proteção Cambial**, o correspondente em dólar americano (US\$) da moeda estrangeira adotada, na data de internalização dos recursos pela Concessionária, utilizando-se a mesma taxa PTAX indicada para cálculo nos itens subsequentes.

1.11 Quando a amortização do(s) financiamento(s) tomado(s) se der em moeda estrangeira distinta do dólar americano (US\$), será utilizada, para a apuração dos limites máximos de cobertura do **Mecanismo de Proteção Cambial**, a proporcionalidade do saldo remanescente do montante original da dívida.

1.12 Uma vez tenha sido ativado o **Mecanismo de Proteção Cambial** de que trata esse Anexo, vigorarão as condições descritas abaixo.

2 Cálculo do Valor Devido

2.1 Para fins do presente **Mecanismo de Proteção Cambial**, define-se:

- (i) **Taxa PTAX:** Com base na taxa do dólar norte-americano divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN por meio da Transação PTAX venda, relativa ao cálculo realizado pelo Banco Central

do Brasil, com quatro casas decimais, com base em dados vigentes 2 dias úteis anteriores a determinada data t , ou seja, com base na taxa referente a $t-2$, ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.

- (ii) **Taxa PTAX₀**: Com base na taxa do dólar norte-americano divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN por meio da Transação PTAX venda, relativa ao cálculo realizado pelo Banco Central do Brasil, com quatro casas decimais, com base em dados vigentes 2 dias úteis anteriores à data de assinatura do instrumento de financiamento ou de desembolso do instrumento de financiamento, ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.
- (iii) **IPCA_t**: último índice de preços ao consumidor amplo divulgado anteriormente à data de cálculo do instante t , utilizando o índice IPCA/IBGE, ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.
- (iv) **IPCA₀**: último índice de preços ao consumidor amplo divulgado anteriormente à data de assinatura do instrumento de financiamento ou de desembolso do instrumento de financiamento, utilizando o índice IPCA/IBGE, ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.
- (v) **A_t**: significa o valor da parcela de amortização do principal em dólares norte-americano do financiamento no instante t .
- (vi) **PR_t**: significa o valor de principal remanescente em dólares norte-americanos do financiamento imediatamente antes do instante t .

2.2 A **Concessionária** poderá optar, uma única vez a cada utilização do mecanismo, por uma das sistemáticas de cálculo do valor devido (Parcela em Reais):

- (i) **Sistemática 1**

$$Parcela\ em\ Reais_t = PTAX_0 \times \frac{IPCA_t}{IPCA_0} \times \left\{ A_t + PR_t \times \left[(1 + S)^{\frac{du}{252}} - 1 \right] \right\}$$

- (ii) **Sistemática 2**

$$Parcela\ em\ Reais_t = PTAX_0 \times \frac{IPCA_t}{IPCA_0} \times \left\{ A_t \times \left[(1 + S)^{\frac{du}{252}} \right] \right\}$$

$$Parcela\ em\ Dólar_t = A_t * PTAX_t$$

Onde:

- **du** significa o número de dias úteis entre cada data de pagamento de amortização do principal do financiamento; e,
- **S** é igual a:
2,25%, para financiamentos com prazo médio até 5 anos; ou
0,75%, para financiamentos com prazo médio superior a 5 anos.

2.3 Para fins do cálculo do prazo médio **S** acima, a fórmula aplicável será:

$$\text{Prazo Médio} = \sum_{i=1}^t \left(\frac{A_t}{P} t_i \right)$$

Em que:

- **P** significa o valor de principal total em dólares americanos;
- **A_t** significa o valor da parcela de amortização do financiamento no instante **t** em dólares americanos; e,
- **t_i** significa o tempo transcorrido, em anos, do desembolso ao pagamento em **t**.

Saldos devidos, considerando somente as parcelas de amortização de principal, não incluindo o pagamento de juros:

(iii) **Caso de Compensação 1:**

Parcela em Reais > Parcela em Dólar_t, a **Concessionária** tem obrigação de compensar o **Poder Concedente** no equivalente a Parcela em Reais_t - Parcela em Dólar_t

(iv) **Caso de Compensação 2:**

Parcela em Reais_t < Parcela em Dólar_t, o **Poder Concedente** tem obrigação de compensar a **Concessionária** no equivalente a Parcela em Dólar_t - Parcela em Reais_t

3 Compensação

3.1 A compensação deste **Mecanismo de Proteção Cambial** se dará, unicamente, por meio dos **Recursos Vinculados** alocados para o **Mecanismo de Proteção Cambial**, com compensações mensais entre as partes (**Concessionária** e **Poder Concedente**).

3.2 O valor a ser compensado pelo **Mecanismo de Proteção Cambial**, para cada uma das **Partes**, estará limitado aos **Recursos Vinculados** acumulados na **Conta de Retenção**, alocados para o **Mecanismo de Proteção Cambial**, por meio de **Notificação de Compensação**, ou fluxo futuro de **Recursos Vinculados**, conforme o **Caso de Compensação** acima demonstrado.

3.3 Para fins do cálculo da referida compensação, definem-se:

A. **M_t**: é o montante equivalente ao saldo da **Conta de Retenção**, apurados no instante **t**,

B. **Z_t%**: São os **Recursos Vinculados** alocados para o **Mecanismo de Proteção Cambial**, em reais, no instante **t**, calculado como percentual da **Receita Bruta**, de acordo com as regras do **Contrato**, apurado em periodicidade mensal.

C. **z_t^{Efetiva}**: São os **Recursos Vinculados** efetivamente retidos, em reais, no instante **t**, incluindo-se eventuais restituições, observadas as regras desse **Mecanismo de Proteção Cambial**, e de acordo com as regras do **Contrato**.

D. NTN_B (Tesouro IPCA + 2035 com juros semestral): Composta pela média dos últimos três meses da taxa anual bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B) com Juros Semestrais, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2035, considerando a média observada ao longo de 3 meses, a partir do último índice IPCA disponível, retroativamente.

E. Saldo Acumulado ($\text{Saldo}_t^{\text{acum}}$)

- Para a 1ª Data de Apuração:**

se $(\text{Parcela em Dólar}_1 - \text{Parcela em Reais}_1) > 0$,

$$(\text{Saldo}_1^{\text{acum}}) = (\text{Parcela em Dólar}_1 - \text{Parcela em Reais}_1) - M_1$$

se $(\text{Parcela em Dólar}_1 - \text{Parcela em Reais}_1) < 0$,

$$(\text{Saldo}_1^{\text{acum}}) = (\text{Parcela em Dólar}_1 - \text{Parcela em Reais}_1)$$

- Para a t-ésima Data de Apuração, onde t ≠ 1:**

se $(\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) + \text{Saldo}_m^t > 0$,

$$(\text{Saldo}_t^{\text{acum}}) = (\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) - M^t + \text{Saldo}_m^t$$

se $(\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) + \text{Saldo}_m^t < 0$,

$$(\text{Saldo}_t^{\text{acum}}) = (\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) + \text{Saldo}_m^t$$

em que o Saldo_m^t se refere ao saldo remanescente após a retenção da última parcela dos Recursos Vinculados que antecede o instante t, ajustado ao instante t.

- O Saldo Acumulado ($\text{Saldo}_t^{\text{acum}} > 0$) significa um valor devido pelo **Poder Concedente à Concessionária** no instante t, mesmo após dedução de M^t ;
- O Saldo Acumulado ($\text{Saldo}_t^{\text{acum}} < 0$), significa um valor devido pela **Concessionária ao Poder Concedente** no instante t.

F. Utilização dos saldos M^t da Conta de Retenção

- Sempre que $(\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) + \text{Saldo}_m^t > 0$, o **Poder Concedente** autorizará a imediata transferência de M^t da **Conta de Retenção** para compensar parcial ou integralmente a **Concessionária**, por meio da **Notificação de Compensação**.

G. Saldo

- Saldo_m** representa saldos remanescentes, para compensação após retenção dos Recursos Vinculados calculado, em que:
- $\text{Saldo}_m = \text{Saldo}_{t-1}^{\text{acum}} + \sum_{t-1 < i \leq m} (\text{Ajuste}_i - \text{Saldo Compensado}_i)$, em que **m** representa um determinado instante, entre as Datas de Apuração $t-1$ e t , e imediatamente após compensação.

- Saldo_t é o saldo após a última retenção dos Recursos Vinculados que antecede a **Data de Apuração** no instante t, ajustada pela NTN-B, até o instante t, conforme definição de Ajuste.

H. Saldo Compensado e Ajuste

- O Saldo Compensado_m representa compensações mensais realizadas no instante m, com aplicação de regra de compensação que estabelece:
- Quando da compensação do **Poder Concedente**, será fixado percentual máximo para os **Recursos Vinculados** relativos ao **Mecanismo de Proteção Cambial**;
- Quando da compensação da **Concessionária**, será fixado percentual de 0% para os **Recursos Vinculados** relativos ao **Mecanismo de Proteção Cambial**.
- **Ajuste_m** representa o Saldo não quitado corrigido entre as Datas de Apuração e **t – 1** e **t**:
- Para o 1º mês subsequente à Data de Apuração **t – 1**,

$$Ajuste_m = \left[(1 + NTN_B)^{\frac{du_m}{252}} \times (-1) \times Saldo_{t-1}^{acum} \right]$$

- Para os outros meses m:

$$Ajuste_m = \left[(1 + NTN_B)^{\frac{du_m}{252}} \times (-1) \right] \times Saldo_{m-1}$$

- du_m representa o número de dias úteis entre datas de pagamento mensais, considerando o cronograma definido no **Contrato** para apuração dos Recursos Vinculados a ser retida, ou o número de dias úteis entre a data de retenção dos Recursos Vinculados e a **Data de Apuração**, o que ocorrer antes.

I. Cálculo das compensações:

- As Datas de Apuração do Saldo Acumulado coincidem obrigatoriamente com data de pagamento do principal da dívida em moeda estrangeira, sendo que:

Sendo (Saldo_t^{acum}) > 0, **Z_t^{Efetiva}** será, ao se considerar a imediata restituição dos Recursos Vinculados retida na **Conta de Retenção**, igual a 0 (zero) até próxima apuração do Saldo Acumulado (Saldo_{t+1}^{acum}) ou até compensação integral entre t e t+1, o que ocorrer primeiro.

Sendo (Saldo_t^{acum}) < 0, **Z_t^{Efetiva}** será o percentual máximo até próxima apuração do Saldo Acumulado (Saldo_{t+1}^{acum}) ou até compensação integral entre t e t+1, o que ocorrer primeiro.

Cada parte pode, unilateralmente, optar por antecipar suas respectivas obrigações, por meio de ajuste na **Z_t^{Efetiva}**, desde que observado o previsto no Acordo Tripartite, no Contrato de Administração de Contas e em

eventuais instrumentos que sejam afetados pela variação na disponibilidade de receita da concessão.

O cálculo das compensações mensais observará as regras abaixo:

- Para $\text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m > Z_m^{\%}$,

$$Z_m^{\text{Efetiva}} = 0,$$

$$\text{Saldo Compensado}_m = Z_m^{\%}$$
- Para $0 < \text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m < Z_m^{\%}$,

$$Z_m^{\text{Efetiva}} = Z_m^{\%} - (\text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m)$$

$$\text{Saldo Compensado}_m = \text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m$$
- Para $\text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m = 0$,

$$Z_m^{\text{Efetiva}} = Z_m^{\%}$$

$$\text{Saldo Compensado}_m = 0$$
- Para $\text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m < (-)Z_m^{\%}$,

$$Z_m^{\text{Efetiva}} = 2 \times Z_m^{\%}$$

$$\text{Saldo Compensado}_m = -Z_m^{\%}$$
- Para $(-)Z_m^{\%} < \text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m < 0$,

$$Z_m^{\text{Efetiva}} = Z_m^{\%} - (\text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m)$$

$$\text{Saldo Compensado}_m = (\text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m)$$
- Sendo $(\text{Saldo}_t^{\text{acum}}) > 0$, o **Banco Depositário** deverá, a partir do recebimento da **Notificação de Compensação**, transferir os valores para compensação da **Concessionária** da **Conta de Retenção** para a **Concessionária**, até o limite de sua disponibilidade ou quando da compensação integral, o que ocorrer primeiro.
- Sendo $(\text{Saldo}_t^{\text{acum}}) < 0$, a **ANTT** ampliará a z_t^{Efetiva} de forma a compensar no menor prazo possível os valores a serem retidos em favor do **Poder Concedente**, a serem transferidos da **Conta de Retenção** para a **Conta de Ajuste**, até a sua compensação integral, o que ocorrer primeiro.
- Caso os valores depositados na **Conta de Retenção** não sejam suficientes para cumprimento de **Notificação de Compensação**, o **Banco Depositário** estará autorizado a transferir o fluxo futuro dos **Recursos Vinculados**, até que a totalidade dos valores transferidos sejam suficientes para dar cumprimento dos termos da **Notificação de Compensação**.

3.4 A **Concessionária** poderá utilizar os valores disponíveis na **Conta de Retenção** que lhe sejam devidos pelo **Poder Concedente** por conta deste **Mecanismo de Proteção Cambial** e, caso o montante disponível não seja suficiente para o

cumprimento da **Notificação de Compensação**, fará jus ao recebimento do fluxo futuro de **Recursos Vinculados** destinados à **Conta de Retenção** até que seja transferida a totalidade dos valores para cumprimento da **Notificação de Compensação**.

- 3.5** Após a amortização integral da dívida poderão ainda ser realizadas compensações para quitar um possível saldo remanescente até o fim da **Concessão**, desde que respeitadas as condições básicas do **Mecanismo de Proteção Cambial**. Extinta a **Concessão**, e tendo fim o recolhimento dos **Recursos Vinculados**, não haverá mais compensações à **Concessionária**.

4 Operacionalização do Mecanismo de Proteção Cambial

- 4.1** Para ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial**, a **ANTT** e a **Concessionária** deverão adotar, além dos procedimentos previstos neste **Anexo**, quaisquer outros eventualmente requeridos, caso expressamente previsto em instrumentos de dívida ou outros equivalentes eventualmente afetados pela variação na disponibilidade de receitas da **Concessão** livres de qualquer ônus.

- 4.2** Após ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial**, o **Banco Depositário** e demais agentes eventualmente envolvidos deverão ser notificados com relação ao(s) **Contrato(s) de Financiamento**, bem como quaisquer outras informações necessárias à implantação do **Mecanismo de Proteção Cambial**.

- 4.2.1** O **Banco Depositário** adotará todas as medidas para assegurar a operacionalização do **Mecanismo de Proteção Cambial**, sem prejuízo das demais disposições do **Contrato** e seus **Anexos** às quais esteja vinculado, tais como:

- ajustar o percentual de recolhimento dos **Recursos Vinculados** aos níveis indicados neste **Anexo**, de 0% ao percentual máximo, conforme notificação da **ANTT**;
- efetuar as transferências previstas no **Mecanismo de Proteção Cambial**, conforme a hipótese de compensação, observando as regras aplicáveis, devendo também enviar relatórios mensais às **Partes** indicadas, quando da ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial**;
- notificar as **Partes** sobre a cessação das compensações;
- outras medidas previstas no **Mecanismo de Proteção Cambial** e em instrumentos, contratos, acordos e ajustes associados à sua efetivação.

Anexo 12 - Desconto de Usuário Frequente (DUF)

O presente Anexo tem como objetivo estabelecer o regramento aplicável às **Tarifas de Pedágio** a serem cobradas dos usuários que disponham de Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) e trafegarem em veículos das categorias 1, 3 e 5 no **Sistema Rodoviário**, consoante indicado no **Contrato**, de acordo com a quantidade de passagens realizadas em uma mesma praça de pedágio, no mesmo sentido de fluxo e dentro de um mesmo mês calendário.

1 Cálculo do Desconto de Usuário Frequente

- 1.1 Os valores aplicáveis às **Tarifas de Pedágio** para o **Desconto de Usuário Frequente** serão ajustados sempre que as **Tarifas de Pedágio** sofrerem modificação, isto é, por ocasião das revisões ordinárias, extraordinárias e/ou quinquenais e/ou das **Reclassificações Tarifárias**, nos termos previstos no **Contrato**.
- 1.2 A formulação apresentada a seguir define a sistemática e as regras para a aplicação do **Desconto de Usuário Frequente**.
- 1.3 Os valores resultantes deste Anexo não estão sujeitos às regras de arredondamento da **Tarifa de Pedágio** previstas no **Contrato**.
- 1.4 A Fórmula 1 a seguir demonstra o cálculo da tarifa a ser cobrada de um usuário frequente de acordo com a quantidade de viagens por ele realizadas nos mesmos (i) praça de pedágio, (ii) sentido de fluxo e (iii) mês calendário.

FÓRMULA 1

$$TP_v = TP \times (1 - 5\%) \times (1 - PDU)^{v-1}$$

Sendo que: $0 \leq PDU < 1$ e $v \leq 30$

Onde,

TP: é a Tarifa de Pedágio de determinada praça de pedágio, calculada conforme previsto no **Contrato**;

TP_v: é a **Tarifa de Pedágio** cobrada do usuário frequente da v-ésima viagem no mês;

PDU: é o Percentual de Desconto Unitário; e

5%: é o percentual de desconto pela utilização do sistema eletrônico de cobrança (AVI), conforme disposto no **Contrato**.

- 1.5 Diante das condições abaixo dispostas, a **Tarifa de Pedágio** cobrada do usuário frequente será reduzida progressivamente até a 30ª (trigésima) viagem no mês, conforme percentual fixo de redução em relação à **Tarifa de Pedágio** cobrada na viagem anterior, ocasião em que será atingida a **Tarifa de Pedágio** mínima para determinada praça de pedágio, calculada de acordo com a Fórmula 2.
- 1.6 A partir da 31ª (trigésima primeira) viagem no mês, a **Tarifa de Pedágio** mínima será cobrada em todas as viagens adicionais até o final do respectivo mês calendário.

FÓRMULA 2

$$TP_{min} = TP \times (1 - 5\%) \times (1 - PDU)^{29}$$

Sendo que,

$$TP_1 \geq TP_v > TP_{min} \text{ para } 1 \leq v \leq 30$$

$$TP_v = TP_{min} \text{ para } v \geq 30$$

Onde,

TP_{min} : é a **Tarifa de Pedágio** mínima a ser cobrada dos usuários frequentes, a partir da 30ª (trigésima) passagem em determinada praça de pedágio, em um mesmo mês calendário e sentido de fluxo.

- 1.7 O Percentual de Desconto Unitário (PDU) será diferente para cada praça de pedágio, de acordo com a respectiva extensão referencial, conforme a tabela abaixo:

Praça	Percentual de Desconto Unitário (PDU)
São José dos Pinhais	6,05%
Senges	1,70%
Jacarezinho	12,40%
Jacarezinho 2	12,40%
Carambeí	4,80%
Jaguariaíva	1,70%
Quatiguá	12,40%

Anexo 13 - Pesos dos Trechos Homogêneos para Reclassificação Tarifária

A tabela abaixo deve ser utilizada para **Reclassificação Tarifária** em decorrência de duplicação de **Trecho Homogêneo (TH)** ou de grupos de **Trechos Homogêneos**, devendo ser utilizada a fórmula constante no **Contrato** para definição da **Tarifa de Pedágio** em cada praça.

Tabela
PTH - Pesos dos **Trechos Homogêneos** específicos associados a cada praça de pedágio

Praça	TH associado	Trecho para Reclassificação	Situação Atual	Situação Final	% do TH associado à Praça de pedágio	Peso do TH na Reclassificação Tarifária
São José dos Pinhais	S1	S1	Dupla	Dupla	100%	0,004851
	S2	S2	Simple	Dupla	100%	0,009378
	S3	S3 + S4 + S5	Dupla	Dupla	100%	0,064350
	S4		Dupla	Dupla	100%	
	S5		Dupla	Dupla	100%	
	S6	S6	Simple	Dupla	100%	0,015198
	S7	S7 + S8 + S9 + S10 + S11 + S12 + S13 + S14 + S15	Dupla	Dupla	100%	0,223770
	S8		Dupla	Dupla	100%	
	S9		Dupla	Dupla	100%	
	S10		Dupla	Dupla	100%	
	S11		Dupla	Dupla	100%	
	S12		Dupla	Dupla	100%	
	S13		Dupla	Dupla	100%	
	S14		Dupla	Dupla	100%	
	S15		Dupla	Dupla	100%	
	S16	S16	Simple	Dupla	100%	0,049637
	S17	S17	Dupla	Dupla	100%	0,032816
Senges	N37	N37 + N38	Simple	Dupla	100%	0,167891
	N38		Simple	Dupla	100%	
	N39	N39	Simple	Dupla	100%	0,173419
	N40	N40 + N41 + N42	Simple	Dupla	100%	0,053465
	N41		Simple	Dupla	100%	
	N42		Simple	Dupla	100%	
	N43	N43	Simple	Dupla	100%	0,005225
Jacarezinho	N1	N1	Dupla	Dupla	100%	0,002324
	N2	N2 + N3	Simple	Dupla	100%	0,055067
	N3		Simple	Dupla	100%	
	N4	N4 + N5 + N6 + N7	Simple	Dupla	100%	0,042521
	N5		Simple	Dupla	100%	
	N6		Simple	Dupla	100%	
	N7		Simple	Dupla	100%	

Praça	TH associado	Trecho para Reclassificação	Situação Atual	Situação Final	% do TH associado à Praça de pedágio	Peso do TH na Reclassificação Tarifária
	N8	N8	Dupla	Dupla	100%	0,002091
	N9	N9	Simples	Dupla	100%	0,019983
	N10	N10	Dupla	Dupla	100%	0,000465
	N11	N11	Simples	Simples	100%	0,000929
	N12	N12	Dupla	Dupla	100%	0,007900
	N13	N13 + N14	Simples	Dupla	100%	0,041592
	N14		Simples	Dupla	100%	
	N15	N15 + N16	Simples	Dupla	100%	0,039268
	N16		Simples	Dupla	100%	
	N17	N17 + N18	Simples	Dupla	100%	0,036015
	N18		Simples	Dupla	100%	
	N19	N19 + N20	Simples	Dupla	100%	0,035690
	N20		Simples	Dupla	100%	
	N21	N21	Simples	Dupla	100%	0,039733
	N57	N57 + N58 + N59 + N60 + N61	Simples	Dupla	100%	0,032274
	N58		Simples	Dupla	100%	
	N59		Simples	Dupla	100%	
	N60		Simples	Dupla	100%	
	N61		Simples	Dupla	100%	
	N62	N62	Simples	Dupla	100%	0,044148
Jacarezinho 2	N1	N1	Dupla	Dupla	100%	0,002324
	N2	N2 + N3	Simples	Dupla	100%	0,055067
	N3		Simples	Dupla	100%	
	N4	N4 + N5 + N6 + N7	Simples	Dupla	100%	0,042521
	N5		Simples	Dupla	100%	
	N6		Simples	Dupla	100%	
	N7		Simples	Dupla	100%	
	N8	N8	Dupla	Dupla	100%	0,002091
	N9	N9	Simples	Dupla	100%	0,019983
	N10	N10	Dupla	Dupla	100%	0,000465
	N11	N11	Simples	Simples	100%	0,000929
	N12	N12	Dupla	Dupla	100%	0,007900
	N13	N13 + N14	Simples	Dupla	100%	0,041592
	N14		Simples	Dupla	100%	
	N15	N15 + N16	Simples	Dupla	100%	0,039268
	N16		Simples	Dupla	100%	
	N17	N17 + N18	Simples	Dupla	100%	0,036015
	N18		Simples	Dupla	100%	
	N19	N19 + N20	Simples	Dupla	100%	0,035690

Praça	TH associado	Trecho para Reclassificação	Situação Atual	Situação Final	% do TH associado à Praça de pedágio	Peso do TH na Reclassificação Tarifária
	N20		Simples	Dupla	100%	
	N21	N21	Simples	Dupla	100%	0,039733
	N57	N57 + N58 + N59 + N60 + N61	Simples	Dupla	100%	0,032274
	N58		Simples	Dupla	100%	
	N59		Simples	Dupla	100%	
	N60		Simples	Dupla	100%	
	N61		Simples	Dupla	100%	
	N62	N62	Simples	Dupla	100%	0,044148
Carambei	N22	N22	Dupla	Dupla	100%	0,028125
	N23	N23	Simples	Dupla	100%	0,074653
	N24	N24 + N25 + N26 + N27 + N28 + N29 + N30 + N31 + N32 + N33	Dupla	Dupla	100%	0,296836
	N25		Dupla	Dupla	100%	
	N26		Dupla	Dupla	100%	
	N27		Dupla	Dupla	100%	
	N28		Dupla	Dupla	100%	
	N29		Dupla	Dupla	100%	
	N30		Dupla	Dupla	100%	
	N31		Dupla	Dupla	100%	
	N32		Dupla	Dupla	100%	
	N33		Dupla	Dupla	100%	
	N36	N36	Simples	Dupla	100%	0,000386
Jaguariaíva	N22	N22	Dupla	Dupla	100%	0,028125
	N23	N23	Simples	Dupla	100%	0,074653
	N24	N24 + N25 + N26 + N27 + N28 + N29 + N30 + N31 + N32 + N33	Dupla	Dupla	100%	0,296836
	N25		Dupla	Dupla	100%	
	N26		Dupla	Dupla	100%	
	N27		Dupla	Dupla	100%	
	N28		Dupla	Dupla	100%	
	N29		Dupla	Dupla	100%	
	N30		Dupla	Dupla	100%	
	N31		Dupla	Dupla	100%	
	N32		Dupla	Dupla	100%	
	N33		Dupla	Dupla	100%	
	N36	N36	Simples	Dupla	100%	0,000386
Quatiguá	N44	N44 + N45	Simples	Dupla	100%	0,077818
	N45		Simples	Dupla	100%	
	N46	N46	Simples	Dupla	100%	0,086266
	N47	N47 + N48 + N49 + N50	Simples	Dupla	100%	0,071450
	N48		Simples	Dupla	100%	

Praça	TH associado	Trecho para Reclassificação	Situação Atual	Situação Final	% do TH associado à Praça de pedágio	Peso do TH na Reclassificação Tarifária
	N49		Simples	Dupla	100%	
	N50		Simples	Dupla	100%	
	N51	N51 + N52 + N53	Simples	Dupla	100%	0,105667
	N52		Simples	Dupla	100%	
	N53		Simples	Dupla	100%	
	N54	N54 + N55 + N56	Simples	Dupla	100%	0,058799
	N55		Simples	Dupla	100%	
	N56		Simples	Dupla	100%	

* Grupos para os quais o cálculo da Reclassificação Tarifária deve ser feito para o conjunto de Trechos Homogêneos.

Anexo 14 - Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita

1. Introdução

1.1. O presente **Anexo** tem por objetivo disciplinar o **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita** aplicável em toda a vigência do **Contrato**, especificamente na hipótese de a **Receita Acumulada** em determinado ano da **Concessão** ser inferior às bandas de **Receita Mínima** ou superior às bandas de **Receita Máxima** previstas neste **Anexo**, sendo que a compensação será realizada no ano subsequente ao de apuração, nos termos deste **Anexo**.

1.2. As **Partes** desde já expressamente reconhecem (i) que este **Anexo** não altera, em qualquer hipótese, a alocação de riscos constantes das cláusulas 21.1 e 21.2 do **Contrato** e (ii) que a função deste **Anexo** é exclusivamente a de delimitar o ônus suportados por cada uma das **Partes** em decorrência da variação da receita estimada, sendo vedada sua utilização para qualquer outro aspecto da **Concessão**, de maneira que as **Partes** não poderão reclamar quaisquer valores e/ou compensações adicionais àqueles porventura devidos na forma deste **Anexo**.

1.3. As informações atinentes à **Receita Tarifária** pela **Concessionária**, para fins de cálculo da **Receita Acumulada** e aplicação do **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita**, serão extraídas das demonstrações financeiras anuais auditadas da **Concessionária**, consoante obrigação disciplinada no **Contrato**, e/ou dos instrumentos de fiscalização à disposição da **ANTT**.

1.4. Como condição para a aplicação do **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita** em favor da **Concessionária**, esta deverá ter concluído ao menos 90% (noventa por cento) das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias já exigíveis no **PER** até o momento da sua aferição.

1.4.1. Na hipótese de (a) o **Poder Concedente** promover ou autorizar a supressão ou postergação de obra ou intervenção prevista no **PER** ou (b) inexecução, pela **Concessionária**, em decorrência da materialização de risco alocado ao **Poder Concedente**, não haverá qualquer prejuízo à aplicação do **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita**.

1.4.2. Caso a aplicação do **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita** seja em favor do **Poder Concedente**, independerá da condição de execução de obras e serviços.

1.4.3. Para efeito de apuração do avanço físico das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pela **ANTT**, em acordo com a apuração feita para fins de aplicação do **Fator D**, conforme previsto na subcláusula 8.3.1 do **Contrato**.

1.4.4. Caso o percentual de 90% (noventa por cento) das obras seja atingido posteriormente ao momento da aferição do **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita**, a respectiva compensação será feita na aferição subsequente.

1.5. A aplicação do **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita** pela **ANTT** será objetiva e prescindirá da verificação de quaisquer outros elementos e/ou informações não

previstos neste **Anexo**, podendo resultar em compensação financeira à **Concessionária**, apurada por meio das fórmulas constantes da cláusula 2 deste **Anexo**.

1.6. Observado o disposto no **Contrato**, a eventual compensação financeira pela **ANTT** à **Concessionária** relativa ao **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita** deverá ocorrer no âmbito da Revisão Ordinária subsequente à conclusão integral de cada uma das metas anuais de obras relativas ao período de apuração, prioritariamente por meio da utilização do saldo da **Conta de Ajuste**, mediante **Notificação de Reequilíbrio**.

1.7. As obrigações de obras e serviços da **Concessionária** previstas no **Contrato** não serão afetadas pelo **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita**, devendo a **Concessionária** observar, integralmente, os prazos, termos e condições de cumprimento previstos no **Contrato**.

1.8. A **Concessionária** deverá apresentar relatório de aplicação do **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita** no âmbito do procedimento de Revisão Ordinária para subsidiar a sua apuração pela **ANTT**, devendo ser devidamente instruído pela **Concessionária** com todas informações, dados e cálculos previstos neste **Anexo**, sob pena da sua apuração ser realizada de forma autônoma pela **ANTT**.

2. Metodologia de aplicação do mecanismo

2.1. A apuração do **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita** deverá ocorrer concomitantemente à Revisão Ordinária, considerando os fatores (**Fator A**, **Fator C**, **Fator D** e **Fator E**), as compensações relativas ao **Desconto de Usuário Frequent** e o **Fluxo de Caixa Marginal** vigentes para o período de apuração.

2.2. Ajuste da Receita Tarifária realizada pela Concessionária

2.2.1. A **Receita Tarifária Realizada** (RTR) em cada ano da **Concessão** deverá ser ajustada pelos fatores (**Fator A**, **Fator C**, **Fator D** e **Fator E**), pelo **IRT**, pelas compensações relativas ao **Desconto de Usuário Frequent** e pelo **Fluxo de Caixa Marginal** aplicado pela **ANTT** no respectivo ano da **Concessão**, para obtenção da **Receita Tarifária Ajustada** (RTA), com base na seguinte fórmula:

$$RTA_t = \frac{RTR_t - RTFCM_t - RTC_t}{(1 - \text{deságio}) * (1 + A_t - D_t + E_t) * IRT_{t-1}} + \frac{RDuf_t}{IRT_{t-1}}, \text{ onde:}$$

t representa o ano correspondente da **Concessão**;

RTA_t é a **Receita Tarifária Ajustada** para o ano **t**;

RTR_t é a **Receita Tarifária Realizada** pela **Concessionária** no ano **t**, consoante informações constantes da instrução do pleito da **Concessionária**, na forma prevista neste **Anexo**;

RDuf_t é a receita compensada pela aplicação do Desconto de Usuário Frequent (DUF) no ano de concessão **t**;

Deságio é o percentual de desconto tarifário obtido na Proposta Econômica Escrita no Leilão;

D_t: **Fator D**, aplicado no ano de concessão **t**;

A_t : Fator A, aplicado no ano de concessão t;

E_t : Fator E, aplicado no ano de concessão t;

$RTFCM_t$: Receita tarifária realizada de Fluxo de Caixa Marginal, no ano de concessão t;

RTC_t : Receita tarifária realizada pela aplicação Fator C, no ano de concessão t; e

IRT_{t-1} é o índice de reajuste tarifário.

2.2.2. Ao final de cada ano, a ANTT deverá contabilizar a Receita Tarifária Ajustada da Concessionária (RTA) e trazê-la a valor presente, gerando o valor de Receita Acumulada (RA).

2.2.3. O valor acumulado para cada ano da Concessão equivale a:

$$RA_n = \sum_{t=1}^n \left(\frac{RTA_t}{(1+8,47\%)^t} \right) + \sum_{t=1}^{n-1} (RC_t) \quad \text{para } n = 1 \text{ a } 30, \text{ onde:}$$

n representa o ano final da somatória;

t representa o ano de 1 a n;

RA_n representa a Receita Acumulada no ano n; e

RTA_t representa a Receita Tarifária ajustada do ano t.

RC_t representa a parcela a ser compartilhada no ano t, calculada pela fórmula:

$$RC_t = R_{\max_t} - RA_t, \text{ se } RA_t > R_{\max_t};$$

$$RC_t = R_{\min_t} - RA_t, \text{ se } RA_t < R_{\min_t}; \text{ ou}$$

$$RC_t = 0, \text{ se } R_{\min_t} \leq RA_t \leq R_{\max_t}$$

2.3. Definição da Receita Mínima, da Receita de Referência e da Receita Máxima

2.3.1. Ao longo da execução do Contrato, a Receita Acumulada deverá ser comparada anualmente ao valor presente líquido (VPL) da banda de Receita Mínima (RMin), da Receita de Referência (RR) e da banda de Receita Máxima (RMax), conforme tabela abaixo:

Ano da Concessão (t)	VPL da Receita Mínima – (RMin) (R\$ milhões)	VPL da Receita de Referência (RR) (R\$ milhões)	VPL da Receita Máxima – (RMax) (R\$ milhões)
Ano 1	364	405	445
Ano 2	940	1.044	1.149
Ano 3	1.481	1.646	1.810

Ano da Concessão (t)	VPL da Receita Mínima – (RMin) (R\$ milhões)	VPL da Receita de Referência (RR) (R\$ milhões)	VPL da Receita Máxima – (RMax) (R\$ milhões)
Ano 4	2.012	2.236	2.459
Ano 5	2.535	2.817	3.098
Ano 6	3.050	3.389	3.728
Ano 7	3.559	3.954	4.350
Ano 8	4.056	4.507	4.958
Ano 9	4.527	5.030	5.533
Ano 10	4.973	5.526	6.078
Ano 11	5.395	5.995	6.594
Ano 12	5.794	6.438	7.082
Ano 13	6.159	6.843	7.527
Ano 14	6.504	7.227	7.949
Ano 15	6.831	7.590	8.349
Ano 16	7.140	7.933	8.727
Ano 17	7.432	8.258	9.084
Ano 18	7.709	8.566	9.422
Ano 19	7.971	8.857	9.743
Ano 20	8.219	9.132	10.046
Ano 21	8.454	9.393	10.332
Ano 22	8.675	9.639	10.603
Ano 23	8.883	9.870	10.857
Ano 24	9.080	10.088	11.097
Ano 25	9.264	10.294	11.323
Ano 26	9.438	10.487	11.536
Ano 27	9.602	10.669	11.735
Ano 28	9.755	10.839	11.923
Ano 29	9.900	11.000	12.100
Ano 30	10.035	11.150	12.265

2.3.2. Caso a **Concessionária** não inicie a cobrança nas praças de pedágio a partir dos prazos indicados a seguir, a tabela acima deverá ser atualizada, de forma a deduzir do Valor Presente Líquido (VPL) da banda de **Receita Mínima** (RMin), da **Receita de Referência** (RR) e da banda de **Receita Máxima** (RMax) os valores referentes aos anos sem arrecadação ou com arrecadação parcial.

(a) São José dos Pinhais, Jacarezinho, Carambeí e Jaguariaíva: 5º mês da **Concessão**;

(b) Senges e Quatiguá: 13º mês da **Concessão**;

(c) Jacarezinho 2: 37º mês da **Concessão**.

2.3.2.1. A dedução a ser feita deverá ser proporcional à praça e número de meses sem arrecadação, conforme percentual previsto na tabela do item 2.3.2.3 abaixo.

2.3.2.2. Na hipótese de um ou mais anos sem arrecadação, o valor previsto de Valor presente líquido (VPL) da banda de **Receita Mínima (RMin)**, da **Receita de Referência (RR)** e da banda de **Receita Máxima (RMax)** para os anos sem arrecadação deverá ser integralmente suprimido de todos os anos da tabela acima.

2.3.2.3. Na hipótese de arrecadação parcial, deverá ser feita a dedução do valor previsto de Valor Presente Líquido (VPL) da banda de **Receita Mínima (RMin)**, da **Receita de Referência (RR)** e da banda de **Receita Máxima (RMax)** proporcional à praça e número de meses sem arrecadação, conforme percentual previsto na tabela abaixo:

Praça	Dedução por mês sem arrecadação
Sao José dos Pinhais	3,64046%
Senges	0,36102%
Jacarezinho	0,69122%
Jacarezinho 2	0,84801%
Carambeí	1,34758%
Jaguariaíva	0,57774%
Quatiguá	0,86729%

2.4. Sistemática de Compartilhamento

2.4.1. Caso a **Receita Acumulada (RA)** seja superior ou igual à banda da **Receita Mínima (RMin)** e inferior ou igual à banda da **Receita Máxima (RMax)**, não haverá qualquer compensação à **Concessionária** ou ao **Poder Concedente**.

2.4.2. Caso a **Receita Acumulada (RA)** seja inferior à banda da **Receita Mínima (RMin)** prevista ($RA_t < RMin_t$), a **ANTT** deverá compensar o valor R em favor da **Concessionária**, por meio de valores existentes na **Conta de Ajuste**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R_t = 50\% \times (RMin_t - RA_t) \times (1 - \text{deságio}) \times (1 - \%ATR_B)$$

Onde:

t representa o ano correspondente da **Concessão**;

R_t é a receita a ser compensada, para t = 1 a 30;

$RMin_t$ é a **Receita Mínima** do ano t ;

RA_t é a **Receita Acumulada** no ano t ;

Deságio é o percentual de desconto tarifário obtido na Proposta Econômica Escrita no Leilão;

%ATRB é a somatória das alíquotas dos tributos que incidem diretamente sobre a receita bruta.

2.4.2.1. Caso os recursos da **Conta de Ajuste** no momento da compensação a que se refere o item 2.4.2 sejam inferiores ao montante devido à **Concessionária**, fica desde já autorizada a retenção de **Recursos Vinculados** futuros até o limite do montante devido à **Concessionária**, entre outros meios, inclusive a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, por meio do **Fator C**, conforme deliberação da **ANTT**, garantida a manifestação da **Concessionária**.

2.4.3. Caso a **Receita Acumulada** (RA) seja superior à banda da **Receita Máxima** ($RMax$) prevista ($RA_t > RMax_t$), a **Concessionária** deverá compensar em favor da **ANTT**, por meio da transferência do valor R para a **Conta de Ajuste**, , mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R_t = 50\% \times (RA_t - RMax_t) \times (1 - \text{deságio}) \times (1 - \%ATRB)$$

Onde:

t representa o ano correspondente da **Concessão**;

R_t é a receita a ser compensada, para $t = 1$ a 30;

$RMax_t$ é a **Receita Máxima** do ano t ;

RA_t é a **Receita Acumulada** no ano t ;

Deságio é o percentual de desconto tarifário obtido na Proposta Econômica Escrita no Leilão;

%ATRB é a somatória das alíquotas dos tributos que incidem diretamente sobre a receita bruta.

2.5. Correção do valor R

2.5.1. O valor R deverá ser corrigido consoante a variação do **IPCA**, acrescido de 8,47% a.a. até o momento da apuração da compensação do **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita** pela **ANTT**, consoante a fórmula abaixo indicada:

$$R_{ct} = R_t \times FC_{t+1}, \text{ onde:}$$

R_{ct} é o valor de R_t corrigido, para $t = 1$ a 30;

R_t é o desequilíbrio a ser compensado, para $t = 1$ a 30;

t representa o ano correspondente à apuração do desequilíbrio decorrente do **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita**;

FC_{t+1} é o fator de correção aplicado no ano $t+1$, conforme fórmula abaixo.

$$FC_{t+1} = IRT_t \times (1 + 8,47\%)^{t+1}, \text{ onde:}$$

IRT_t é o índice de reajuste tarifário correspondente ao ano t .

2.5.2. O valor R_{ct} e o **Saldo Residual (SD)** apurado em decorrência do **Mecanismo de Mitigação do Risco de Receita** será atualizado com base no **IRT** entre o mês de apuração do valor e o mês em que houver a efetiva compensação, nos termos deste **Anexo**.

2.5.2.1. No caso de não atendimento das obrigações para efetiva compensação, o valor fará parte do Saldo Residual e apenas será efetivamente compensado na revisão ordinária subsequente ao atendimento das obrigações previstas neste anexo.

Anexo 15 - Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo

1 Definições:

1.1 Para os fins do presente **Anexo**, e sem prejuízo de outras definições estabelecidas no **Contrato** e nos **Anexos**, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **IGP-DI**: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção;
- (ii) **ICR**: Índice utilizado no **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, calculado com base na variação do **IGP-DI** entre agosto de 2021 e dois meses anteriores à data-base da sua aplicação, conforme a seguinte fórmula: $ICR = IGP-DI\ i / IGP-DI\ o$ (em que: **IGP-DI o** significa o número-índice do **IGP-DI** do mês de agosto de 2021, e **IGP-DI i** significa o número-índice do **IGP-DI** de dois meses anteriores à data-base de sua aplicação).
- (iii) **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**: significa o mecanismo de proteção financeira ao **Poder Concedente** e à **Concessionária** com a finalidade de mitigar os efeitos nos custos incorridos na execução do **Contrato** advindos da variação entre a aplicação do **IRT** e do **ICR**, nos termos deste **Anexo**;
- (iv) **Saldo de Compensação**: montante resultante da aplicação da fórmula contida no item 3.2 deste **Anexo**, a ser compensado em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, na forma deste **Anexo**.

1.2 As demais expressões grafadas em letras maiúsculas têm o significado atribuído no **Contrato** e nos **Anexos**.

2 Condições

2.1 O **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** tem a finalidade exclusiva de compensar parcialmente no reajuste da **Tarifa de Pedágio**, a diferença financeira entre (i) os efeitos da aplicação da variação do **IRT** e (ii) os efeitos da aplicação da variação do **ICR**, visando a refletir a atualização monetária dos custos incorridos pela **Concessionária** para a execução do **Contrato**.

2.2 O **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** terá aplicabilidade até o limite de 30% (trinta por cento) da **Receita Tarifária** da **Concessionária**.

2.3 Em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**, a **Concessionária** deverá informar à **ANTT** seu interesse em ativar o **Mecanismo de Compartilhamento de**

Risco de Preço de Insumo, definindo o percentual escolhido, observado o limite previsto no item 2.2 acima.

2.4 Uma vez ativado o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, a **Concessionária** não poderá cancelá-lo, alterar o percentual de compartilhamento escolhido e, tampouco, acionar o **Mecanismo de Proteção Cambial**.

2.4.1 Caso acione o **Mecanismo de Proteção Cambial**, a **Concessionária** não poderá acionar o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**.

2.5 Como condição para aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** em favor da **Concessionária**, esta deverá ter concluído ao menos 90% (noventa por cento) das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias previstas no **PER** até o momento da sua aferição.

2.5.1 Na hipótese de (a) a **ANTT** promover ou autorizar a supressão de obra ou intervenção prevista no **PER**, ou (b) inexecução, pela **Concessionária**, em decorrência da materialização de risco alocado ao **Poder Concedente**, não haverá qualquer prejuízo à aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**.

2.5.2 Caso a aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** seja em favor do **Poder Concedente**, independerá da condição de execução de obras e serviços.

3 Cálculo do Valor Devido

3.1 Para fins de cálculo do valor da compensação anual, $Compensação_{UDM\ t}$, a que se refere o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, será apurado anualmente, até o 10º ano do contrato, a diferença financeira entre os efeitos da aplicação do **IRT** para reajuste da **Tarifa de Pedágio**, do **Fator C** associado ao presente mecanismo, na forma do **Contrato**, e a aplicação do **ICR** na forma deste **Anexo**, para refletir a atualização dos custos incorridos para a execução da **Concessão**.

3.1.1 Do 11º **Ano de Concessão** até o final do **Contrato**, para fins do cálculo do valor da compensação anual, $Compensação_{UDM\ t}$, será considerada a diferença acumulada entre os efeitos da aplicação do **IRT** e a aplicação do **ICR** até o 10º ano, respectivamente $IRT_{t=10}$ e $ICR_{t=10}$ nos termos do item 3.2.

3.2 O cálculo seria realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$Compensação_{UDM\ t} = \begin{cases} \left(\left(\frac{ICR_t}{(IRT_t + C_{mecanismo_t})} - 1 \right) \times \alpha\% \times RTL_{UDM\ t} \right) & \text{para } t \leq 10 \\ \left(\left(\frac{ICR_{10}}{(IRT_{10} + C_{mecanismo_t})} - 1 \right) \times \alpha\% \times RTL_{UDM\ t} \right) & \text{para } t > 10 \end{cases}$$

Onde:

ICR_t : **ICR** acumulado da data-base do **Contrato** até a data t . O cálculo deve ser utilizado o número índice do ICR da data t ;

IRT_t : **IRT** acumulado da data-base do **Contrato** até a data t . No cálculo deve ser utilizado o número índice do IRT da data t ;

$\alpha\%$: Peso a ser compensado, porcentagem da receita a ser definida pela concessionária nos termos da subcláusula 2.3, que pode variar entre 0 e 30%.

RTL_{UDM_t} : Receita tarifária Líquida dos 12 (doze) meses que antecedem a data t , **Saldo de Compensação**.

$C_{mecanismo_t}$: Trata-se da razão entre (i) a parcela do **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** (C_t previsto no Anexo 6), dos 12 (doze) meses que antecedem a data t , que seja decorrente de compensações do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**; e (ii) a **Tarifa Básica de Pedágio** dos 12 (doze) meses que antecedem a data t .

3.3 A cada apuração anual, o resultado da fórmula prevista no item acima comporá o **Saldo de Compensação**.

3.4 O **Saldo de Compensação** apurado em decorrência do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** será atualizado com base no **IRT** entre o mês de apuração do valor e o mês em que houver a efetiva compensação no âmbito das Revisões Ordinárias, nos termos deste **Anexo**.

3.5 Sobre o **Saldo de compensação** incidirá o percentual de **Recursos Vinculados** previstos no **Contrato**.

3.6 O **Saldo de Compensação** resultante será compensado no âmbito das Revisões Ordinárias:

3.6.1 Se em favor da **Concessionária**, pela seguinte ordem de prioridade, até o esgotamento de cada um dos meios previstos, no limite do **Saldo a Compensar**:

- (i) Montante disponível na **Conta de Ajuste**, sendo o valor diretamente transferido para a **Conta de Livre Movimentação**;
- (ii) Fluxo futuro de **Recursos Vinculados** destinados à **Conta de Ajuste**, por meio da alteração da alíquota que resultará entre 0% (zero por cento) e o percentual previsto no **Contrato**; e
- (iii) Majoração da **Tarifa de Pedágio** por meio do **Fator C**.

3.6.2 Se em favor do **Poder Concedente**, por meio das seguintes opções, a critério da **Concessionária**, no limite do **Saldo a Compensar**:

- (i) Depósito pela **Concessionária** na **Conta de Ajuste** do valor correspondente ao **Saldo de Compensação**;

- (ii) Fluxo futuro de **Recursos Vinculados** destinados à **Conta de Ajuste**, por meio da alteração da alíquota que resultará entre o percentual previsto no **Contrato** e o seu dobro; e
- (iii) Diminuição da **Tarifa de Pedágio** por meio do **Fator C**.

3.6.3 No caso da utilização do fluxo futuro de **Recursos Vinculados** deverá ser considerada a taxa de juros considerada no **Fluxo de Caixa Marginal**.

4 Operacionalização do Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo

4.1 Após ativação do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, o **Banco Depositário** será notificado pela **ANTT** com todas as informações necessárias à implantação do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**.

4.1.1 O **Banco Depositário** adotará as medidas necessárias para assegurar a operacionalização do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, sem prejuízo das demais disposições do **Contrato** e seus **Anexos** às quais esteja vinculado, tais como:

- (i) ajustar o percentual de recolhimento dos **Recursos Vinculados** aos níveis indicados neste **Anexo**, conforme a **Notificação de Compensação Setorial**;
- (ii) efetuar as transferências previstas no **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, conforme a hipótese de compensação, observando as regras aplicáveis, devendo também enviar relatórios mensais às **Partes** indicadas, quando da ativação do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**;
- (iii) notificar as **Partes** sobre a cessação das compensações;
- (iv) outras medidas previstas no **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**.